



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

WELLINGTON MACEDO COUTINHO

**PRISÕES DO NORTE: REFLEXÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL E A ATUAÇÃO
DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL**

Miracema do Tocantins, TO

2018

Wellington Macedo Coutinho

Prisões do Norte: reflexões sobre o serviço social e a atuação do assistente social no sistema prisional

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientador: Dr. André Luiz Augusto da Silva.

Miracema do Tocantins, TO

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- CS71p Coutinho, Wellington Macedo.
 Prisões do Norte: reflexões sobre o serviço social e a atuação do
 assistente social no sistema prisional. / Wellington Macedo Coutinho. –
 Miracema, TO, 2018.
 110 f.
- Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus
 Universitário de Miracema - Curso de Serviço Social, 2018.
 Orientador: André Luiz Augusto da Silva
1. Sistema Prisional. 2. Serviço Social. 3. Sociojurídico. 4. Atuação
 Profissional. I. Título

CDD 360

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

WELLINGTON MACEDO COUTINHO

PRISÕES DO NORTE: REFLEXÕES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL E A ATUAÇÃO DO
ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Miracema, curso de Serviço Social foi avaliada para a obtenção do título de bacharel e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: 26/04/2018

Banca examinadora:

Dr. André Luiz Augusto da Silva, Orientador, UFT

Dra. Marília de Fátima Marques Lopes Golfeto, Avaliadora, UFT

Dr. Valcelir Borges da Silva, Avaliador, SECIJU-TO

A todos que ensejam uma sociedade fundada
na equidade e justiça social.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e minha irmã, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Ao meu orientador Prof. Dr. André Luiz por todas as oportunidades e apoio na elaboração deste trabalho.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo trazer elementos que permitam uma reflexão sobre a atuação do assistente social no sistema prisional, mediante as possibilidades existentes para o desenvolvimento de sua prática profissional e a realidade presente nos parques penitenciários brasileiro, em específico da Região Norte do Brasil. Para tanto, foram utilizadas entrevistas com assistentes sociais realizadas no âmbito da pesquisa “Diagnostico dos Serviços Prisionais no Brasil”, além de revisão de bibliografia pertinente à temática e dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciarias (INFOPEN). Esse trabalho de conclusão de curso justifica-se pela necessidade de apreensão da prática profissional do Serviço Social, mediante as contradições existentes na área sociojurídica e na realidade do cárcere. Sendo, sobretudo essencial um olhar crítico para uma compreensão radical dessa realidade, pois no universo sociojurídico o assistente social lida diretamente com o processo de criminalização da “questão social”, bem como se insere em meio às relações basilares de sustentação do modo de produção capitalista. Ao entender o cárcere como uma instituição de controle, se apresenta ao Serviço Social, diversos desafios e possibilidades, nesse sentido buscaremos entender os processos que se relacionam com a atuação profissional do assistente social na busca pela efetivação de sua práxis profissional, bem como, sopesar sobre a relação da prática profissional e a Lei de Execução Penal (LEP).

Palavras Chaves: Sistema Prisional. Serviço Social. Sociojurídico. Atuação Profissional.

ABSTRACT

This Course Conclusion Work aims to bring elements that allow a reflection on the role of the social worker in the prison system, through the existing possibilities for the development of their professional practice and the reality present in Brazilian penitentiary parks, specifically in the Region North of Brazil. For this purpose, interviews with social workers were carried out within the scope of the research “Diagnostic of Prison Services in Brazil”, in addition to a review of bibliography relevant to the theme and data from the National Survey of Prison Information (INFOPEN). This course conclusion work is justified by the need to apprehend the professional practice of Social Work, through the existing contradictions in the socio-legal area and in the reality of prison. Being, above all, essential a critical look for a radical understanding of this reality, because in the socio-juridical universe the social worker deals directly with the process of criminalization of the "social question", as well as inserts himself in the midst of the basic relations of support of the capitalist mode of production. . By understanding the prison as an institution of control, it presents to the Social Service, several challenges and possibilities, in this sense we will seek to understand the processes that relate to the professional performance of the social worker in the search for the effectiveness of his professional praxis, as well as, to weigh on the relationship between professional practice and the Penal Execution Law (LEP).

Keywords: Prison System. Social Service. Socio-legal. Professional Practice.

LISTA DE SIGLAS

CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CTC	Comissão Técnica de Classificação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
GEPE - ASJ - UFT	Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética e Área Sociojurídica da UFT
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômicas e Aplicadas
INFOPEN	Sistema de Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PPP	Parceria Público-Privada
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CAPÍTULO I – SERVIÇO SOCIAL, ÁREA SOCIOJURÍDICA E SISTEMA PRISIONAL	14
2.1	O serviço social e a área sociojurídica	14
2.2	Serviço social e sistema prisional	28
2.2.1	O trabalho do assistente social e a Lei de Execução Penal (LEP)	42
3	CAPÍTULO II – O SERVIÇO SOCIAL NAS PRISÕES DO NORTE	54
3.1	Relações contratuais e condições de trabalho	55
3.2	Identidade profissional e consciência social no trabalho do assistente social	70
3.3	Trabalho interdisciplinar em equipe multiprofissional	84
3.4	Atribuições privativas e competências profissionais em serviço social	92
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	104

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso visa discorrer sobre o Serviço Social e sua prática profissional nas unidades prisionais da Região Norte do Brasil. Temos como ponto de partida, a pesquisa, “Diagnostico dos Serviços Prisionais no Brasil”, subsidiada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicada (IPEA) em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e a Secretaria de Assuntos Legislativos da Presidência da República, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo¹ e executada pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Ética em Área Sociojurídica da UFT (GEPE-ASJ-UFT), desenvolvida nos anos de 2015 e 2016 com o objetivo central de mapear os serviços prisionais no Brasil.

O interesse pela temática advém da participação como bolsista do referido projeto de pesquisa, que resultou no acompanhamento e execução de todas as etapas da pesquisa, que derivou na elaboração de um relatório de pesquisa enviado ao DEPEN com posterior aprovação para publicação do mesmo. Além do relatório, os dados estão sendo sistematizados para a produção do livro “Prisões do Norte”, ao qual o presente texto será apensado.

Com base nas informações coletados pela referida pesquisa, neste trabalho faremos um recorte, e nos reportaremos somente à atuação profissional do assistente social nas unidades prisionais nos estados da Região Norte do Brasil, uma vez que tal abordagem não foi mote de debate na pesquisa supra referida. Para tanto, utilizaremos as entrevistas realizadas com os assistentes sociais, e a partir das falas dos profissionais realizar-se-ão as reflexões sobre o Serviço Social e a atuação desse profissional no sistema prisional.

De forma específica, os objetivos desta análise se concentram em quatro eixos, quais sejam: ponderar sobre os processos de trabalho dos assistentes sociais no sistema prisional; refletir sobre a efetivação do Projeto Ético-Político da profissão de Serviço Social no sistema penitenciário; identificar os desafios e analisar as possibilidades para a atuação profissional no sistema prisional; verificar o nível de compreensão do assistente social sobre o sistema prisional enquanto campo de atuação.

Para compreender o universo prisional, necessário se faz considerar as diversas dimensões da realidade presentes no cárcere e que se relacionam com a atuação do assistente social. Nesse sentido, buscaremos conceituar o campo sociojurídico enquanto espaço de atuação profissional, bem como, traremos elementos teóricos que nos permitam entender de

¹ Parecer consubstanciado nº 1.156.255.

forma mais ampla a realidade onde se forja a estrutura jurídico-penal, para assim entender o cenário que se apresenta como constituinte do cárcere, assim, o mote singular de análise do presente texto habita na atuação do assistente social nas prisões do Norte do Brasil, de modo a considerar a realidade da estrutura prisional brasileira e suas interfaces, em especial com a Lei de Execução Penal (LEP) e a deontologia profissional.

Encontramos na prisão um sítio que ao profissional se apresenta as mais diversas formas de expressões da “questão social”², e compreende um espaço sócio-ocupacional que coloca o profissional diante do vultoso desafio de buscar garantir à pessoa presa condições para que a mesma possa ter assegurado certo nível de dignidade humana e cidadania, ainda que não seja de forma plena³.

Pois, de maneira geral, ao ser condenado, o indivíduo perde além do direito de ir e vir, os direitos políticos e também pode sofrer pena pecuniária, mas continuam assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, caso diferente daqueles provisoriamente apreendidos, que exceto o direito de ir e vir, nenhum direito lhe é cerceado, inclusive os direitos políticos lhes são pertinentes (BRASIL, 1984).

O texto constitucional de 1988 evidencia como um dos fundamentos do Estado brasileiro, a cidadania, e destaca variáveis que salvaguardam o direito à liberdade individual e seu pleno exercício. Mesmo que de forma recursiva, os remédios constitucionais⁴ garantem ao impetrante a manutenção do livre exercício de todos os direitos políticos e civis tendo em vista a necessidade de se determinar o dolo ou a culpa até o trânsito em julgado da condenação.

Em relação à execução da pena, a LEP aponta um caminho jurídico que é materializado pelas instituições carcerárias, em âmbito nacional, o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão integrante do Ministério da Justiça, se responsabiliza por afirmar um rol de normativas e ações que somadas podem ser caracterizadas como uma política prisional brasileira, com base, sobretudo no processo de reintegração social e que sumariamente recebe por vezes a denominação de ressocialização.

Como recorte da LEP, nos reportaremos ao capítulo II que dispõe sobre a assistência ao preso. “Agora o preso depois de ter sua liberdade privada se torna objeto de políticas de Estado no sentido de prover sua reintegração à sociedade” (SILVA; DUARTE, 2016, p. 48).

² “questão social” no Serviço Social, em linhas gerais é entendida, Segundo Iamamoto (2005), como a manifestação das múltiplas expressões da desigualdade social.

³ A cidadania da pessoa presa se encontra limitada aos direitos não retirados pela sentença.

⁴ O *habeas corpus* e o *habeas data* fazem parte dos chamados remédios constitucionais, previstos no art. 5º da constituição federal, recursos possíveis “sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 1988).

No sistema prisional o assistente social integra uma equipe multidisciplinar⁵ e atua na defesa da cidadania e nas ações de reintegração social, visando garantir ao egresso condições para o retorno ao convívio social extramuros.

É neste norte que a LEP agrega um conjunto de ações denominadas de assistência à pessoa em privação de liberdade, dentro desse compêndio se encontra elencada a assistência social destinada à população carcerária⁶ cujos itens enunciados nessa seção fundamentam as ações a serem executadas pelos profissionais incumbidos de materializarem a assistência social à pessoa privada de liberdade, entre os quais se destaca o assistente social.

Considerando que os instrumentos opinativos do referido profissional podem ser constituídos em elementos de afirmação de direitos e que nesse sentido se coadunam ao que dispõe o Código de Ética dos assistentes sociais de 1993 em vigência, nos interessa compreender em termos gerais de que maneira essa ação profissional é materializada no universo elencado e quais as possibilidades e desafios postos a profissão, bem como, também nos interessa, saber como os assistentes sociais lidam com a sinuosa realidade prisional considerando a base epistemológica/filosófica da profissão.

Ao ponderar a realidade das instituições carcerárias, além dos modelos de gestão e da metodologia que se afirma nos serviços prisionais, temos como finalidade dessa análise, colaborar com as discussões que surgem a respeito do tema pesquisado, no intuito de apreender o universo carcerário com mais robustez a fim de contribuir com a atuação dos profissionais intramuros.

Entendendo a importância desse debate, sobre os trabalhos no cárcere, se compreende aqui que sua expansão é necessária a todas as esferas profissionais que constitui os serviços prisionais, em especial o Serviço Social. Naquilo que se refere à profissão, uma ampla gama de questões inquietadoras se põem em nossa frente, pois em tal realidade, grandes são as possibilidades de atuação, e amplas são as prerrogativas que podem ser desenvolvidas por esse profissional. Sendo assim se considera essencial a realização de debates e reflexões sobre a prática profissional do assistente social frente a atual realidade prisional e as diversas atribuições delegadas pela LEP.

Com base em estudos do tema considerando as fundamentações teóricas de alguns

⁵ O fato de o profissional atuar em uma equipe dessa natureza, não retira do mesmo a atenção às prerrogativas deontológicas da profissão, como por exemplo, o que preconiza o Código de Ética de 1993, especificamente em seu capítulo V e a resolução 493/2006 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

⁶ A Assistência contida na LEP, não é a mesma assistência prestada pelos equipamentos sociais, tais como CRAS e CREAS, apesar da necessária conexão com tais equipamentos sociais, não se trata do mesmo conceito de assistência. Sendo, portanto, um conjunto de ações específicas a serem desenvolvidas com o intuito de reintegrar as pessoas apenas às normas de convivência social hegemonicamente postas.

autores contemporâneos, e buscando a partir da pesquisa antes indicada, abstrair elementos que nos permitissem conhecer a realidade carcerária e paralelamente a isso sopesar a prática profissional do assistente social frente ao tema aqui apresentado.

Para nossa análise, nos reportaremos aos referenciais teóricos deixados pela tradição marxista, dessa forma, como caminho para desvelamento do real, utilizaremos o materialismo histórico-dialético, destarte, a compreensão do sistema prisional passará pelo entendimento das diversas processualidade históricas que incide pela conformação do modo de produção capitalista, e tem como categoria fundamental a totalidade, que se expressa como síntese da compreensão do real. Como ressaltou Marx, ao descrever o materialismo histórico-dialético:

O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo de síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. Na primeira via, a representação plena foi volatilizada em uma determinação abstrata; na segunda, as determinações abstratas levam à reprodução do concreto por meio do pensamento. (MARX, 2011, p. 78-79).

A compreensão do sistema prisional, só é possível ao se considerar as múltiplas determinações presentes na conformação dessa realidade, pois ele é em si uma “palavra vazia de sentido se ignorarmos os elementos sobre os quais repousam” (MARX, 2008, p. 260). É, pois, no movimento dialético de desenvolvimento do conhecimento que será abstraído uma rica compreensão do concreto, estando essa compreensão formada, teremos o concreto pensado, portanto, “[...] a teoria é o movimento real do objeto transposto para o cérebro do pesquisador” (PAULO NETTO, 2011, p. 21).

Dessa forma, para nos aproximar da compressão pretendida, a elaboração desta análise abrangeu, além do uso das entrevistas, visita a dados existentes sobre o sistema prisional disponibilizados em pesquisas e documentos elaborados pela DEPEN, o que permitiu principiar as reflexões fundamentadas em diversos autores do Direito, Sociologia, Filosofia, Serviço Social e da Criminologia Crítica, em especial aqueles da Escola de Frankfurt, com os quais, a compreensão sobre sistema prisional dada no presente texto se alinhará teoricamente.

Como instrumento que permite maior aproximação com a realidade, as entrevistas, utilizadas foram realizadas com cinco assistentes sociais do gênero feminino, nos estados da Região Norte. O modelo de realização das entrevistas se deu por meio da aplicação de questionário semiestruturados, o que permitiu maior flexibilidade na aplicação das questões durante a entrevista, de forma a aprofundar os elementos que foram trazidos no decorrer das falas das entrevistadas.

Temos como objeto central de estudo o trabalho do assistente social no sistema prisional, nesse sentido, este trabalho se encontra estruturado em dois capítulos, no primeiro capítulo buscamos trazer reflexões sobre o espaço sócio-ocupacional em questão, situando-o no âmbito área sociojurídica, que compreende um vasto campo para a atuação profissional de assistentes sociais. Buscaremos neste capítulo realizar algumas considerações sobre o sociojurídico e suas especificidades, e em seguida situar o sistema prisional nessa área, caracterizando-o a partir de juízos que realizam suas reflexões com base na teoria social crítica, e compreendem o cárcere dentro do contexto de produção e reprodução das relações sociais capitalistas.

No segundo capítulo, sopesamos sobre a atuação profissional do assistente social dentro do sistema prisional, mediante a atual realidade prisional, portanto, buscaremos analisar as condições de trabalho e relações contratuais em que se encontram submetidos os profissionais, para então, avançar no sentido de verificar o seu processo de trabalho mediante a necessária efetivação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, uma vez que as condições materiais postas ao cotidiano profissional incidem na aparição de desafios e obstáculos para a efetivação do fazer profissional de acordo com a identidade profissional perquirida pelo Serviço Social.

E nesse norte, verificou-se que a atuação profissional encontra óbice na falta de propositividade e na compreensão do profissional sobre seu processo de trabalho, frente aos impasses existentes no amplo universo de correlação de forças presente na complexa realidade desse espaço ocupacional. A realização de robustas análises e reflexões que ultrapassem o simplório campo legal e normativo é condição preponderante para o enfrentamento efetivo às expressões da “questão social” no cárcere, no entanto, pouco presente nos dados da pesquisa.

CAPÍTULO I

2 SERVIÇO SOCIAL, ÁREA SOCIOJURÍDICA E SISTEMA PRISIONAL

"Ou lutamos pela igualdade, ou viveremos em um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidos no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro."⁷

Neste capítulo, serão abordadas questões pertinentes ao entendimento e caracterização das categorias de análises do universo carcerário, em vista a necessária problematização e compreensão do nosso objeto de estudo, buscando aportes teóricos e juízos fundamentais para a análise do Serviço Social no campo sociojurídico e, em particular, no sistema penitenciário.

2.1 O Serviço Social e a Área Sociojurídica

Para adentrar esta seara, buscaremos de forma preliminar trazer algumas considerações sobre a profissão de Serviço Social, a fim de que possamos nos situar em relação à profissão e em seguida submergirmos de forma específica na discussão sobre o Serviço Social na área sociojurídica.

O Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho se desenvolve dentro das relações sociais capitalistas, a partir do adensamento do conflito das classes antagônicas que formam a sociedade capitalista, desenvolvendo neste cenário sua prática profissional, levando em consideração as configurações econômicas, políticas e sociais que se conformam no modo de produção existente, estabelecendo estratégias de intervenções próprias em cada espaço no qual se insere (IAMAMOTO e CARVALHO, 2007).

A profissão, em seu caráter histórico-crítico, encontra-se inserida em meio a contradições gestadas no interior da sociedade capitalista que refletem diretamente na prática profissional, à medida que a atuação do assistente social se polariza para atender aos interesses da classe dominante sem deixar de buscar meios para satisfazer as demandas da classe subalternizada⁸ da sociedade. Conforme explica Iamamoto e Carvalho (2007, p. 75):

Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, de respostas a necessidades de sobrevivência da classe

⁷ WACQUANT (2011, p. 15).

⁸ Posições adquiridas devido às imposições do capital postas a essa classe, e não por ser naturalmente dependente ou menos capaz que a outra classe.

trabalhadora e de reprodução dos antagonismos desses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel da história. A partir dessa compreensão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-los do contexto da prática profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isso inclusive que viabiliza a possibilidade do profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007, p. 75).

Nesse sentido, Paulo Netto (2011 p. 73) assevera que é somente na ordem societária capitalista na fase dos monopólios que se “gestam as condições histórico-sociais para que, na divisão social (e técnica) do trabalho, constitua-se um espaço em que se possam mover práticas profissionais como as do assistente social”. É a partir das condições e contradições imanentes ao vigente arquétipo de sociabilidade, que emerge o objeto de intervenção do Serviço Social, denominada de “questão social”, e definida como as expressões multifacetadas da desigualdade social, originárias a partir das contradições constituintes do modo de produção capitalista (IAMAMOTO; CARVALHO, 2007).

O assistente social desenvolve sua prática, de modo a responder exigências diversas, tanto de enfrentamento à “questão social”, quanto de atendimento às demandas institucionais, sendo necessário “uma diversidade de intervenções e ações complexas na correlação de forças em presença” (FALEIROS, 2014, p. 720), o que demanda uma atuação qualificada que pressupõe a necessidade de um entendimento não só da demanda em si, mas de todos os elementos da realidade que se relacionam, com o meio de onde se origina a demanda, como também do espaço sócio-ocupacional no qual se encontram inseridos.

O espaço institucional de trabalho determina, habitualmente, força incisiva sobre o assistente social, o que coloca limites frente ao atendimento das demandas e, por vezes, esse limite não permite ao profissional o desenvolvimento de uma prática na plenitude do que deveria ser feito frente às demandas postas pelos usuários, na construção de um ser emancipado. Então, por um lado, o profissional se depara com as demandas inerentes à profissão, e por outro, com as barreiras institucionais, que em geral buscam afirmar a ordem vigente que limita o sentido de liberdade e, por conseguinte a emancipação, atribuindo a essa categoria limites de escolhas já previamente determinadas. É nesse antinômico universo de correlação de forças que o profissional desenvolve a sua atuação.

O Serviço Social é uma especialização do trabalho coletivo, e atua na efetivação de interesses das distintas classes, típicas da sociedade capitalista, caracterizando-se como uma profissão de caráter contraditório. Sendo assim, o significado social da profissão encontra-se inserido na dinâmica de produção e reprodução da totalidade das relações sociais. De forma particularizada, a função do Serviço Social, sustenta-se no bojo das contradições e lutas

sociais, a partir da reprodução da ideologia dominante e do controle social (IAMAMOTO, 2005).

Diante das condições postas pela realidade, o assistente social, deve definir suas estratégias de intervenção, as quais carecem de considerar os diversos processos que se relacionam com a sua prática profissional, para tanto, deve levar em consideração o direcionamento disposto pelo dominado Projeto Ético-Político da profissão, materializado a partir de sua deontologia.

Martinelli (2006, p. 16), afirma que “o Projeto Ético-Político que temos hoje no Serviço Social, cuja base de sustentação é a teoria social de Marx, é uma construção coletiva do qual todos nós participamos”. Segundo Paulo Netto:

Os projetos profissionais apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (PAULO NETTO, 1999, p. 95).

Longe de uma afirmação profissional neutra, “o assistente social, quando intervém nas mais variadas expressões da “questão social”, expressa a partir de sua prática um posicionamento ético, político e técnico” (MOTA, 2011, p. 59) orientados pelos princípios e valores do projeto profissional, “ainda que de forma inconsciente, buscando favorecer os interesses dos trabalhadores ou tentando mediar os interesses de ambos – trabalhador e empregador” (Idem). Desta forma, a efetivação do projeto está diretamente ligada ao conjunto de intervenções desenvolvidas pelo profissional.

A prática que se efetiva no trabalho do assistente social é, pois, “a expressão de um movimento que articula conhecimentos e luta por espaços no mercado de trabalho, competências e atribuições privativas que têm reconhecimento legal nos seus estatutos normativos e reguladores” (RAICHELIS, 2010, p. 753). A profissão tem como principais instrumentos reguladores e constituintes do Projeto Ético-Político profissional: a Lei de regulamentação da profissão de 1993, o Código de Ética de 1993 e as Diretrizes Curriculares de Formação Profissional de 1996, sendo estes objetos que conferem direção social e política ao trabalho do assistente social, portanto, instrumentos norteadores para o desenvolvimento de um fazer profissional comprometido com o usuário, conforme versam o teor dos documentos citados.

Na efetivação de seu fazer profissional, pautado nos instrumentos que formam as

bases deontológicas da profissão, o assistente social desenvolve seu trabalho principalmente por meio de planejamento, elaboração e execução de políticas públicas, voltadas a atender demandas sociais, sendo estas conforme Montañó (2007, p. 48), as “principais instâncias de inserção prático-profissional”, usadas para dar respostas às necessidades sociais e as demandas profissionais, destaca ainda o referido autor que:

Portanto, só quando esta conversão de necessidades e respostas assumem a forma de políticas e serviços sociais e assistenciais desenvolvidos fundamentalmente pelo Estado, socializando a responsabilidade e universalizando o direito à satisfação da necessidade, é que aparece legitimidade instituída uma profissão como a de Serviço Social (MONTAÑO, 2007, p. 59).

Com a finalidade de efetivar um trabalho que venha de pronto ao atendimento das demandas postas pela realidade, os assistentes sociais desenvolvem um ampliado leque de atividades, tais como: realização de assessorias, consultorias e supervisão técnica; desenvolvem serviços que contribuem para formulação, gestão e avaliação de políticas, programas e projetos sociais; no campo sociojurídico em especial atuam na instrução de processos sociais, sentenças, e decisões; realizam orientação de indivíduos, grupos, família; estudos socioeconômicos; práticas educativas; formulam e executam projetos de pesquisa e de atuação técnica; exercem ainda, funções de magistério, direção e supervisão acadêmica (IAMAMOTO, 2009).

Ao buscar contextualizar a prática profissional, se torna indispensável considerar o assistente social como trabalhador assalariado, pois essa é uma determinação que exerce influência dentro do contexto institucional em face da atuação profissional. Ao problematizar essa questão, Raichelis aponta que:

[...] o trabalho do assistente social na sociedade contemporânea supõe pensá-lo como parte alíquota do trabalho da classe trabalhadora, que vende sua força de trabalho em troca de um salário, submetido aos dilemas e constrangimentos comuns a todos os trabalhadores assalariados, o que implica ultrapassar a visão liberal que apreende a prática do assistente social a partir de uma relação dual e individual entre o profissional e os sujeitos aos quais presta serviços (RAICHELIS, 2011, p. 425-426).

De forma a ratificar a afirmação acima, Iamamoto (2009), sustenta que o assistente social, ao realizar a venda da sua força de trabalho, desenvolve um tensionamento em seu exercício profissional, pois independente de sua condição de assalariado – seja funcionário público ou privado – invariavelmente passa por regulações impostas pelos parâmetros institucionais e trabalhistas. “Eles estabelecem as condições em que esse trabalho se realiza: intensidade, jornada, salário, controle do trabalho, índices de produtividades e metas a serem

cumpridas” (IAMAMOTO, 2009, p. 31).

As condições institucionais, que incidem sobre o trabalho do assistente social, agregam um compêndio de novas determinações e mediações essenciais que são basilares para a compreensão do significado social da profissão, além de estabelecer tensionamento com relação à efetivação do Projeto Ético-Político, uma vez que, coloca em prova a autonomia profissional resguardada juridicamente (IAMAMOTO, 2009).

Diante do até aqui exposto, podemos observar que o Serviço Social é uma profissão que, ao cumprir sua função social, se insere nas mais variadas esferas de trabalho, podendo está inserido no meio público, privado e no denominado terceiro setor. Desta maneira, os campos de trabalho para o assistente social têm em suas características a ampla gama de espaços ocupacionais⁹. A profissão está qualificada para desempenhar suas funções nas diversas áreas ligadas à condução das políticas públicas tais como: Assistência Social, Sociojurídica, Previdência Social, Saúde, dentre outras.

No vasto universo de atuação profissional, encontra-se a Área Sociojurídica, esta, por sua vez, se constitui em uma complexa instância ocupacional, pois é determinada por inúmeras características gerais e específicas, que irão influenciar de forma decisiva na prática profissional do assistente social. Neste espaço situa-se o sistema prisional, onde o assistente social encontra uma cadeia de contradições inerentes a tal universo e que determinam de forma incisiva as relações intramuros.

O sistema prisional, enquanto um dos espaços de atuação dos assistentes sociais está inserido no, até aqui, denominado “campo sociojurídico”, que segundo Fávero (2011, p. 10) é o termo utilizado para definir “o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica”, e constituído pelos: sistema judiciário, sistema penitenciário, sistema de segurança, sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, entre outros.

“O termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o Serviço Social brasileiro ocupa dentro do universo jurídico” (SILVA, et al, 2014 p. 14-15). É neste espaço onde se referendam as questões inerentes à operacionalização do direito, reduzindo a realização de ritos processuais. O jurídico se apresenta “fundamentalmente, como estrutura complexa de manutenção do *status quo*” (Idem). Ou seja, limita-se à defesa da estrutura do capital e todo seu ordenamento legal, que visa a “proteção da propriedade privada e ao permanente desenvolvimento da taxa

⁹ “O termo espaço sócio ocupacional a que nos referimos se trata de um lugar ou espaço físico, institucionalizado ou não, de natureza pública ou privada, em que se relacionem socialmente diversos profissionais, compreendendo que são relações sociais majoritariamente de natureza profissional” (SILVA, 2016, p. 21).

de acumulação” (Idem).

Ao adentrar o debate sobre o entendimento do Serviço Social, quando na ação profissional, há a interface com o universo jurídico, Borgianni (2013), preambula a discussão com interessantes considerações acerca da terminologia a ser usada para nos referirmos a esse espaço sócio-ocupacional.

O que a autora propõe é definir entre *campo sociojurídico* e *área sociojurídica* ou *jurídico-social*, qual termo melhor se adequa a significação do universo em questão como espaço de atuação e intervenção para o Serviço Social.

Com essa pretensão, a autora, à luz da concepção de Bourdieu (1999) sobre campo jurídico, de que o mesmo é definido como o espaço onde os operadores do direito, disputam entre si o aqumbaramento do direito de fazer direito, e, todavia, os assistentes sociais, não se encontram em posição de disputa com magistrados, promotores e advogados na busca pela prerrogativa do direito de dizer o direito, portanto, o termo *campo* não se qualifica enquanto acribologia para se referir ao espaço jurídico como área de atuação do Serviço Social, por consequência, a autora abraça a terminologia *área*.

No tocante a utilização do termo sociojurídico ou jurídico-social, Borgianni (2013) assevera sua reflexão a partir de Lukács (1979), e argumenta que para esse autor, o pôr teleológico, se manifesta em dois feitos diferentes com intrínseca conexão entre si, portanto, existe a sua forma primária e a sua forma secundária, a primeira está ligada diretamente ao trabalho, ou seja, a transformação da natureza pelo homem com a finalidade de produzir meios para sua subsistência, e a segunda diz respeito a uma posição teleológica que não age de forma específica sobre a natureza mas sobre outros homens, de forma a forjar um comportamento coletivo. Porém,

[...] com o surgimento das sociedades classistas, as posições teleológicas secundárias tornam-se formas de ideologia, que são as modalidades de comportamento através das quais os homens se fazem conscientes dos conflitos postos e neles se inserem mediante a luta (CARLI apud BORGIANNI, 2013, p. 417).

Com essa compreensão, Borgianni (2013), conclui que a partir do entendimento de Lukács (1979), o direito é uma manifestação teleológica secundária, pois não atua sobre a transformação da natureza, porém, compõe a totalidade das relações sociais do mundo burguês, e se complexifica em forma de mediações institucionalizadas com origem em sua forma primária.

Portanto, Sartori (2010, p. 94), afirma que o “direito é um complexo que não possui caráter fundante, mas que não pode ser dissociado daquela esfera do ser social na qual ele

produz seus meios de vida”, e diria mais, não só participa nessa relação conforme discorrido, mais opera a proposta de controle e dominação social.

Essa reflexão é usada para delimitar a composição morfêmica do termo necessário para definir a área no qual a autora propõe cognominar, nesse sentido, Borgianni (2013) explica que, em termos antológicos, o *Social* é prioritário, “uma vez que as teleologias primárias que põem a “questão social” como expressão da luta de classe” (Ibidem, p. 423) e essas que definem fundamentalmente a relação antagônica entre capital e trabalho. Já o termo *jurídico* está ligado a uma posição teleológica secundária – o direito – portanto, é mais preciso a utilização do termo *sociojurídico* em contraposição a expressão *jurídico-social*. Dessa forma, fica acentuada a utilização da sentença *Área Sociojurídica*, pois essa melhor se adequa à referência do Serviço Social na planura do jurídico.

Na Área Sociojurídica, “a presença do Serviço Social [...] acompanha o processo de institucionalização da profissão no país” (IAMAMOTO 2004, p. 262), e se constitui em importante instrumento de garantia de direitos e cidadania. Obviamente não devemos desconsiderar que a sociedade capitalista, conforme veremos mais adiante, se forja fundamentalmente na estrutura do complexo denominado de *direito*, nessa arena, um debate acalorado se afirma com veios da contradição, categoria fundamental nessa sociedade.

As demandas que aparecem como *jurídicas*, ou como *normativas*, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas *jurídicas* ou de *preservação da paz e a ordem* pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO, 1999), segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico (SILVA, et al, 2014, p. 16).

As demandas que chegam até o campo jurídico, são provenientes das relações sociais, sendo, portanto, um problema social. Por conseguinte, a solução atribuída pelo Estado, e executada pela via do direito penal, consiste em uma pena retributivista, cujo objetivo é ajustar o indivíduo às normas socialmente aceitas e validadas juridicamente. Veremos mais adiante que esse processo, de fato, consiste em um círculo interminável e ineficaz.

Porém nos ateremos por agora, na realização de um ensaio acerca da compreensão da realidade jurídica, elemento necessário para a existência do cárcere em sua atual objetividade, e ponto nodal para a manutenção do hodierno arquétipo societário, pois o direito é um de seus mais importantes pilares de sustentação. Ao tratar dessa questão Naves (2014, p. 9) afirma que “a ideologia burguesa se movimenta inteiramente dentro do espaço jurídico, a partir de suas categorias fundamentais de *sujeito de direito, propriedade, liberdade e igualdade*”.

Então, em uma sociedade que se denomina democrática de direito, afirmar direitos,

seria a busca pela construção de uma nova ordem societária ou seria uma forma de determinar a perpetuação do *status quo*? Essa é uma questão presente no cotidiano do assistente social, em especial na área sociojurídica, pois a sua interface com o direito, insere o profissional diretamente nesse universo repleto de contradições. O Serviço Social – não só no jurídico, mas em todos os espaços ocupacionais – possui histórica ligação com o direito, ao passo que, no enfrentamento da “questão social”, pauta sua atuação na defesa da cidadania e dos direitos conquistados e na garantia dos mesmos na busca pela promoção da justiça na atual sociedade. Portanto, o entendimento da significação da categoria *direito* é imprescindível ao assistente social, para que o mesmo possa compreender o seu papel nesse espaço, sem o qual o profissional se encontrará totalmente subsumido ao *status quo* e desenvolverá uma atuação profissional linear e viciosa, com veios de alienação.

Esse debate o qual sinalizamos, forma uma região encorpada de contradições que ao adentrarmos nela, certamente, não poderemos abarcar todos os elementos constituintes desse universo – haja vista, também, a natureza do presente trabalho –, o desiderato aqui é buscar trazer alguns apontamentos fundamentais – obviamente dentro de um cenário que engloba a profundidade de um TCC – sobre a crítica ao direito fundamentada à luz da teoria social de Marx (1818), que permita trazer algumas elucidações sobre a questão colocada acima, de forma a tensionar esse campo de discussão¹⁰.

Para falar do direito a partir da perspectiva crítica, cabe à ultrapassagem de conceitos simples que colocam o direito como um conjunto de normas que buscam estabelecer limites dentro de um contexto social, é necessário expandir a compreensão do direito como mais um dos elementos forjados na relação da sociabilidade capitalista, que é fruto de uma abstração tramada a partir das relações de mercado, entoadado dentro do processo de trocas de mercadorias, bem como, observar seu espaço em todo o contexto das classes sociais, ou seja, compreender a natureza do direito e suas determinações dentro da sociedade capitalista.

Nesse sentido, é importante trazer o destaque feito por Borgianni (2013), de que o direito e a lei não podem ser confundidos um com o outro, pois o direito se trata de uma ampla e complexa realidade, mais abstruso que a lei ou do que as estruturas burocráticas, e as leis são apenas meios que buscam garantir o cumprimento do direito dentro da estrutura Estado. Sobre o direito, veremos que este ocupa um lugar privilegiado e de importância decisiva nas relações sociais capitalistas, portanto, se institui como um dos mais importantes pilares de sustentação da ordem econômica do capital, e confere a ideologia burguesa a sua

¹⁰ Para maior aprofundamento vide: Pachukanis (1989).

especificidade, portanto, estamos a falar de um direito burguês (NAVES, 2014), nesse ínterim vejamos as reflexões de Sartori:

“[...] o Direito não é burguês simplesmente por servir aos interesses burgueses, mas sim por estar indissociavelmente conectado com a gênese e com a manutenção da sociedade civil burguesa (e com a própria forma mercantil). Sua configuração, com a correlata noção de igualdade jurídica, permanece nos limites burgueses, ou seja, da sociedade civil-burguesa, mesmo após a expropriação dos exploradores. Isso significa que, mesmo na ‘transição ao modo de produção socialista’, haveria a configuração de desigualdade, pois o direito perpetua sua forma após a mudança nominal de proprietário dos meios de produção, sendo, portanto, como todo o direito, o direito de desigualdade. Configura-se, assim, enorme engano entender-se socialista uma sociedade que transfere juridicamente (ou seja, ‘com os limites aqui enumerados’) a propriedade dos meios de produção à coletividade” (SARTORI, 2010, p. 114).

As condições materiais da sociedade capitalista determinam toda uma teia de relações sociais, nesse sentido, a realidade adquire características que são próprias do modo de produção capitalista, como observado em Marx (2008), o trabalho é a relação mais simples entre o homem e a natureza, e tem sua presença afixada em todos os tempos históricos em que o ser social se fez presente, mas na sociabilidade capitalista, o trabalho adquire singularidades próprias do capital, e se torna trabalho abstrato, que por meio do dispêndio do trabalho humano, tem-se a obtenção da denominada mais-valia.

Nesse sentido, Pachukanis (1989), ao abordar os elementos para uma teoria marxista do direito, na mais importante reflexão do direito no campo do marxismo, afirma que, do mesmo modo, o direito enquanto forma, não tem sua existência velada apenas no pensamento e nas teorias de juristas, mas existe de forma real que compreende uma forma específica de relações, no qual os homens fazem parte, não por escolha consciente, mas por que lhes determinam as condições de produção. “A sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance a sua plena determinação nas relações sociais” (PACHUKANIS apud NAVES, 2008, p. 46). Surge, nessas condições, a transformação dos indivíduos em sujeitos jurídicos, tal como um produto da natureza, se torna mercadoria dotada de valor. Portanto o jurídico não é produto de uma incubação conceitual, mas implicação do desenvolvimento social (PACHUKANIS, 1989).

A concepção de liberdade e igualdade formada encontra-se inteiramente subjugada pela forma mercantil. As pessoas se tornam sujeitos livres e iguais, porém é uma igualdade jurídica, sem a qual, a troca de equivalentes, não se realizaria de forma plena, resta evidente, que se trata de valores inteiramente inseridos na estrutura jurídica e que é demanda da própria relação social capitalista, ou seja, condição necessária para reprodução das relações sociais

mediadas pela lógica de mercado, a qual só possível em uma sociedade de sujeitos portadores de liberdade e igualdade perante as instituições jurídicas, e não uma liberdade ou igualdade concreta. É uma liberdade para a realização da troca mercantil e para vender a sua força de trabalho.

Veja-se que tal realidade é mote constante, mesmo no momento da reforma trabalhista recentemente aprovada no Brasil¹¹, essas categorias são preservadas, obviamente em um sentido formal bem definido e estruturado que mesmo afirmando tal igualdade, determine na cotidianidade uma submissão total do trabalho frente ao capital.

As leis são então definidas a partir da abstração “direito”, e a aplicação prática se restringe ao direito humano à propriedade privada. Para Marx (1997, p. 85), o direito é apenas a vontade da classe burguesa erigida em forma de lei, “vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de existência de vossa classe”, ou seja, relaciona-se com a existência de classes, as normas e leis não são definidas ao acaso ou por uma convenção coletiva de homens bons, mas as leis, bem como a definição jurídica, representam a vontade de uma classe, a classe burguesa. Nesse sentido, ao falar sobre os direitos dos homens, Marx, conclui que:

Nenhum dos assim chamados direitos do homem transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade civil, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado, e separado da comunidade. [...] O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta (MARX, 2010, p. 50).

Portanto, falar em direito, por vezes, se configura um discurso tipicamente burguês, pois o direito foi historicamente constituído como parte da máquina que está a favor do capital. O direito é uma forma necessária do capitalismo, é hodiernamente um bem do capital que assegura o que há de mais sagrado para o capitalismo: a propriedade privada e a manutenção/reprodução de suas relações sociais. Além disso, é também uma condição ideológica, cujo valor se assenta na possibilidade de estabelecer como às pessoas – agora sujeitos de direitos – devem agir e se comportar. Obviamente, as leis criadas nesse sentido, conjugadas a dimensão de alternativas que nos apresenta, determinam as vontades da classe dominante, portanto se trata de um privilégio de uma classe, deste modo às leis existem oblíquas a interesses privados de classe.

Assim, Marx e Engels (2007, p. 205) ao apontarem a possibilidade de uma sociedade para além do capital, identificam que existe um antagonismo entre o direito e o comunismo,

¹¹ Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

contraposição que se forma pelo fato de no direito os privilégios e prerrogativas estarem desenhados como “correspondentes à propriedade privada [...], e o direito é concebido como correspondente à situação da concorrência, da propriedade privada livre; da mesma forma, o próprio Direito do Homem é visto como privilégio e a propriedade privada como monopólio”, dessa forma a superação do capital se condiciona à superação da forma jurídica.

A impossibilidade de superação do capital pela via jurídica é apontada por Engels e Kautsky (2012), pois o que a classe trabalhadora vai conseguir por esse caminho são certas melhorias, que se trata de questões pontuais e que não superam os reais problemas da sociabilidade. As condições de desigualdade jamais serão superadas, em vista disso, a “questão social” e suas expressões jamais serão suplantadas pela via do direito. Almejar apenas garantir direito é buscar meios para os trabalhadores dentro das possibilidades dadas pelo capital, tais alternativas existem para atender as próprias demandas do capital de produção e reprodução da força de trabalho, garantir direito, no limite, é, pois, garantir capitalismo, uma vez que, tudo feito dentro dos contornos do Estado burguês será em prol da classe burguesa.

Nesse ínterim, é importante destacar que não estamos asseverando a irrelevância de lutarmos pelos direitos e estabelecermos estratégias de posituação do direito, todavia, destacamos que para uma superação da ordem, mister se faz ir muito além desse cenário que ao fim e ao cabo, dificilmente ultrapassará o contexto reformista e a manutenção do *establishment*. Sendo assim, se é verídica a afirmação de que o nexu revolucionário é um dos pilares da teoria social marxiana, também nos parece óbvio, que apenas lutarmos por direito não se configura facticidade plenamente alinhada a perspectiva marxiana, no limite, não passa de uma proposta reformista de redução de danos.

A lógica que prevalece é a da produção de valor, de mercadorias, da separação do trabalhador dos meios de produção e da mitigação de sua espiritualidade. Uma axiologia forjada pela via do trabalho explorado que determina a essa categoria “trabalho” um aprisionamento do ser, que inverte a lógica do sentido de emancipação humana por via do trabalho. O fato é que sem o rompimento revolucionário, ou seja, uma lógica reformista, se determina a manutenção de elementos viventes na sociabilidade que finda ou que se reforma, seja de maneira a se proceder pela via da força ou por uma revolução cultural gramisciana, o caso é que o rompimento é condição necessária para realmente se estabelecer uma nova sociabilidade e caminharmos com a teoria social marxiana.

A exploração, eis o que se necessita mudar, pensar na superação do capital passa necessariamente pela abolição dessa lógica. O horizonte político imediato, muitas vezes, se

encontra somente no desejo de dominar o Estado – que é um Estado burguês –, mas esse horizonte não leva a mudanças radicais, no limite a reformas pontuais e algumas de caráter estruturantes, que, todavia, não rompe com tal fundamento. Não se trata somente em mudar o Estado de mãos, e a partir da forma jurídica determinar a propriedade coletiva dos meios de produção. Não há superação do capital por meio do direito, não existe socialismo jurídico (ENGELS; KAUTSKY, 2012).

No campo do direito, a classe trabalhadora pode até desenvolver certo caminho de lutas e reivindicações, e adquirir algumas conquistas, porém, não é possível para essa classe se comprazer dessas conquistas, uma vez, que as mesmas vêm acompanhadas das limitações impostas pelo capital para seu existir. Dessa forma, a classe trabalhadora sempre será classe trabalhadora, e as benesses produzidas socialmente e a riqueza da sociedade, somente a uma classe pertencerá, e essa será a burguesia. No mais, a qualquer momento, os mínimos direitos conquistados pelos trabalhadores no esteio da sociabilidade capitalista podem ser celeremente destruídos em nome da necessidade de acumulação¹². Portanto, pensar no direito como um caminho para a superação do capitalismo é apenas um mito, e diria mais, bem longínquo da bela mitologia grega.

Nessa direção, ao refletir sobre o Serviço Social na área sociojurídica, Borgianni (2013, p. 419), assevera que o direito tem sua gênese “relacionada ao desenvolvimento das formas econômicas mercantis, bem como, naturalmente, com as formas políticas que se erguem a partir dessa base material, [...] que dá sustentação às profundas desigualdades de classes que daí surgem”. Assim, a forma jurídica, ao assegurar a manutenção da sociedade de classes, possui relação direta com a formação da “questão social”, porém na área sociojurídica, as variadas expressões da “questão social”, são vistas pela ótica da criminalização, no qual esse mesmo direito busca por meio da impositividade jurídica, a resolução de tais problemas.

Aos assistentes sociais, as possibilidades postas para a atuação profissional operam na esfera do direito e da legalidade, espaço que situa as políticas sociais, e cabe ao Serviço Social e outras profissões a sua operacionalização, no entanto, o profissional não deve manter posição de inércia, e ser apenas um mero executor de políticas, o mesmo deve promover negatividades no interior das relações positivadas do direito e das políticas, haja vista, os princípios do código de ética profissional, conforme o exemplo do juízo adiante:

O que está dado como desafio e possibilidade aos assistentes sociais que atuam nessa esfera em que o jurídico é a mediação principal – ou seja, nesse lócus onde os conflitos se resolvem pela impositividade do Estado – é trazer aos autos de um

¹² Que fale o governo reformista instituído pelo “direito” através de um *Impeachment* em 2016.

processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais nessa sociedade, em que predominam os interesses privados e de acumulação, buscando, a cada momento, revelar o real, que é expressão do movimento instaurado pelas negatividades intrínsecas e por processos contraditórios, mas que aparece como “coleção de fenômenos” nos quais estão presentes as formas mistificadoras e fetichizantes que operam também no universo jurídico no sentido de obscurecer o que tensiona, de fato, a sociedade de classes (BORGIANE, 2013, p. 423).

O profissional tem nos instrumentais técnico-operativos, as ferramentas necessárias para a produção de estudos com a finalidade de promover um saber acerca das demandas que chegam a essa instância de atuação profissional, e por fim, anexar os novos elementos, produzidos por meio de reflexões, nos autos do processo, os quais devem trazer uma rica totalidade dos fatos, com o objetivo de fazer que sejam evidentes os elementos da realidade até então ausentes, que somente podem ser visualizados na materialização plena das prerrogativas profissionais, refutando a máxima: *quod non est in actis non est in mundo*. No entanto, não se trata somente em apresentar uma coleção de informações, todavia, deve aferir tensionamentos e negatividades no bojo do processo de construção da prática interventiva.

Os sujeitos os quais comporão as demandas para o assistente social na esfera jurídica, são aqueles, que em suas vidas entraram em conflito com prerrogativas do direito ou precisam que seus conflitos sejam mediados pelo direito. No exemplo da esfera penal, a população usuária, é prevalentemente formada de indivíduos que, excluídos do mercado de trabalho, ou inseridos nele por variáveis de precariedade, tiveram que atuar de forma alternativa para garantir a sua condição de vida, e nesse caminho, se confrontaram com as normas legais, por meio da prática de atividades consideradas ilícitas e ou tipificadas penalmente, ações que por vezes, são derivadas da falta de acesso aos direitos mínimos de subsistência inerentes aos seres humanos, mas que também se alinham ao sentido axiológico da sociabilidade capitalista que define o sujeito exitoso como aquele que consegue levar vantagem em tudo.

Contudo, no capital, a dimensão humana não é um elemento preponderante, portanto, aqueles que não conseguem vender a sua força de trabalho e não aceitam à miséria como modo de vida e regulação social, em geral não estabelece convívio social passivo a ordem¹³, o que resulta em uma massa de pessoas marginais. E é esse o público do jurídico na esfera penal.

São pessoas que encontram suas vidas expostas às mais variadas expressões da “questão social”, onde os direitos sociais e a cidadania encontram-se mitigados, e o profissional alinhado ao seu código de ética, possui o enorme desafio de buscar a efetivação

¹³ De fato não se rebelam contra a ordem, igualmente, disputam na ordem um espaço para o usufruto de suas benesses.

dos elementos sociais do humano, em um Estado eminentemente penal, portanto, deve desenvolver uma prática profissional oposta ao caminho de penalização da pobreza e mesmo o de produção de provas¹⁴.

Na esfera jurídica o direito, prevalentemente cumpre o papel de mediar conflitos e afirmar o denominado bem jurídico¹⁵, ao passo que, os direitos sociais se situam em segundo plano, não raro, utilizados como estratégia de contenção de conflitos e favorecimento ao controle, obviamente travestidos de conotações civilizatórias e mesmo para alguns românticos, como suposto de mudança social. Condição que acarreta ao Serviço Social desafios e possibilidades singulares.

Os desafios se situam na materialização de um agir profissional em uma atmosfera burocrática e repleta de ritos, as possibilidades ocorrem justamente no fato de que nesse espaço, a materialidade do Serviço Social, mais que nunca, se faz necessária, aqui acercar-se a legitimidade social da profissão, na busca pela efetiva defesa da classe trabalhadora, na construção de um novo horizonte político de superação da sociedade capitalista e de toda estrutura social baseada em classes sociais.

No vasto campo que forma a área sociojurídica, cada espaço possui suas especificidades, cada qual, traz a cena, caminhos e alternativas diferentes ao assistente social no palco das interações próprias no contexto institucional do local em que o profissional se encontra alocado. Buscaremos nas linhas seguintes, trabalhar de forma específica o sistema prisional, e nos aproximar dos elementos que compreendem essa instituição e o Serviço Social.

2.2 Serviço Social e Sistema Prisional

Passemos agora aos aportes teóricos que definem de forma específica um dos espaços constituintes desse universo sociojurídico – o sistema prisional – pelo qual abordaremos o Serviço Social na perspectiva dos argumentos até então apresentados.

Conforme Souza,

a prisão deve ser percebida mediante as suas determinações históricas. Sua criação é fruto de um longo processo cujo traço é marcado pelas mudanças na prática de punir. A partir do século XVIII no bojo da revolução francesa, os castigos públicos,

¹⁴ Muito embora, na esfera jurídica é consequente à realização de perícias que resultam em laudos e pareceres sociais muito utilizados como mais um elemento de prova, com a finalidade de dar suporte à decisão judicial (FÁVERO, 2011).

¹⁵ Obviamente que tal termo possui construção de base histórica e imbricamento com a construção da moral e da ética.

os suplícios – utilizado com certo sucesso na sociedade daquela época – são substituídos, pouco a pouco, por castigos privados, através do aparelho prisional. Antes desse século, o aprisionamento era pouco usado enquanto prática para punir os criminosos (SOUZA, 1998, p. 225).

Hodiernamente, o sistema penitenciário é um complexo punitivo onde se segrega aqueles indivíduos que são desviantes às normas sociais estabelecidas pelo direito. Encontra-se inserido em um contexto de extrema desigualdade social gerada pelo modo de produção capitalista, e exerce fundamentalmente o controle da classe mais empobrecida da sociedade pela órbita repressiva. É na franja pauperizada da população, o espaço que majoritariamente plasma os indivíduos que formam a população prisional. A realidade asseverada possui conotações históricas, nesse veio vemos algumas achegas.

Ao longo da história, várias foram às formas de punição, essas formas se modificaram no decorrer da história: espancamentos, mutilações, mortes, já constituíram maneiras muito utilizadas para punir um indivíduo infrator. Do suplício, que se evidencia no *vis corporalis*, ao encarceramento que compreende a “privação de liberdade”¹⁶, foram de maneira geral, variáveis de cumprimento de pena aceitas socialmente, cada uma em seu tempo histórico.

Em tempos presentes, “o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (FOUCAULT, 1987, p. 15). Atualmente, de maneira prevalente, temos a privação do direito de ir e vir e as penas pecuniárias como principais formas de punição. Para o cumprimento das penas de “privação de liberdade”, existem as instituições carcerárias. Ao se referir a essa alteração da pena, Foucault (1987) afirma:

O corpo e o sangue, velhos partidários do fausto punitivo, são substituídos. Novo personagem entra em cena, mascarado. Terminada uma tragédia, começa a comédia, com sombrias silhuetas, vozes sem rosto, entidades impalpáveis. O aparato da justiça punitiva tem que ater-se, agora, a esta nova realidade, realidade incorpórea (FOUCAULT, 1987, p. 20).

O que Foucault (1987) denomina de incorpórea demonstra que estaria o excelente pensador correto na referência com a deontologia, com o discurso, ao se referir ao ente punitivo, todavia, no concreto, naquilo que tange a realidade do “cotidiano prisional”, ou seja, o pavilhão, a cela, a tranca, o sofrimento do corpo ainda é realidade presente, e nesse nexo nada possui de abstrato, principalmente em sistemas prisionais como o brasileiro, aqui é perene “que pune” quem é punido.

¹⁶ Obviamente que o termo se confunde com o direito de ir e vir, suposto de liberdade no cenário da sociabilidade do capital.

A pena que antes tinha no sofrimento do corpo sua consumação primária, agora, com a adoção da “privação de liberdade”, se pretende distanciar-se dessa máxima. Desta forma, a relação direta do corpo com o novo modelo punitivo, não se apresenta da mesma maneira como se postava no suplício, agora o corpo possui papel intermediário “é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico e a dor do corpo, não são mais – *pele menos no discurso* –¹⁷, os elementos constitutivos da pena” (FOUCAULT, 1987, p. 15), mais essa não perderá seu caráter retributivo e seu intrínseco fundamento vingativo (SILVA, 2014).

Seria impreciso determinar uma data para o aparecimento da pena de prisão, pois essas transformações não aconteceram de um dia para a noite, mas são frutos de um longo processo histórico, no qual, vários foram os fatores que incidiram sobre tais mudanças. Conforme Giorgi (2006, p. 26), “[...] as estratégias do poder mudam lentamente, passando de uma função *negativa*, de destruição e eliminação física do desvio, a uma função *positiva*, de recuperação, disciplinamento e normalização dos diferentes”.

Verificamos ainda, que agora a pena acontece de maneira mais discreta, taciturna e consequentemente mais eficaz¹⁸ (GIORGI, 2006). Podemos constatar a partir de tal afirmação, que com o surgimento desse novo artifício de disciplina, essa massa de encarcerados, de certo que será moldada a se tornar uma plêiade de indivíduos úteis, ou seja, transformados em força de trabalho.

Inaugura-se, assim, o modelo de controle social *disciplinar* que caracterizará toda a fase de expansão da sociedade industrial, até seu apogeu, durante o período do capitalismo fordista. Será, de fato, no decorrer da primeira metade do século XX que o projeto de uma perfeita articulação entre disciplina dos corpos e o governo das populações se completará, materializando-se no regime econômico da fábrica, no modelo social do *Welfare State* e no paradigma penal do cárcere “correcional” (GIORGI 2006, p. 27).

É importante destacar que a atual realidade materializada no cumprimento da pena, se encontra inexoravelmente conexas ao modelo de produção afirmado como hegemônico. Neste sentido, Rusche e Kirchheimer (2004, p. 20), afirmam que “Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção”, portanto, segundo essa tese, o atual sistema penal é produto do modo de produção capitalista.

Quando voltamos para os fatores condicionantes positivos, podemos ver que a simples constatação de que formas específicas de punição correspondem a um dado

¹⁷ Grifo nosso.

¹⁸ Eficaz no sentido daquilo que o cárcere, de fato, significa dentro da sociedade capitalista (instituição de controle) e não no sentido de recuperar os indivíduos ditos delinquentes.

estágio de desenvolvimento econômico é uma obviedade. É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com o trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, que as fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável (RUSCHE & KIRCHHEIMER, 2004, p. 20 – 21).

O cárcere, segundo Melossi e Pavarini (2006), é um lugar onde a hegemonia de classe se desenvolve racionalmente em teias de relações disciplinares, se destacando como símbolo do poder burguês, sendo assim um instrumento de domínio por meio da eliminação do outro do tecido social. Desta forma, a instituição carcerária se constitui em um dos instrumentos de controle de classe, efetivado fundamentalmente pelo modelo de segregação.

O cárcere se constitui em um lugar “que é possível uma observação privilegiada da monstruosidade social – se torna –, por sua vez, uma necessidade ‘científica’ da nova política do controle social” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 213), que favorece unicamente a manutenção da hegemonia político-ideológica de dominação burguesa.

Podemos então compreender que a superação do atual sistema penal está condicionada à superação do modo de produção capitalista, pois qualquer outro meio que porventura pudesse a vir substituí-lo dentro do capitalismo, ainda estaria ligado a um sistema jurídico-penal mediado pelas relações de trocas de mercadoria, intrínseca à existência do capital. A realidade que produz o encarceramento, não deixaria de existir – segregação social, seletividade penal, controle de classe, estigmatização social, entre outros –, são produtos do atual arquétipo societário.

Segundo Pachukanis (1989), para a superação do sistema penal é necessária à eliminação do modo de produção capitalista que o condiciona para este autor, o sistema penal está inserido dentro do complexo denominado “direito”, o que faria com que tal superação, levasse à extinção do próprio direito, pois, como já vimos, tal forma jurídica é impossível existir sem o modo de produção capitalista, uma vez que possui como instrumento de mediação as relações econômicas do capital.

Na sociedade capitalista, é na formação do proletariado que se evidencia o ser enquanto trabalhador (MARX, 1997), ou seja, aqueles prosélitos ao sistema jurídico-penal e as relações sociais do capital, e o ser enquanto pessoa criminosa, este que não atende de forma específica as normas de condutas éticas e morais, pateteadas juridicamente como funcionais ao capital, ou seja, o bem jurídico. É o ser enquanto pessoa criminosa que habitará o interior das selas das prisões, uma massa que se revela diante da impossibilidade de se adequar as condições projetadas para uma “vida harmônica” em uma sociedade normatizada, e por

consequência, estes serão os usuários do Serviço Social no cárcere.

Neste processo, o Serviço Social se insere em um contexto de dominação e reorganização do modo de produção capitalista, uma vez que o sistema carcerário exerce o papel de controle de classes, no sentido em atender tal demanda que emana das relações produtivas do capital.

Inserido nesse contexto, o profissional diante das expressões da “questão social”, lida de forma mais específica com a criminalização da pobreza e a criminalidade. Sendo a primeira, definida como “aquela que é um processo político ideológico” (PEREIRA, 2012, p. 101), já a criminalidade “[...] é um dado real. Existe uma produção intensa na sociedade brasileira, que, como todos os pressupostos do capitalismo, é altamente rentável para a sociedade brasileira, do ponto de vista da economia lícita” (idem).

A criminalização da pobreza ocorre fundamentalmente no controle da miséria pelo sistema de justiça, especificamente o de natureza penal, onde o direito positivado é usado como remédio para a resolução de problemas objetivados no seio das relações sociais capitalistas.

Não podemos perder de vista toda a estrutura existente com a concretude dessa realidade societária – criminalidade –, que vai desde as escolas de formação de profissionais operadores do direito às instituições que formam o conglomerado prisional mundial e brasileiro.

Seguindo o raciocínio de Yamamoto (2009), de que dentro da sociedade capitalista, em meio as suas relações sociais, as desigualdades produzem questões típicas do atual modelo societário, nos situamos aqui, em matéria de trabalho do assistente social, frente as relações de custódia genuínas aos parques penitenciários. Dessa maneira, não defendemos que o mote da atuação dos assistentes sociais seja a custódia, ao contrário, entendemos que o mote seja a “liberdade”, evidentemente essa entendida no espaço ocupacional “sistema prisional” como o retorno a vida social extramuros, porém, na reflexão marxiana, entendida como proposta de emancipação humana.

Pereira (2012, p. 103) conceitua relação de custódia como sendo “a relação de guarda em segurança, atribuída ao Estado”, e se aplica quando o indivíduo infringe alguma normativa estabelecida pelo direito, sendo este considerado um “criminoso” e, segundo dados do INFOPEN (2014), a franja social que recebe tal tipificação é majoritariamente formada por pessoas negras, de baixa escolaridade, de baixa renda, e com pouco acesso as políticas

públicas e de inclusão social¹⁹.

Nesse aspecto se faz necessário sopesar que a custódia não representa o objeto do assistente social quando inserido no espaço sócio-ocupacional do sistema prisional, nos parece muito mais condizente, sobretudo com seu código de ética vigente, sua asseveração em âmbito de liberdade, mesmo com toda a gama de complexidade que carrega o termo, para tanto se observe o juízo de Oliveira (1998).

O Brasil atualmente é o quarto país no mundo em número absoluto de presos, sendo que a quantidade de pessoas privadas do direito de ir e vir através de disposições de sentença ou trânsito em julgado, no país, já ultrapassa as 620 mil pessoas. Ao analisar o perfil da população carcerária, verificamos que 55% dos presos têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% não chegaram a cursar o ensino médio, sendo sua ampla maioria constituída por pessoas de baixa renda (INFOPEN, 2014).

Tal realidade nos leva a refletir sobre a existência de seletividade quanto à população carcerária, uma vez que, como evidenciamos, o cárcere desempenha um papel fundamental no controle de uma classe em prol da manutenção da hegemonia de outra. No cenário acima apresentado, como estamos a demonstrar, as pessoas que ocupam os parques penitenciários, são oriundas de camadas sociais subalternizadas, forjadas no interior da classe trabalhadora.

De acordo com Braga e Angotti (2015, p. 15), “O cárcere brasileiro é lugar de exclusão de excluídos sociais, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros”, Nesse sentido, Wacquant (2001, p. 7) afirma que as prisões brasileiras “se parecem mais com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção”, o que nos leva a afirmar que tal realidade abriga um contingente de pessoas que têm suas vidas vilipendiadas não só, mas também, pelas condições impostas pelo determinante propulsor do capitalismo – a desigualdade social²⁰, e obviamente a exploração.

As condições de precariedade ficam evidenciadas nos dados oficiais sobre os parques penitenciários brasileiros, que em tempos recentes apresenta déficit de aproximadamente 250.318 vagas, e há no país 1.425 unidades prisionais que somam um total de 371.884 vagas²¹,

¹⁹ As exceções produzidas contemporaneamente com prisões de personagens da política nacional ainda é realidade a ser analisada, porém nos parece evidente que mesmo nas prisões, esse público não recebe o mesmo tratamento jurídico e de cumprimento de pena que os demais membros da população carcerária.

²⁰ Há de se tomar cuidado para não cairmos na visão simplista e determinista de que unicamente a pobreza é que gera a criminalidade e que somente pobres se tornam criminosos, no entanto é incontável a junção entre criminalidade e exclusão social.

²¹ Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do mês de dezembro de 2014.

aspectos que demonstram a recorrente superlotação das prisões no Brasil, realidade que resulta em uma série de consequências lastreadas por traços de barbárie. Muitas das vezes, essas condições são fatores determinantes para o início de rebeliões²² e/ou outros atos de violência, além dos afeitos ao cotidiano prisional (SILVA, 2014), como maus tratos, torturas e abusos cometidos pelos atores do Estado que se encontram responsáveis pelo zelo da custódia da população carcerária.

Porém, a resolução dos problemas não se encontra atrelada a ampliação física do conglomerado prisional nacional, pois ao longo das últimas décadas houve aumento significativo no número de unidades prisionais no Brasil e mais ainda de sua população carcerária, mas o problema do cárcere continua a existir, e ainda mais se adensou. O censo penitenciário de 1993 realizado pelo Ministério da Justiça demonstrou que, naquele momento, o país possuía 297 unidades prisionais, com um déficit de 74.533 vagas. No entanto, na atualidade, a exiguidade de vagas se mostra bem mais elevada, apesar do crescimento exponencial no quantitativo de estabelecimentos penais, isso sem falarmos na denominada demanda reprimida no que concerne os mandados de prisão.

Portanto, sem reformas estruturais, tanto na forma de punir, quanto no sistema de justiça, as mudanças podem ser pouco relevantes e a acintosa afronta aos prolegômenos de justiça e dignidade humana continuará a existir, e a pobreza, de forma atávica ao longo dos tempos, permanecerá a habitar as prisões.

Vejamos que os dados são sempre datados, e carregam consigo significativa desconformidade com a realidade, pois só o fato do que se denomina de “demanda reprimida”, ou seja, os mandados de prisão que não são cumpridos determinariam outro universo para o déficit de vagas nas unidades prisionais brasileiras. Assim, é que, ao se trabalhar com pesquisa no sistema prisional, o tratamento de dados carece de arguta ponderação, sobre o qual, poderá facilmente incorrer em “equívocos hermenêuticos”. Contudo, o denominado Estado Penal²³, uma espécie de judicialização das relações sociais, se torna evidente na presente quadra histórica brasileira.

Borgianni (2013) disserta que o encarceramento do estrato social mais vulnerabilizado, é a face mais perversa da lógica que se perpetua no capital, a de resolução de conflitos por meio da judicialização da “questão social”, caminho que resulta também em apelos para que

²² Vale lembrar que as rebeliões podem ter como causa, diversos outros fatores, como demonstração de poder de facções, tentativas de fugas, “necessidade” de aniquilamento de atores do cárcere, entre outros.

²³ O Estado Penal pode ser definido pelo aumento significativo da repressão legal sobre as populações pobres, como uma maneira de regular os efeitos da redução das políticas sociais. Dessa forma o estado modifica seu papel, passa de garantidor de políticas sociais a um Estado de contenção social e penal (WACQUANT, 2001).

haja no Brasil maior recrudescimento das penas, bem como, visto no forte recorro para que haja a diminuição da maioria penal, o que caracteriza uma espécie de “populismo punitivo” que deseja aos indivíduos encarcerados, até mesmo, a sua exclusão do mundo dos humanos.

Dessa forma, o Brasil tem buscado um caminho que evidencia uma postura de endurecimento penal, essa realidade nos convida a compreensão de que no sistema prisional, não só pelo encarceramento, mas também pelas condições que se efetivam no cotidiano intramuros, se pratica flagrantemente uma lógica afeta a retribuição penal, conforme verifica Silva (2014),

[...] se reportando a LEP, percebe-se que, em seu artigo primeiro, a referida lei argumenta que o objetivo da execução penal é o cumprimento das disposições de sentença e decisões criminais, desenvolvendo com harmonia a reintegração social do condenado ou internado. Neste sentido, apresenta-se com um caráter retributivista, ao mesmo tempo em que busca uma inserção social da pessoa presa a partir do conceito ressocializador, com uma clara expressão funcionalista. Vale ressaltar que o conceito “retributivista” expressa o significado de punição, ou seja, retribuir ao autor de ação tipificada na norma penal as consequências de seus atos (SILVA, 2014, p. 31-32).

Nesta seara, a retribuição penal é a lógica que renitentemente perpetua-se nos parques penitenciários brasileiros, e encontra sustentáculos de afirmação nos aspectos ideológicos e axiológicos, que são legitimados frente à sensação de impunidade, que se encontra espalhada no seio da sociedade brasileira, tornando laureadas as práticas de endurecimento punitivo, possibilitando a execução de ações político-administrativa que ratificam a existência do Estado Penal (SILVA; DUARTE, 2016).

A inexistência de um Estado Social provedor de “condições mínimas”²⁴ para subsistência da classe trabalhadora proporciona o afastamento do trabalhador de direitos elementares, e contribui para a prática de atos de objurgação ao atual modelo societário, no qual acaba por ser definido como comportamento criminoso. Nesse momento, esses indivíduos que já se encontram excluídos do acesso aos bens sociais, são expelidos do convívio social, e colocados em condições comumente “desumanas”.²⁵ Tão evidente é esse nexos, que nos surpreende quem por puro romantismo, ou equivocada análise, pretende fazer

²⁴ É interessante se destacar que a luta das minorias, dos oprimidos e mesmo dos explorados em certos momentos reivindicam os “mínimos”, talvez seja a mesma lógica do chavão que conclama “dois pesos e duas medidas”, como advento de injustiça, para esse, não se teria injustiça, pois se tivermos dois pesos é óbvio que se terá duas medidas, a questão é semântica, o equivoco de justiça seria se tivéssemos um peso com duas medidas, no caso dos mínimos, é um apelo do resignado, para nós, o humano sempre deverá buscar a referência do máximo, evidentemente dentro de um debate que não seja destrutivo ao meios social e material ao qual pertence.

²⁵ O termo é utilizado como referência ao desprezo pelo ser humano, objetivando a barbárie conjugada como elemento de materialização da violência em suas mais variadas nuances.

da custódia o objeto do assistente social no trabalho intramuros.

De fato, ao cárcere hodierno só cabe seu aniquilamento, pois em largos sentidos sua existência corrobora para a perpetuação da lógica do capital e aqui não se confunda puro e simplesmente com o debate abolicionista da pena, estamos ponderando algo mais profundo que reclama uma nova ordem societária, inclusive de caráter axiológico.

O cárcere se constitui em um local insalubre, onde a população carcerária é submetida a condições precárias de vida, convivendo com superlotação, estrutura física precária e falta de higiene (WACQUANT, 2001). Local onde os Direitos Humanos não se efetivam, portanto, para os assistentes sociais, são grandes os desafios no sentido de desenvolver sua práxis interventiva que busque enfrentar essa problemática, efetivando os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional.

A preocupação é aquela pela efetivação do processo democrático²⁶ que alcance todos os níveis da objetivação dos sujeitos sociais, inclusive aqueles que estão em sede de cerceamento de direitos. Esse cenário é fundamental para se registrar a capacidade do exercício democrático dos direitos de cidadania, pois ocorrem fundamentalmente afetos àqueles que se contrapõe às normas vigentes, o que em geral é exatamente o caso da população carcerária, guardando todo um contexto que reclama uma análise acurada de uma sociedade de classe e em disputa pelo poder, legitimada socialmente pela lógica da acumulação, inclusive no que tange o acesso a justiça.

[...] o acesso à justiça não se encontra ao alcance das populações subalternizadas, possibilitando um maior encarceramento dessa franja social, uma vez que os crimes na sociedade brasileira definitivamente não são cometidos somente por pobres (SILVA; DUARTE, 2016, p. 12).

Ao considerar o artigo 5º da Carta Constitucional Brasileira de 1988, que assegura a todo brasileiro igual acesso à justiça, nos vemos diante de um disparate formado entre o conteúdo impetrado na letra da lei e a realidade experienciada pelas pessoas que chegam ao sistema penitenciário, apesar da Lei de Execução Penal (LEP) elencar um rol de ações que versam sobre o acesso à justiça e a garantia de direitos para a pessoa presa, sendo essas garantias essenciais para se pensar o exercício da cidadania no sistema penal²⁷.

Carece de atenção de que a LEP é para aqueles já condenados ou sob disposição de sentença e mesmo medida de segurança, o que se desnuda de que no devido processo legal, o acesso à justiça passa pelo imperioso “guarda chuvas” do econômico, a custa processual para

²⁶ Democracia diversa a lógica da democracia burguesa.

²⁷ Por mais que seja uma cidadania nos moldes burgueses.

apelação e contratação de advogados é significativa, os serviços de defensorias, nos parece como uma atuação quase que para legitimar o sistema de exclusão, com baixo investimento e uma hercúlea demanda, humanamente impossível de um razoável atendimento, sem falarmos no vexame em que se determina para os servidores do referido órgão, tanto no que tange o modelo de exploração, quanto à exposição profissional diante da população que pouco compreende a realidade do cenário em que se colocam tais serviços.

Mas em uma sociedade organicamente egoísta, a mínima parcela que possui os meios de produção, possui hegemonicamente o acesso à justiça, e essa se encontra longe de uma neutralidade, uma vez que se acha a serviço dessa classe.

Considerando as tecnologias empregadas a favor do processo de acumulação, tais como fordismo, toyotismo, dentre outras, nos encontramos em tempos de reestruturação produtiva²⁸ que afirma a predominância do poder dos donos dos meios de produção e da matéria-bruta. Favorecimento que lhes permite, no modo de produção capitalista, a compra da força de trabalho de uma fração de pessoas que, ao saírem da condição de servos da gleba, necessitam de efetivação do trabalho necessário para sua subsistência, porém, outra parcela de pessoas, sequer consegue comercializar sua força de trabalho e formam o chamado exército industrial de reserva.

Vejamos que agora o humano já não é importante, nessa dimensão o que interessa é o ser enquanto mercadoria, isto é, como força de trabalho, nesse sentido nos reportamos à dimensão orgânica, uma vez que o ser é composto de duas dimensões orgânica e espiritual.

Na ontologia do ser social, Lukács (1979), desenvolve todo um construto de afirmação da autonomia do homem, também verificado por Oliveira (1998) ao tratar da problemática da liberdade em Marx, são análises que apontam o caminho dimensional entre o homem e o mundo das coisas, que determina sua condição de sujeito de sua história quando ultrapassa o requisito orgânico balizado pelo instinto e realiza pela pré-ideação uma direção da razão, podendo desenvolver-se não apenas organicamente mais principalmente no viés social, fato verificável que pela condição posta no modo de produção capitalista, sua exigência para se (re) produzir é a mitigação da espiritualidade humana.

No debate do Serviço Social, podemos identificar tal conjectura em Martinelli (2006, p. 11) ao referendar que, “em uma sociedade, como a nossa, que se organiza por esta lógica de mercado, as pessoas são importantes enquanto são produtivas e quando não produzem, é

²⁸ Conjunto de transformações ocorridas no mundo do trabalho e no cenário produtivo o qual levou a uma flexibilização nas formas de organização e gestão da força de trabalho, bem como dos processos de acumulação do capital (ANTUNES, 1997).

como se já não fosse nem sequer seres humanos”.

Dentre as implicações concernentes desse processo se encontra o exacerbado índice de pauperização. “Os pobres considerados viciosos, que por sua vez, não pertencem ao mundo do trabalho – uma das mais nobres virtudes enaltecidas pelo capitalismo – representam um perigo social” (COIMBRA, 2006, p. 13), de forma a justificar assim, as medidas coercitivas, uma vez que, são criminosos em potencial, evidenciando a função extrapenal do cárcere, que está diretamente ligada à criminalização da pobreza e do controle de classe.

Carece destaque que o referido controle possui dimensões difusas, sendo o cárcere uma delas, talvez uma das mais importantes, pois sem dúvida a de maior envergadura é o próprio modo de produção capitalista, todavia, não podemos deixar de verificar a ação que o preconceito, os moralismos, e a própria religião exercem nesse cenário.

Vale ressaltar que o processo de reprodução social capitalista, forja uma série de problemáticas de cunho ideológico. Por meio de falsas consciências se cria certas concepções moralmente aceitas, mas analiticamente imprecisas. Dentre essas, eis a questão do trabalho e sua relação com o indivíduo, fato em presença no Brasil, tendo em vista que na primeira metade do século XX, a falta de trabalho era tratada como questão de polícia, onde o indivíduo que não possuía carteira de trabalho era visto como indolente, e não tinha acesso às principais políticas assistenciais, portanto a carteira de trabalho se “constituía no passe para a obtenção do *status* de cidadania, permitindo o acesso às políticas de assistência” (SILVA, 2014, p. 29).

Atualmente ainda é possível verificar que aqueles que não estão inseridos no mercado de trabalho e necessitam das políticas sociais, recebem por parte da sociedade, associações negativas onde por vezes é visto como preguiçoso, indolente, malandro e etc., portanto, a própria sociedade por meio de uma nefária impositividade moral, trata de negar a quem não está submetido às condições de trabalho capitalista, prerrogativa para o alcance da cidadania, alimentando o mito de que o trabalho dignifica o homem.

Quanto à população carcerária, esse é um fator que se adensa ainda mais, pois se trata de indivíduos que serão vítimas dos mais variados estigmas e preconceitos, fatores que corroboram para impedir que essas pessoas consigam uma vida social “harmônica”, e que tenham acesso aos mais básicos direitos, levando nas costas toda uma carga negativa de presidiário ou ex-presidiário, não sendo legitimado socialmente para o retorno ao convívio social.

Veja-se que no Brasil temas sobre o denominado processo de ressocialização recebem inúmeras críticas, como o caso do goleiro Bruno e da jovem Richthofen, que inflaram o Brasil

quando da divulgação de que iriam conseguir emprego quando da progressão de regime.

Cabe ressaltar ainda, que as condições de alijamento da identidade de cidadão da pessoa presa, tomam ares mais caóticos quando referimos a certas tipificações ou minorias, não havendo nas instituições carcerárias, muitas vezes, condições que garantam ao menos a manutenção da vida dessas pessoas.

O cárcere e o sistema penal, no cumprimento de seus papéis dentro do modo de produção capitalista, desenvolvem a função de “neutralizar a periculosidade das classes perigosas através de técnicas de prevenção do risco, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária” (GIORGI, 2006, p. 28).

Com esta compreensão, podemos verificar que o *modus operandi* capitalista forja certa realidade social, na qual passam a existir condições que resultam no surgimento do indivíduo delinquente, e posteriormente o Estado trata de punir para concertar pela via do sistema penal os indivíduos forjados no próprio Estado capitalista, constituindo o sistema penal parte de um círculo vicioso, onde o mesmo que exclui é o mesmo que busca reintegrar.

Concluimos com a argumentação até aqui apresentada que “essa moldagem intentada pela prisão tem como horizonte político a conformação dos indivíduos à ordem social instituída sob a égide do capital” (PIRES, 2013, p. 363). Portanto, o cárcere se apresenta como funcional aos interesses da ordem burguesa, com o desígnio de punir quem não se encontra dentro dos parâmetros desejados pelas classes dominantes, servindo também de intimidação àqueles “que tenham potencial para colocar em xeque a propalada harmonia e equilíbrio social” (Idem).

Porém, não é o cárcere a instituição ideal quando o propósito é adolecer uma proposta de diminuição da criminalidade, pois o enfrentamento ao fenômeno da criminalidade não se faz somente com a retirada de grupos de indivíduos do convívio social, mas com o enfrentamento aos reais problemas da sociedade, que em mastodônticas proporções se põe como a gênese para a formação do grupo de pessoas que hoje dão contorno a prisão, pois, conforme afirma Wacquant (2001, p. 8) a urgência “é lutar em todas as direções não contra os criminosos, mas contra a pobreza e a desigualdade”, no entanto não é essa a máxima que prevalece nas ações do Estado.

Nesse terreno, a atuação do assistente social, se encontra inserida em um contexto de judicialização da “questão social”, onde o Estado intervém buscando resolver um problema social pela via jurídica, e o crime é visto sob uma ótica fortemente positivista, sendo entendido como um mal individual, não levando em consideração a produção social do crime (PEREIRA, 2012).

A judicialização da “questão social” é entendida como intervenção do Estado frente a problemas sociais, por vias postas pelo universo jurídico, ou seja, tratam-se da repressão, violência e criminalização de fenômenos originários da desigualdade social, gestada a partir das contradições inerentes ao modo de produção capitalista. Sendo caracterizada como práticas conservadoras no trato dos sujeitos afetos às mais variadas expressões da “questão social” (BORGIANNI, 2013; BARISON, 2014).

Tal panorama coloca o assistente social diante de um público alijado da maioria de seus direitos sociais, e muitas vezes sem acesso aos direitos políticos, e do pleno ou parcial exercício da cidadania. O assistente social lida continuamente com indivíduos que tem suas vidas assinaladas pelo mínimo acesso as benesses sociais, são pessoas marcadas pela exclusão, pobreza e discriminação, portanto, é preciso conhecer de forma lúcida os valores impressos na vida social dessas pessoas que compõe o grupo majoritário da população carcerária.

Aos assistentes sociais, analisar democracia e cidadania “é crucial para o posicionamento profissional” (SPOSATTI, 1992, p. 24). Contudo, ao levar em consideração as relações sociais e políticas estabelecidas, a afirmação da cidadania interessa de maneira mais real às elites políticas e econômicas, pois sob os cânones do capital a acepção de cidadania se encontra encoberta pela ideologia dominante, sendo então uma cidadania burguesa, assentada sob um modelo fetichizante de relações sociais (GUEIROS, 1991).

Nesse sentido, Silva (2014, p. 54) tenciona a relação da cidadania com a sociabilidade burguesa, onde “cidadania supõe fundamentalmente a capacidade de consumo e de produção”, lógica afeita a todos os membros da sociedade, onde o acesso aos direitos e às benesses da sociedade está condicionado ao poder aquisitivo das pessoas. Os pressupostos de liberdade no capital se caracterizam de forma fetichizada através da capacidade de adquirir mercadorias e do exercício da cidadania.

O desrespeito à cidadania e à dignidade das pessoas em situação de prisão é caracterizado pela existência de torturas, superlotação, autoritarismo, ausência de atividades e projetos educativos e de práticas esportivas. Há, portanto, o desrespeito à Lei de Execução Penal e a Constituição Federal de 1988. Fatos que nos leva a refletir sobre o *jus puniendi*, no sentido de que o Estado descumpra a lei ao custodiar quem descumpriu a lei, não atendendo as prerrogativas estabelecidas nos diplomas legais para o tratamento das pessoas presas, condição que leva ao aviltamento das possibilidades de efetivação dos direitos das pessoas presas. Isso evidencia a existência de um Estado ineficiente quanto a suas práticas penais, sendo, pois, um “Estado delinquente” que se encontra no banco dos réus, onde falar em prisão nos remete pensar em uma instituição que já nasceu falida, em face de sua proposta de

ressocialização e reabilitação de indivíduos²⁹.

No contexto presente, seguindo as achegas apresentadas, imaginamos quão árdua a tarefa da custódia, como o representante do Estado no cárcere, pode arguir com a população carcerária sobre a legitimidade de sua manutenção na cadeia quando a mesma população possui acesso, mesmo que pelo filtro da mídia, ao contexto nacional de violações de toda a sorte da lei pela elite nacional, fundamentalmente aquela afeta ao cenário político, mais não só, pois no Brasil se imbrica economia e política, ou melhor, politicagem³⁰.

Tem-se desse modo, caracterizado que a existência formal de garantias individuais e coletivas no campo do direito, não avaliza a sua efetivação, a existência do estatuto legal em nada garante o seu exercício efetivo, pois a inclusão de garantias individuais ou coletivas na esfera jurídica não força a sua concretização. Fatos que evidenciam a incapacidade do Estado em garantir por meio da esfera jurídica a efetivação das leis, condicionante que resulta na impossibilidade de certos grupos sociais terem acesso ao que se encontra previsto nos termos dos textos legais.

Frente a essa problemática estrutural do aparelho estatal, vê-se a impossibilidade de garantia da cidadania da pessoa presa. Para reverter essa situação, cabe a ultrapassagem dos limites institucionais, buscando condições concretas que efetivem os direitos sociais, possibilitando a pessoa presa não somente o conhecimento dos direitos existentes, como também meios que permitam o seu usufruto. Mastodôntica tarefa em tempos de crise, pois se sabe que quando “há sangue nas ruas”, eis o melhor momento de se ganhar dinheiro, nota-se como se tornou fácil às elites derrocarem direitos conquistados a duras penas, em favor de seus interesses de acumulação.

A atual configuração do sistema penitenciário é própria das condições de existência do modelo capitalista de acumulação, onde pela via da criminalização da pobreza se busca o controle da classe subalternizada da sociedade, e por meio do modelo neoliberal de Estado, moderado pela diminuição das políticas públicas, essencialmente as políticas sociais, emergem os fatores que confluem para o aumento de fato típico antijurídico e culpável. Condição que resultou na prevalência de políticas de endurecimento penal e encarceramento em massa, onde as políticas de repressão substituem as políticas profiláticas do crime (BARROS; JORDÃO, 2016).

²⁹ Porém, do ponto de vista das necessidades do capital, é possível até mesmo afirmar que a prisão é uma bem-sucedida instituição, pois a mesma cumpre fabulosamente a sua função social – controle, reprodução e perpetuação das desigualdades sociais.

³⁰ Do termo se entenda a subterrânea política que se encontra incutida nas instituições, onde o compadrio é a regra e a fulanização dos atos públicos de ofício são acompanhados pela lógica carismática e moralista de gerir o espaço público.

O preso quando chega ao sistema prisional já se encontra alijado de parte ou de todos os seus direitos que deveriam ser garantidos pelo Estado, portanto, não mais possui o direito de usufruir do exercício pleno de sua cidadania. Ao adentrar o universo carcerário, o mesmo continua sem acesso a plenas condições de exercer o direito de ser cidadão, pois na prisão esse indivíduo é forçado a viver em local insalubre, onde imperam práticas autoritárias que contribuem para o vilipêndio da condição humana. Neste sentido Silva afirma:

O cárcere apresenta um ambiente extremamente aviltante e totalitário em detrimento a outros espaços societários, eis que, nestes outros, várias mediações são possíveis de realização por franjas sociais que disputam projetos na estrutura social, permitindo, assim, uma maior democratização, inclusive das próprias instituições, processo ainda distante de se efetivar nas administrações penitenciárias (SILVA, 2014, p. 35).

Portanto, a afirmação da cidadania intramuros, se constitui em um complexo desafio profissional para o assistente social, pois a cidadania enfatizada pelo projeto profissional deve emergir de ações que contrariam a lógica capitalista em que todas as formas de objetivação do ser humano tende a legitimar o indivíduo enquanto funcional ao capital. Dessa maneira, para o assistente social a cidadania é compreendida como um pressuposto que deve emergir de ações que visem à garantia de relações igualitárias e justas, que caminha em direção à emancipação humana dos sujeitos envolvidos.

Segundo Silva (2014), a população carcerária envolvida pelo retributivismo penal em instituições fundamentadas por uma concepção de natureza liberal, está assentada sob uma perversa realidade que aspira para a impossibilidade de afirmação de direitos emancipatórios e dos chamados Direitos Humanos, portanto, o cárcere é local de institucionalização e reificação do ser, em nome da propalada paz e harmonia social reafirmada pelo direito.

O homem do cárcere perde sua dimensão espiritual, perde exatamente sua capacidade de humano, pois se apresenta na lógica da reprodução e produção material da vida social enquanto mercadoria³¹, sua liberdade sucumbe no mundo do capital. O fato é que ao fim e ao cabo, o sistema prisional participa da lógica de exploração analisada por Marx (2008) através de supostos de controle, especificamente da franja social mais vulnerabilizada.

Ocorre que toda essa faceta é legalmente legitimada nos supostos democráticos e de cidadania de uma sociedade democrática de direito. É com tal compreensão que ao assistente social cabe considerável desafio de materializar no universo do direito positivado, os elementos sociais do humano, eis a tarefa e a legitimidade social dessa profissão.

³¹ Para maior compreensão vide a categoria da reificação em “O Capital” de Karl Marx.

2.2.1 O trabalho do assistente social e a Lei de Execução Penal (LEP)

A prisão nos moldes intentados pela lei pode ser entendida pela sua suposta tripla finalidade: recuperar a pessoa presa, punir o transgressor e prevenir novos delitos (ZAFFARONI, 1991). Sendo, portanto esperado que além da retribuição penal, a prisão agregue elementos reabilitadores, de maneira a intervir no processo (re)educativo, pautando pela mudança na forma de pensar e de comportar dos indivíduos que adentram tal equipamento, a fim de que a pessoa volte a se “encaixar” nos padrões aceitos pela sociabilidade extramuros.

Deixando de lado sua face real, é consensual que a dita ressocialização se efetive a partir de pressupostos humanizadores que entenda o indivíduo dentro de suas particularidades, e criem meios que coincidam com as necessidades de cada sujeito em cumprimento de pena, sendo, pois, sua efetivação calcada a partir de garantias legais, que somadas podem ser entendidas como uma política de ressocialização, que possui em sua essência a transformação moral do indivíduo.

A afirmação da ressocialização, legalmente ocorre pelo cumprimento de um rol de prerrogativas realizadas por diversos profissionais, psicólogos, assistentes sociais, educadores, dentre outros, por meio da efetivação dos supostos estabelecidos na LEP, que juntos formam um compêndio de ações entendidas pelo Estado como necessárias para a promoção da reintegração social, e quase sempre nominadas de assistências.

Nesse processo, denominado pela LEP de reintegração social, se insere o Serviço Social. A referida lei estabelece um conjunto de ações pontuais que são atribuições do profissional de Serviço Social, cabendo a esse sua execução.

Ressaltamos que a LEP é compreendida pela Lei nº 7.210, de 1984, portanto promulgada antes da Constituição Federal de 1988. O texto constitucional de 1988 em certo nível estabelece os fundamentos da relação entre Estado e sociedade, e constitui legalmente os aspectos que atualmente define o conceito de cidadão no Brasil, em face ao usufruto de seus direitos civis, políticos e sociais.

No entanto, ao analisar a LEP, verificamos que quiçá devido a sua data de promulgação, a perspectiva de representação política e participação social preconizada constitucionalmente, não possuem na LEP a centralidade necessária de forma a vir respaldar com clareza os princípios de participação da sociedade civil, já consolidados em outras esferas de realização das políticas públicas, o que pode ocasionar dificuldades no trabalho prisional junto à efetivação do que se entende por cidadania.

Feita essa observação, ater-nos-emos aos dispostos acerca do trabalho do assistente social definido pela LEP. De acordo com o artigo 6º o assistente social é parte integrante da Comissão Técnica de Classificação (CTC), juntamente com outros profissionais, e deve desenvolver trabalho individualizado ou multidisciplinar de tratamento penal, cujas atribuições específicas estão contidas na Seção VI que versa sobre a assistência social:

- Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.
- Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:
- I – Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
 - II – Relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;
 - III – Acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
 - IV – Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
 - V – Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
 - VI – Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
 - VII – Orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1984).

A CTC possui a incumbência de realizar a triagem inicial do detento quando adentra o sistema prisional, e tem o compromisso de desenvolver o denominado, programa de individualização da pena, de forma a designar o tratamento penal adequado para cada apenado em específico. Para tanto, a equipe é composta, obrigatoriamente, por no mínimo profissionais assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras. Embora, não previsto na legislação, é possível encontrar também como integrantes dessa comissão, pedagogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos e profissionais do setor de segurança (ESPEN/PR, 2011).

Não há nenhuma atribuição específica para o Serviço Social, no entanto, voltando ao tempo de edição da LEP, a assistência social – por mais que na época já era caracterizada como uma política –, ainda era vista quase que como “sinônimo” de Serviço Social. Dessa forma, no entendimento do DEPEN, as atribuições contidas na seção de assistência social, são aquelas de competência do assistente social. Feita essa observação, é pertinente salientar que esse destaque do texto legal, não se alinha em plenitude do que no Serviço Social se conhece como Política de Assistência Social, e nem às ações elencadas como competência desse profissional estão formatadas ao Projeto Ético-Político Profissional. São ações dentro de um texto legal que visam dar certo nível de apoio à pessoa presa.

Quanto à atuação profissional, é salutar destacar que a racionalidade técnica e instrumental posta a serviço da justiça não possui posicionamento neutro. Nesta arena muitos

critérios³² interferem na proposição das penas. “Aqui as áreas de Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social são postas como ferramentas a serviço da produção de um estigma: o presidiário tipificado” (SILVA; DUARTE, 2016, p. 47-48).

No entanto, verificamos que no Código de Ética do assistente social o alinhamento profissional recomendado em tal instrumento segue um caminho oposto a isso³³, dessa forma fica evidenciado uma relação de contradição entre a atuação preconizada pelo Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social, e as atribuições delegadas pela LEP.

De acordo com o Código de Ética dos assistentes sociais, o trabalho profissional deve preconizar a defesa intransigente dos Direitos Humanos, na ampliação e consolidação da cidadania, aprofundamento da democracia, busca pela igualdade, justiça, emancipação e etc., considerando a liberdade como valor ético central (CFESS, 1993).

Neste sentido, Torres (1998, p. 236) afirma que há um “confronto teórico-prático entre: as atribuições determinadas aos assistentes sociais pela LEP e as políticas de administração carcerária dos Estados, e os princípios e diretrizes normatizados pelo vigente Código de Ética Profissional”.

Nesse nexos, o profissional está inserido em um complexo cenário de atuação profissional, o que faz necessário e fundamental o processo de construção de estratégias na ação do Serviço Social. Conforme preceitua Faleiros (1999, p. 76), “as estratégias são processos de articulação e mediação de poderes e mudança de relações de interesses [...] pela efetivação de direitos e de novas relações” de maneira a investir em projetos individuais ou de grupos, com vistas “à re-produção e à re-apresentação dos sujeitos históricos de forma a atender as necessidades de sobrevivência nas relações sociais” (Idem).

Um dos pressupostos para a reintegração social é a afirmação da cidadania em termos de uma sociedade que busca a efetivação da democracia, inclusive como se constata nos princípios do Código de Ética dos assistentes sociais de 1993: “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas às garantias dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras” (2000, p. 21).

Nessa relação entre a LEP e o Código de Ética do assistente social, Torres (2009) afirma que os fundamentos da LEP

³² Como exemplo pode-se citar critérios como raça e classe social.

³³ Dentre várias questões preconizadas pelo Código de Ética Profissional que se relaciona de forma paradoxal ao citado, encontramos o Princípio IV que diz “Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”.

[...] já não correspondem aos avanços da profissão no país, atribuindo-lhe uma identidade conservadora para a intervenção nesta instituição, distante dos novos parâmetros éticos e políticos do Serviço Social brasileiro [...]. Aos assistentes sociais neste campo de intervenção, cabe ocupá-lo com responsabilidade ética e política, colaborando com as transformações necessárias, que para tanto, necessita negar a base tradicional e conservadora, afirmando um novo perfil profissional (TORRES, 2009, p. 8-9).

Sendo necessárias ao profissional, estratégias de atuação que visem à busca pela defesa dos Direitos Humanos e da cidadania da pessoa presa, não somente a partir das limitações impostas pela LEP, mas superando esta questão, e expandindo os limites de atuação por meio de sua autonomia profissional, remetendo sempre a questão ética da profissão. Neste sentido, “a defesa dos direitos humanos no campo profissional remete à questão ética, pois esta é parte integrante do sujeito social, sendo também componente de sua atividade profissional” (TORRES, 2009, p. 11).

Portanto o código de ética possui ampla dimensão que ultrapassa qualquer condição minimalista e normalizadora, sendo um instrumento de defesa e orientação para os profissionais, o qual deve basear suas ações interventivas nos processos inerentes às demandas sociais.

Ao relevar os princípios e contradições existentes entre a LEP e o Código de Ética, fica evidente que a LEP, não passou ainda por nenhuma verificação com a atual legislação da profissão, pois sendo assim “tentam impor uma ação profissional que estabelece um conflito axiológico, pois uma dada ética pressupõe a afirmação da ordem e sua ampliação pela lógica liberal; outra se determina pela liberdade nos moldes da emancipação humana” (SILVA, 2014, p. 103).

O ambiente prisional se confirma um campo de atuação repleto de dilemas para o profissional, se por um lado há a necessidade de afirmação dos princípios do Código de Ética profissional, por outro temos uma realidade que de maneira alguma está preparada para que os princípios mais básicos da dignidade humana se efetivem. Segundo Thompson (1991, p. 56), “o trabalho dos técnicos-terapeutas (pessoal do tratamento: psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores), não garante que o tratamento penitenciário seja capaz de transformar criminosos em não criminosos”.

Nesta direção, Torres (2009), desenvolve todo um construto crítico no sentido de afirmar que o sistema prisional, é fruto de um Estado Penal que se assevera por meio das políticas de aprisionamento, cuja função social, não está em reeducar os presidiários, mas sim manter um controle sobre os mesmos, reafirmando que a instituição penal possui como uma de suas finalidades, o controle da miséria, onde a afirmação do Estado Penal se dá em

detrimento de um Estado Social garantidor de direitos e de políticas públicas.

Nesse mesmo entendimento, Wacquant (2001, p. 80) confirma que “a atrofia deliberada do Estado Social corresponde à hipertrofia distópica do Estado Penal: a miséria e a extinção de um, tem como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro”. Portanto é incompatível a existência de um Estado que garanta condições de cidadania para a pessoa presa, mediante a existência da “cultura da prisionização” (TORRES, 2009, p. 4).

Além do mais, a proposta de reintegração, como definida na LEP, encontra na realidade seu óbice, pois a elaboração das normativas legais que versam sobre o cárcere, ocorre em uma esfera de completo desconhecimento de gestão e de apropriação das determinações inerentes à realidade prisional, sendo elaborada de forma a-histórica, ocasionando “quase sempre um desastre no campo prático, pois a própria legislação penal sequer se estabelece no convívio carcerário” (SILVA, 2014, p. 29).

Nesta direção Silva, afirma que no Brasil,

[...] a questão carcerária apresenta um nível de complexidade maior, sobretudo pelo fato de que aqui a Lei nem mesmo chegou a garantir a equivalência jurídica e formal que a noção de cidadania prescreve; ao contrário, a defesa escancarada de privilégios, que atravessa a vida social de ponta a ponta, nega qualquer possibilidade de efetivação de direitos prometida pela Lei (SILVA, 2014, p. 131).

Percebe-se, a condição incipiente das leis que regem o cárcere, quando o assunto é oferta de variáveis estruturantes para garantir as circunstâncias necessárias para objetivação do ser no ambiente carcerário, portanto é possível aferir a existência de abundante abismo entre a pena e seu encargo humanitário, consistindo na prevalência da retribuição, que em nada contribui para a efetivação de qualquer garantia de vida digna para a população carcerária, sendo pautado apenas o caráter punitivista da pena, gestado a partir da sensação de necessidade de vingança.

Na proposta de ressocialização “encontramos a contradição entre a punição e a dignidade humana, pois o homem alinhado a lei da vingança, não eliminou tal princípio do conceito de justiça” (SILVA, 2014, p. 33), o que caracteriza a proposta ressocializadora como uma forma mascarada de controle, por meio da dominância de práticas repressivas, sobretudo do autoritarismo policial, legitimando a proposta axiológica do capital, fundamentada no controle de classes.

A realidade afirmada configura um cenário carente de políticas públicas voltadas para a efetivação da dignidade humana. Apesar da parca abrangência da LEP nessa direção, ainda

assim, há em sua formulação a previsão de alguns fundamentos garantidores de direito apoiados em valores como o da cidadania e da dignidade, mas ao vislumbrar a atual condição do cárcere seria impossível à implementação da cidadania, democracia e direitos humanos.

A LEP em seu artigo primeiro diz que a execução penal visa “harmonia e integração social”, e define no artigo 22 que “a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade” (BRASIL, 1984). Sendo assim, de acordo com a LEP, cabe ao assistente social, apesar das possíveis limitações existentes, buscar efetivar em sua prática profissional, ações que visem à reintegração social e cidadania do sujeito apenado.

No entanto, ao olharmos para a realidade, é possível constatar que os índices estimados de reincidência estão em torno de 70% entre a população carcerária brasileira.³⁴ Em certa dosimetria, podemos atribuir esse fato ao peso que a população carcerária recebe por parte da sociedade, que se caracteriza por uma série de preconceitos e estereótipos, por serem considerados ex-presidiários o que desencadeia uma condição que aloca muitos em um caminho de volta à prisão, mas ao mesmo tempo é admissível aferir que, frente a essa problemática, os pressupostos de reintegração da LEP não têm se efetivado.

Nesta mesma direção podem-se levantar hipóteses quanto à atuação do assistente social mediante as prerrogativas delegadas pela LEP, neste sentido, presume-se que é necessário o incremento de diversas outras intervenções que não estão definidas na lei, pois somente as existentes não estão alcançando de forma sensata seus objetivos.

Portanto, na busca pela efetivação desse instrumento, é fundamental aos assistentes sociais uma visão crítica. Dentro das ações elencadas, vemos que a efetivação de algumas dessas ações é condição primária e fundamental, para a garantia de algum direito às pessoas presas. Apesar de superficiais e incipientes pode-se destacar, por exemplo, a ação contida no item VI da assistência social, que possui a seguinte redação: “providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho”.

O processo de aprisionamento não acontece diretamente afeto ao sistema prisional, se inicia através da chamada política de segurança pública e obviamente possui nas polícias, civil e militar seu braço de afirmação fundamental. No contexto de execução do processo de garantia das leis e materialização das penas, ocorre certo caminho que já se verifica prejudicial ao indivíduo encarcerado, se trata do extravio dos documentos pessoais,

³⁴ Dados do Instituto Avante Brasil, disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/brasil-reincidencia-de-ate-70>>.

compreendidos inclusive como fundamental instrumento para garantia da cidadania em nossa sociedade.

São inúmeros fatores que incorrem para tal acometimento, como a própria falta de documentos previamente registrada pela população carcerária, pois em geral são provenientes de seguimentos sociais com larga vulnerabilidade social³⁵, ou são descartados pela própria população carcerária para dificultar a construção de provas nesse período de detenção ainda sob a investigação da polícia judiciária ou ostensiva.

Seja de que forma for, o fato é que em larga escala a população carcerária deixa de obter alguns benefícios e direitos que possuem por não terem a devida documentação, ou a orientação necessária para acessar o que lhe faculta a lei. Dessa maneira, por demanda da própria realidade intramuros, o texto legal materializa uma ação, que é fundamental para mitigar tal realidade e efetivar direitos à população carcerária.

Outra ação relevante contida na LEP, diz respeito à atribuição definida no item VII da assistência social: “orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima”. A família “cobre as insuficiências das políticas públicas, ou seja, longe de ser um refúgio num mundo sem coração é atravessada pela ‘questão social’” (MIOTO, 2010, p. 168), afirmação que releva importante a dimensão de participação familiar na vida da população carcerária, pois o mesmo até chegar ao ambiente carcerário já se encontra excluído do usufruto das diversas políticas públicas.

Antes de o indivíduo adentrar o cárcere, o processo de exclusão da vida social dessas pessoas já se encontra em curso, começa na sua vida cotidiana que antecede a prisão, são pessoas que em geral, a muito se viram apartadas de seus vínculos familiares, e vivem à margem do acesso aos bens produzidos pela sociedade, e é essa sociedade que produz “a multiplicação de incivilizados [...] é a decadência econômica e a segregação que, ao minar as possibilidades de vida, alimentam os distúrbios” (WACQUANT, 2001, p. 40).

Desse modo, o grupo familiar possui elementar importância na formação e desenvolvimento dos indivíduos, nesses termos o assistente social pode desenvolver ações no sentido de fortalecimento de vínculos familiares, bem como trabalhar as relações de afetividades e a identidade sociocultural, visando garantir o exercício da cidadania, não só da população carcerária, mas também dos entes familiares que estão ligados diretamente ao processo de aprisionamento.

³⁵De acordo com o INFOPEN/junho (2014) 74% não chega a possuir ensino fundamental completo.

Sendo o trabalho com a família da população carcerária, também, importante meio para execução da atribuição prevista no item V da assistência social na LEP, que dispõe sobre o acompanhamento da população carcerária em fase final de cumprimento de pena, e visa prover meios que facilitem o retorno à liberdade, e considera a importância da família para a vida das pessoas, o profissional pode utilizar dessa possibilidade para criar meios facilitadores para o retorno da pessoa presa à “liberdade”, uma vez que a família compartilhe no desenvolvimento das relações do indivíduo com a sociedade.

Conforme referenciado, verificamos que algumas atribuições possuem caráter técnico e até mesmo conservador, como por exemplo, o caráter linear presente nas ações elencadas na lei, que coloca o assistente social frente a ações estáticas dentro de uma realidade dinâmica, podendo inclusive ser considerada uma ferramenta que aprisiona e limita a ação profissional, mas também é possível elencar atribuições que, desenvolvidas de maneira qualificada, podem se estabelecer em importantes ferramentas para a efetivação do direito e da cidadania da população carcerária, como por exemplo, o reestabelecimento de vínculos familiares e a inserção em programas sociais.

Apesar da LEP elencar ações a serem realizadas no sentido de promover uma suposta reintegração social daqueles que se encontram entre os muros da enxovia, a instituição penal como reflexo de um modelo de sociedade excludente, é lugar desfavorável e incompatível com esse suposto, sendo, portanto, a tripla finalidade da prisão um pressuposto romântico na análise do cárcere ou uma forma de discurso para legitimar sua existência. Na realidade, conforme afirma Goffman (1988), a prisão cria na vida do sujeito estigmas sociais irreversíveis, que a pessoa leva para o resto da vida. Trabalhando a prisão no sentido de mitigação da humanização da pessoa presa.

Ao sair do cárcere, após o cumprimento de uma pena mais ou menos longa, o sentenciado nada mais tem em comum com o mundo que o segregou: seus valores não são idênticos, como diversas são suas aspirações, os seus interesses e seus objetivos. A volta à prisão funciona como retorno ao lar, e assim se perpetua o entra e sai da cadeia (PIMENTEL apud SIQUEIRA, 1984, p. 69).

No ambiente prisional, notadamente, se desenvolve outra base axiológica que difere dos valores da sociabilidade extramuros, e coloca os apenados frente a uma realidade que dificilmente será esquecida, mesmo após sair da prisão. A marca de que fora um presidiário permanecerá presente em sua vida. O ambiente de barbárie do cárcere e de violação dos direitos mais elementares forma uma nova subjetividade marcada pela perda de sua autoimagem. A personalidade de ser humano, na prisão, fica fortemente comprometida. Dessa

forma, o produto do cárcere é um sujeito com tendência a não mais conseguir se adequar a vida fora das celas. As dificuldades em viver na sociedade extramuros, se relacionam diretamente com a realidade experienciada no ambiente prisional, isso somado a visão estereotipada e preconceituosa que toda a sociedade denota para com a população carcerária.

Entre os muros da enxovia é possível presenciar um ambiente carregado de perversidade, e sobre essa realidade, Torres (2009) evidencia que a obrigação ética do assistente social é assumir seu compromisso com a garantia dos Direitos Humanos, pois o profissional se encontra inserido em um terreno onde o encarceramento é o principal responsável pela violação dos Direitos Humanos, porquanto a prisão em sua prática institucionalizadora é na sua raiz o defloramento de direitos básicos a todos os seres humanos. Como exemplo, nos remetemos ao que pode ser chamado de política de “afastamento de vínculos e convívio familiar”, onde os presos cumprem pena em unidades prisionais distantes da família, não sendo ofertada a esta, condições para a manutenção do convívio familiar.

Nesse aspecto é interessante perceber que mesmo os diplomas legais cobrem a participação da sociedade,³⁶ historicamente é perceptível o nexo de construção de unidades prisionais distantes de centros urbanos e mesmo da população, como fundamento para dificultar possíveis fugas, como unidades prisionais localizadas em ilhas, em desertos, enfim nas diversas paisagens que distam da população. Todavia não é menos interessante, perceber que alguns desses locais foram povoados a partir da unidade prisional, hodiernamente se encontra envolta de construções domiciliares, e que faz, o juízo dos especialistas em segurança pública alardearem a falta de segurança dessas unidades, vide o exemplo do Presídio Aníbal Bruno na cidade do Recife em Pernambuco.

Esse afastamento familiar/social expande a pena, não ficando somente restrita ao autor. Nesse contexto a pena ultrapassa os muros da prisão, se estendendo até a família e sociedade, diria, um genuíno paradoxo entre a materialização da execução penal e os diplomas legais, mas não se restringe somente a falta de convívio familiar. Fato verificado em imposições como a vista nas revistas vexatórias, onde quem faz a visita passa por situações humilhantes, sendo uma expressão da criminalização das pessoas que se relacionam com o indivíduo aprisionado, pois quem faz a visita já é recebido como suspeito, por isso a realização da revista³⁷.

³⁶ Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASIL, 1984).

³⁷ Evidentemente que o ambiente prisional, pela natureza que determina sua existência, requer uma metodologia de segurança, nesse sentido não devemos incorrer em romantismo, porém com toda a tecnologia hoje existente, é possível se aplicar tal metodologia sem a violação do corpo e mesmo da intimidade dos visitantes, o fato de nada

Frente à realidade desafiadora do cárcere, Silva (2014), afirma que a prática profissional do assistente social se encontra em dada medida, inserida em um contexto de reprodução de barbárie, notadamente norteadas pelas bases axiológicas capitalistas, e por práticas de gestão que se encontram calcadas em estruturas administrativas militares. Desaloja-se dessa forma a proposta de humanização e denota-se uma proposta estrutural de controle, fato que reivindica uma capacidade significativa desse profissional em saber-se inserido em tal contexto e nele, ser capaz de produzir negatividades a essa lógica, o que sabemos se trata de tarefa hercúlea.

A prisão é um lugar que se perpetua o trabalho mais que explorado, a falta de políticas de saúde, educação, seguridade social, elevados índices de violência, etc., portanto, nessa realidade a atuação profissional do Serviço Social, à luz do Código de Ética Profissional vigente, deve desenvolver uma práxis interventiva profissional que interpela pensar em novas formas de efetivação do trabalho, lutar contra as barreiras institucionais, e utilizar seus instrumentais técnicos, opinativos como ferramentas que busquem de alguma forma a garantia de direitos para os homens e mulheres do cárcere.

Cabendo, portanto, ao Serviço Social, mediante ao ainda incipiente arcabouço teórico e as prerrogativas legais, larga reflexão acerca de o seu fazer profissional na prisão, sendo de ampla relevância reflexões que busquem entender as conexões que interligam toda a estrutura prisional e que se relacionam diretamente com os trabalhos prisionais, tendo “como norte a radicalização do conhecimento através de uma austera postura de razão substantiva” (SILVA, 2014, p. 19).

Tais reflexões são necessárias para que não haja, por parte do assistente social, a ratificação da nefasta realidade que se impõe ao ambiente prisional, considerando que tal espaço, confere ao profissional, clareza quanto ao direcionamento político da profissão, evitando avaliação equivocada dos princípios que norteiam o projeto político profissional. Sendo por vezes necessário até mesmo um redimensionamento da prática profissional.

Não se pode deixar ao lado, a compreensão que neste espaço sócio ocupacional o Serviço Social se encontra inserido no sistema sociojurídico, ambiente onde, como já vimos, estabelece diversas correlações de forças, principalmente no que diz respeito à efetivação dos Direitos Humanos e da cidadania para os usuários do designado sistema de justiça. Portanto, este é um espaço de construção de resistências a partir da negação da possibilidade única de resolução de conflitos por meio da impositividade penal do Estado, pois a atuação

disso ocorrer. Talvez seja explicado na mesma proporção dos parques estudos que são dispensados a anemia falciforme, a que se verificar qual franja da população habita esses universos.

desenvolvida unicamente pela via da judicialização demonstra incapacidade de superação da ordem do capital (SILVA, 2014).

Outro fator notadamente existente no cárcere e que deve se constituir em espaço de intervenção do profissional comprometido com o usuário, é o definhamento dos parcos direitos existentes, pois a estrutura carcerária não se encontra preparada para a garantia dos mínimos direitos sociais, como por exemplo, o direito a educação, onde a grande maioria da população carcerária não tem acesso aos programas educacionais, condicionando o preso à manutenção da falta de instrução, o que certamente, quando egresso, o levará a circunstâncias de vulnerabilidade econômica e social.

A sociedade, nos moldes do modo de produção capitalista, na melhor das hipóteses, logra um caminho que conduza a dada emancipação política de uma sociedade com prisões, estando, pois, o assistente social em seu compromisso ético político, orientando sua atuação em direção a uma sociedade com princípios da emancipação humana e sem prisões.

O caráter contraditório da prática profissional frente às intervenções na realidade social encontra no sistema prisional um espaço ocupacional onde os usuários do serviço são resultados das relações mercadológicas do capital fundamentadas pela judicialização da “questão social”, portanto há emblemática interferência do Estado Penal nas relações sociais, e cabe ao assistente social “autoridade”³⁸ e a necessária cientificidade requerida pelo exercício profissional (SILVA, 2014).

Diante da compreensão posta, verifica-se que a atuação do assistente social em seu conjunto de atividades desempenhadas no sistema prisional, encontra-se interposta às condições do cárcere, que ultrapassam as questões internas da profissão, se conformando nos condicionantes externos, que não dependem somente do profissional, pois conforme já afirmara Iamamoto (2009, p. 94), os fatores externos compreendem “as relações de poder institucional, os recursos colocados à disposição para o trabalho pela instituição empregadora, a realidade social da população usuária dos serviços prestados, etc”.

Com o caminho até aqui trilhado, vemos que é possível desenvolver algumas ações no sentido de garantir alguma condição de cidadania à pessoa presa, mas não há como afirmar a efetividade dessas ações, pois a realidade intramuros, bem como da sociabilidade capitalista, caminha no sentido oposto ao da humanização e da emancipação humana. Sem querermos ponderar no campo estrito de uma postura cética, porém, considerando os termos da realidade, podemos sopesar que as ações possíveis de serem desenvolvidas pelo profissional de Serviço

³⁸ O termo se reporta a necessidade do profissional assumir seu espaço profissional na instituição de forma inequívoca.

Social, no sistema prisional e nos moldes atuais, é um conjunto de ações dentro do escopo da redução de danos que lutam pela preservação da integridade orgânica da população carcerária.

As determinações da realidade impõem ao profissional de Serviço Social gigantescos desafios, se por um lado, na efetivação da atual lógica de encarceramento e do cotidiano intramuros, não podemos afirmar a possibilidade de efetivar a dignidade inerente ao humano, por outro, vemos a existência de um rico espaço de luta e resistência contra o capital e contra a lógica de coisificação do ser, estando, pois, o profissional de Serviço Social inserido na condição terminante de um cenário real de reificação das relações humanas.

Com o juízo até o presente elaborado, sopesamos que é preciso ultrapassar os conceitos superficiais sobre o cárcere, é necessário derrubar a faceta que cobre a verdadeira função da prisão e compreender fundamentos que forjam sua existência. Não cabe ao profissional de Serviço Social apenas a reprodução de ações técnicas e estáticas, que por vezes pode imprimir traços disciplinadores e preconceituosos, uma vez que, a visão que perpetua acerca desse universo é a mais descontextualizada possível do meio social, e com ranços moralizantes e esvaziados de conhecimento. O cárcere, portanto, é espaço interessante de luta, e seguramente nos termos de Silva (2014), laboratório singular de objetivação humana com referência elevada da axiologia do capital.

CAPÍTULO II

3 O SERVIÇO SOCIAL NAS PRISÕES DO NORTE

“Não disseste bem muitas vezes: ‘quero tornar-vos livre?’ [...] Mas saibas que nunca os homens se acreditaram tão livres como agora e, no entanto, eles depositaram sua liberdade humildemente aos nossos pés [...]. É a liberdade que sonhavas?”³⁹

Nesse segundo capítulo, adentraremos de forma específica na análise da atuação profissional do assistente social nas prisões da Região Norte do Brasil. Em tempos presentes, as prisões do norte, enfrentam toda a problemática existente no parque penitenciário nacional, não obstante, há episódios de rebeliões, revoltas, mortes, etc., acontecimentos como o ocorrido no ano de 2017, e com grande repercussão midiática, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim no Estado do Amazonas, que resultou na morte de 56 detentos.⁴⁰

Essa realidade desnuda um emblemático cenário de precariedade, evento presente de forma acintosa em todo o Brasil, o que conforma um ambiente carente de todas as políticas públicas e da efetivação dos mais simples princípios dos direitos humanos. Que como já evidenciado, essa é a realidade formada a partir da existência de uma instituição voltada ao controle. Mas os fatos, também apontam para a existência de deficiências administrativas, que muitas das vezes levam a episódios de barbárie extrema.

Haja vista, a realidade prisional, propomos nesse capítulo realizar uma análise sobre a atuação do assistente social e das condições de trabalho no sistema prisional, tendo como ponto de partida os relatos presente nas entrevistas realizadas com os profissionais das unidades prisionais da Região Norte do Brasil. Dessa forma, os elementos trazidos nas entrevistas representam a vivência e as percepções de cada profissional entrevistado sobre sua realidade de trabalho. Porém, a realidade prisional, apesar de sua dinamicidade, apresenta características gerais, a partir das quais e por meio de aportes teóricos, realizaremos nossas discussões sobre o sistema prisional de forma ampla, e buscaremos trazer uma apreensão crítica e abrangente sobre a realidade profissional dos assistentes sociais nas prisões, em especial do setentrião brasileiro.

³⁹ DOSTOIÉVSKI (1970, p. 206-207.).

⁴⁰ <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>

3.1 Relações contratuais e condições de trabalho

Em tempos de capital, o mundo do trabalho passa por constantes transformações, que visam uma adequação das relações sociais às demandas produtivas imanentes do modo de produção capitalista. Cada estágio evolutivo das forças de produção do capital reivindica novas formas de tratamento das relações de trabalho, a exemplo de modelos como o Fordista e o Toyotista que desenvolveram certas tecnologias de trabalho, dada a necessidade da crescente taxa de acumulação.

O fordismo se baseou no que Frederick Taylor (1990) denominou de *organização científica do trabalho*, “cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle do tempo [...]; pela existência de trabalho parcelar; pela separação entre elaboração e execução [...]” (ANTUNES, 1997, p. 17). Contudo, esse modelo, frente ao desencadeamento de acentuada crise na década de 1970, enfrentara seu esgotamento.

É importante observar, que o contexto de crise no capital, é condição constituinte desse modo de produção, e não se trata de especificidade de um dado momento da história. “A crise do capital não pode ser considerada uma forma anormal de desenvolvimento, mas é a própria forma de desenvolvimento de seu sistema sócio metabólico” (ALVES, 2004, p. 33).

Na reprodução do modo de produção capitalista, as crises gerais se apresentam em forma de colapso generalizado das relações econômicas e evoluem também a sua política de reprodução. A economia capitalista, também apresenta constantes instabilidades, traço cotidiano de sua existência, que se caracteriza por crises parciais e ciclos econômicos, pois no sistema capitalista “o desejo pelo lucro, colide constantemente com as necessidades objetivas de uma divisão social do trabalho. As crises parciais e os ciclos econômicos são apenas um método intrínseco ao sistema de reintegrar esse desejo a essa necessidade” (BOTTOMORE, 2001, p. 86).

Com isso, surgem como imperativo do capital, reformas a partir de propostas de reestruturação produtiva, com a finalidade de desenvolver, novas tecnologias de produção que visem à superação de seus momentos de crises. Frente ao contexto de crise, que pairava a década de 1970, eis que surge a proposta Toyotista, como também emerge a ideologia neoliberal, estratégias que se deram a partir de uma mesma processualidade, a fim de recriar o trabalhador, as relações de trabalho e retomar o aumento das taxas de acumulação.

A proposta Toyotista traz como principal premissa a ideia de flexibilização da produção, e não mais a produção em massa como visto no Fordismo. Agora a produção se

condiciona a adequação do mercado em relação às demandas existentes, ou seja, se buscou uma produção realizada por medida. Com a adoção do *just in time*⁴¹, as empresas agilizaram o processo de produção e passaram a economizar dinheiro e espaço de estocagem. Modelo caracterizado fundamentalmente pela acumulação flexível.

Mediante a essa flexibilização, houve a diminuição de empregos no setor primário da economia, pois, agora, o trabalhador que na produção em massa, se condicionava a apenas uma função em um trabalho mecânico e repetitivo, passa a desempenhar diversas funções no processo de produção. Por outro lado, tem-se o aumento da oferta de emprego no setor de serviços, o que concentrou grande parte dos trabalhadores na distribuição da mercadoria e não propriamente na produção.

Essa reestruturação causou profundas mudanças no mundo do trabalho, ainda mais sob a égide da doutrina econômica neoliberal, que se expandiu mundialmente a partir da década de 1970. Os alicerces do neoliberalismo se encontram, principalmente, na não interferência do Estado na economia, pois segundo Hayek (1990) – um dos ideólogos que sistematizou o pensamento neoliberal, tendo como fundamento o liberalismo clássico –, um Estado intervencionista ofereceria como consequência a mitigação da liberdade individual dos cidadãos e da vitalidade do mercado, pois, para os neoliberais a origem da crise estava no papel intervencionista que o Estado desempenhava na gerência do *Welfare State*⁴².

Essa reação política contra o Estado de Bem-estar Social⁴³ e a recessão, que em tempo, assolava o mundo capitalista, trouxe drásticos resultados para os trabalhadores, como o enfraquecimento das lutas sindicais, privatizações, parques gastos sociais, terceirizações, regime de trabalho flexível, etc. Nessa esteira, a classe trabalhadora sofreu forte impacto nas relações de trabalho, a “nova velha” face do capital, propôs acentuado declínio na organização da classe trabalhadora e o aumento da exploração, agora através de nova forma.

O mercado de trabalho passou por uma radical reestruturação. Diante da forte volatilidade do mercado, do aumento da competição e do estreitamento das margens

⁴¹ “*Jus in time* significa produzir bens e serviços exatamente no momento em que são necessários, não antes para que não formem estoque, e não depois para que seus clientes não tenham que esperar” (SLACK; CHAMBERS; JOHNSTON, 2002, p. 482).

⁴² Um dos termos utilizado para designar o Estado de Bem-estar Social vivenciado em vários países da Europa e Estado Unidos após a segunda guerra mundial e até meados da década de 70 do último século, período em que houve forte presença do Estado na regulação da economia e no desenvolvimento de políticas de proteção social. De acordo com Behring e Boschetti (2009, p. 96-97), também “é importante reconhecer que o termo *Welfare State* origina-se na Inglaterra e é comumente utilizado na literatura anglo-saxônica. Mas há outras designações, que nem sempre se referem ao mesmo fenômeno e não podem ser tratados como sinônimos de *Welfare State*. É o caso do termo *Etat-Providence*, que tem origem no Estado social na França e o designa, enquanto na Alemanha o termo utilizado é *Sozialstaat*, cuja tradução literal é Estado Social”

⁴³ Algumas análises tencionam o termo e sugerem seu estudo categorial e independente a cada Estado, nesse sentido interessante é a análise de Behring e Boschetti (2009).

de lucro, os patrões tiram proveito do enfraquecimento do poder sindical e da grande quantidade de mão de obra excedente (desempregados ou subempregados) para impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis [...]. Mais importante do que isso é a aparente redução do emprego regular em favor do crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado (HARVEY, 1995, p. 143).

O nexu burguês fundamentado no liberalismo de Hayek (1990) que versa um Estado mínimo determina o atendimento às demandas do mercado, e por meio de sua faceta ideológica, propagar como algo bom e necessário, para toda a sociedade. Porém em seu aspecto mais geral, os efeitos para a classe trabalhadora foram avassaladores. As leis trabalhistas são apenas uma celebração contratual entre sujeitos de direito, e se trata de um instrumento regulador da exploração do trabalhador que se encontra em condição de pauperização, enquanto o setor patronal aumenta seus lucros, e o resultado é o aumento da desigualdade social que se traduz no surgimento de uma parcela de pessoas carentes das políticas sociais.

É interessante perceber que no Brasil o Ministério do Trabalho é criticado pela elite como sendo sempre favorável aos trabalhadores, no entanto sem adentrarmos nessa premissa questionável, há que se verificar mais profundamente o nexu que liga o conceito de trabalho assalariado, qual seja a subordinação (SILVA FILHO, 2016).

No entanto, nestas condições, o Estado Social se tornou uma prerrogativa limitada, e as políticas sociais se efetivam como instrumentos paliativos, à medida que há o crescimento de um Estado Penal frente aos problemas sociais que se adensaram com o avanço dessa forma de desenvolvimento econômico.

Esse modelo se encontra afeito a todos os espaços possíveis de intromissão do mercado, portanto, não se trata de um modelo restrito a setores específicos da economia, mesmo no âmbito do serviço público essa lógica se faz presente. Não raro, vemos a terceirização de serviços e modelos de cogestão, construção que leva o setor privado aos diversos meandros da administração pública, questão calhada no ideário neoliberal de fortalecimento da iniciativa privada e na diminuição do Estado, por meio da financeirização da economia.

Neste processo de financeirização da economia, vemos também o processo de privatização que, em verdade, tem em mira a valorização da economia globalizada. A razão é simples: para que haja bom investimento do capital estrangeiro. O governo é impelido a valorizar os seus títulos públicos. Com efeito, os papéis desvalorizados não precisam ser revigorados para agradar os investimentos internacionais. Daí vem a privatização das estatais compradas com estes títulos públicos que de moedas pobres convertem-se em reais e valorizadas ações de empresas estatais lucrativas (PAULO NETTO, 1993, p. 86).

Se o neoliberalismo dissemina um Estado mínimo, vemos que, para a sua perpetuação, a participação do Estado é fundamental, qual seja por meio da desvalorização da coisa pública e ampliação das possibilidades para os investimentos do setor privado e nas respostas de demandas inerentes ao processo de acumulação, ou seja, um “Estado máximo para o capital” (PAULO NETTO, 1993, p. 81).

No Brasil o projeto neoliberal ganha força a partir da década de 1990, quando, a classe política preeminente, adere uma postura de ampla abertura do mercado nacional, para a burguesia internacional, e dessa forma se expande ligeiramente as diversas características presentes no neoliberalismo, e junto as suas consequências,

[...] em terras brasileiras, pôs-se em curso de forma facínora, causando intensificação do desemprego estrutural, que vem marcando a vida da população trabalhadora, redução de salários, precarização das relações de trabalho etc., por intermédio da incisiva intervenção do Estado na regulação da produção material e no direcionamento estatal e privado da força de trabalho. Ao mesmo tempo. O Estado passou a reduzir sua presença na área das políticas sociais, já historicamente insuficientes em nossa sociedade (MARCONSIN & FORTI, 2000, p. 212).

Com esse plano de fundo, houve no Brasil uma reconfiguração histórica nas relações de trabalho, “justificada pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais” (DRUCK, 2011, p. 41). Nesse momento, é dada a precarização do trabalho, condição vista, por factuais instabilidades estabelecidas mediante os contratos temporários, flexibilização das legislações trabalhistas, terceirização, etc., quesitos que se contrapõem à existência de outras formas de relações de trabalho com estabilidade e a segurança contratual para o trabalhador.

Tal conjectura se encontra presente em todos os espaços que compõe o mundo do trabalho. Portanto, essa lógica se faz presente, de forma colossal, nos parques penitenciários brasileiros, onde é possível verificar em larga escala a existência de terceirizações, administrações compartilhadas entre Estado e iniciativa privada, e condições precárias de trabalho. Nesse sentido, como quase tudo no capital, a prisão é também uma fonte de lucro e acumulação de riquezas, no qual, a máxima exploração e mesmo a extinção de vidas humanas é a condição essencial para esse mercado.

Atualmente no Brasil, as unidades prisionais apresentam alguns modelos de gestão em que o Estado compartilha a administração dos parques penitenciários, quais sejam as unidades administradas em regime de Parceria Público-Privada (PPP), Organização Sem Fins Lucrativos e Cogestão.

O modelo de Parceria Público-Privada se dá pela realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente

público a fiscalização da atividade do parceiro privado. Já no modelo que envolve as organizações sem fins lucrativos, a gestão da unidade prisional se dá de forma compartilhada com essas entidades. O regime de Cogestão envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços, dentre os quais os serviços técnicos, como o Serviço Social e a Psicologia, como também, segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, etc., cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento (INFOPEN, 2014).

Porém, há predominância em solo brasileiro de instituições penais públicas, no entanto, as unidades prisionais geridas somente pelo Estado, não estão isentas da participação da iniciativa privada, que nesse caso se dá pela existência de serviços terceirizados. A tabela a seguir mostra o quantitativo de unidades prisionais no Brasil e na Região norte, por modelo de gestão:

Tabela 1 – Quantidade de unidades prisionais por modelo de gestão.

Modelo de Gestão	Quantidade de Unidades Prisionais	
	<i>Brasil</i>	<i>Região Norte</i>
Pública	1158	126
Organizações Sem Fins Lucrativos	18	1
PPP	43	3
Co-gestão	34	6
Sem informação sobre o modelo de gestão	-	44

Fonte: Infopen/Depen – Jun. de 2014 (compilação autoral).

No Brasil, os modelos de gestão que passam pela iniciativa privada e organizações sem fins lucrativos, aparentemente ganham relevo diante do cenário de ineficiência do sistema prisional público, e surgem como alternativa e mesmo como solução aos problemas existentes. Porém, nesse mote, se faz presente outras nuances, pois temos aí, a inserção do mercado e do lucro no contexto de aprisionamento. Nessa direção, calorosos debates se afirmam, no sentido de tensionar ou afirmar a exclusividade do monopólio do Estado em relação à pena de prisão e o direito de punir.

Ao abordar essa questão no Brasil, Silva afirma que:

O Brasil transfere a responsabilidade do programa de ressocialização a um parceiro privado, mantendo um suposto controle do *jus puniendi*, mas garantido um considerável lucro para então o parceiro privado, em decorrência da prestação de

serviços que o Estado se considera incapaz de realizar, apresentando a devida constatação da falência administrativa das gestões estatais, atestadas por elas próprias [...] (SILVA, 2014, p. 79).

É notável a relação entre os modelos de participação da iniciativa privada na gestão prisional e o modelo capitalista de acumulação. A transferência de responsabilidade da administração prisional – no todo ou em partes –, se encontra ligado à perspectiva neoliberal de mercado, onde o Estado deve possuir cada vez menos participação em todos os setores da economia, o que alcança as instituições penalógicas. Trata-se de “um movimento único de libertação do capital de todas as instituições que enquadravam e regulavam suas operações” (CHESNAIS, 1996, p. 297).

Em relação à presença do mercado nas instituições penais, o encarceramento passa a ser sinônimo de lucro, fator que pode levar a ampliação da criminalidade e da reincidência, pois as empresas privadas terão no “criminoso” sua fonte de lucro, de maneira que o cárcere se forma enquanto instituição rentável. “A avidez capitalista por lucro poderá fazer do crime uma verdadeira indústria” (CORDEIRO, 2006, p. 78). Portanto, a expansão do setor privado no sistema prisional, poderá causar o adensamento das várias problemáticas existentes. Fato verificado nos Estados Unidos da América após a privatização do seu sistema penitenciário, conforme observado por Wacquant (2001, p. 16), “depois de ter diminuído em 12% durante a década de 60, a população carcerária americana explodiu, passando de menos de 200 mil detentos em 1970 a cerca de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento nunca visto em uma sociedade democrática”.

Essa compreensão pôde ser vista nos argumentos registrados nas entrevistas com as assistentes sociais: “eu acho que a privatização ela não é o caminho mais correto, eu acho que ela fica muito distante da necessidade, fica assim uma [...] algo muito mercadológico, sem o comprometimento com o ser humano” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Por outro lado, verificam-se argumentos que sugestionam, que a inserção de modelos de iniciativa privada podem se conformar enquanto possível alternativa para enfrentar os problemas presentes no sistema prisional do Brasil:

[...] por um lado sim, é positivo, porque entraria novos profissionais, com novas visões, tentando dá uma mudada que eu acho que as pessoas estão com uma visão já [...] a mesma visão durante muito tempo já está, parece que impedrou aquilo não, não vai mudar o sistema: “Há o sistema? Isso não muda!” Esse discurso, então seria bom (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Essa visão se encontra imbricada ao juízo, de que para, a existência de excelência na

execução dos serviços prisionais e no funcionamento objetivo do cárcere, deve haver profissionais com uma concepção que oriente dado direcionamento. Então, nesse argumento, a defesa desse modelo de gestão, encontra fundamento na necessidade de substituir a visão presente nos serviços técnicos por meio da substituição dos profissionais. Porém, o problema encontrado nessa compreensão, possui conotação na não consideração da função social do cárcere na sociedade capitalista e a atribuição do problema penitenciário aos profissionais. Portanto, essa visão remete à simplificação da realidade do cárcere.

Mediante toda argumentação já apresentada, não é possível afirmar, que a visão dos profissionais do cárcere, possui o poder de subverter a hodierna realidade prisional, pois essa mudança demanda transformações de cunho estrutural dentro do atual arquétipo societário, alterações que perpassam pela necessidade de superação da atual base axiológica que se afirma no “reino das mercadorias”. Não se trata de reformas locais, que podem ser propostas individualmente em cada local de trabalho. Os profissionais inseridos nos serviços técnicos prisionais se integram enquanto reprodutores das dinâmicas institucionais e responsáveis pelo funcionamento da instituição nos moldes preexistentes para a mesma.⁴⁴

À medida que os assistentes sociais desenvolvem sua práxis profissional, “se inserem em atividades interventivas cuja dinâmica, organização, recursos e objetivos são determinados para além do seu controle” (PAULO NETTO, 2011, p. 72). A realidade posta determina um cenário institucional norteado por fatores que conotam a existência de condicionantes externos à vontade e autonomia do profissional, portanto, não se apresenta de outra forma, se não, como uma mônoda em relação ao que é de fato o cárcere.

Ademais, os objetivos da iniciativa privada no sistema prisional têm como fundamento primário, a expansão do mercado, para a obtenção de lucro, e não a mudança estrutural do cárcere, no sentido de promover soluções dos problemas que se encontram engendrados no sistema penal, tampouco, as mudanças de concepções de uma pena retributivista para uma punição humanista, o resultado pode ser inverso a isso, com implicações que resultam na precarização das condições de trabalho.

Nesse sentido, Coyle (2002, p. 21) em seu manual de administração penitenciária, assevera que “em qualquer sociedade democrática, trabalhar em uma prisão é um serviço público. As prisões, a exemplo de escolas e hospitais, são lugares que devem ser

⁴⁴ Obviamente, não estamos a afirmar, que não há a possibilidade de desenvolver tensionamentos dentro da dinâmica institucional, no entanto, os limites postos, condicionam a predominância da reprodução das ideias dominantes. O espaço de correlação de forças, permite possibilidades de busca pela construção de alternativas, no entanto seria quimérico pensar em transformar uma realidade tão complexa em um espaço de atuação tão limitado.

administradas pelo poder público com o objetivo de contribuir para o bem comum”. O modelo de gestão presente na unidade prisional implicará de forma incisiva nos serviços prisionais, pois afeta diversas circunstâncias ligadas ao trabalhador do cárcere, tais como contratuais, salariais, estruturais, logísticas, etc.

As condições de trabalho e salário de um servidor que atua em uma unidade pública como servidor efetivo, certamente será diferente do servidor terceirizado ou do funcionário das empresas que administram em regime de Co-gestão ou PPP. Em matéria de trabalho do assistente social, essa questão ganha ainda maior relevância, haja vista, as condições inerentes à execução das atividades de trabalho e a natureza da profissão.

Para o Serviço Social, o sistema penitenciário brasileiro imprime um espaço sócio-ocupacional, em que o trabalhador pode tanto está inserido como servidor público, tanto como trabalhador do setor privado, pois há elevado número de profissionais inseridos por meio do regime de terceirização dos serviços. Sob esse regime de contratação, o assistente social é trabalhador das empresas privadas que atuam no âmbito dos serviços prisionais. A tabela a seguir, apresenta a quantidade de assistentes sociais na Região Norte, quanto ao seu regime contratual de trabalho:

Tabela 2 - Quantidade de Assistentes Sociais e Regimes Contratuais de Trabalho no Sistema Prisional do Norte

Estado	Quantidade de assistentes sociais			
	<i>Efetivo</i>	<i>Comissionado</i>	<i>Terceirizado</i>	<i>Contrato Temporário</i>
Acre	27	0	0	0
Amazonas	3	3	21	0
Amapá	23	6	0	0
Pará	31	1	0	26
Rondônia	18	0	1	1
Roraima	-	-	-	-
Tocantins ⁴⁵	1	0	5	0

Fonte: Infopen/Depen – Jun de 2014 (compilação autoral).

Essa realidade imprime ao assistente social, condições diferenciadas de trabalho dentro das unidades prisionais, haja vista, um menor ou maior nível de precarização do

⁴⁵ A realidade atual do estado de Tocantins, apresenta factual diferença em relação as informações presentes na tabela, uma vez que, houve a realização de concurso e contratação de assistentes sociais para o quadro efetivo no ano de 2017, ao contrário dos demais estados, em que desde a data em que os dados foram coletados, não se realizou nenhum concurso público para a contratação de Assistentes Sociais para o quadro de efetivos, no entanto, como nos demais estados estamos a usar dados do Infopen 2014, mantemos também para o estado do Tocantins, as informações presentes no Infopen daquele ano.

trabalho, determinando patamares diferenciados em relação a ameaças à autonomia profissional. A existência de trabalhadores terceirizados e contratados como temporários, põem aos profissionais maior instabilidade de trabalho e maior subordinação a interesses externos ou institucionais, pois o assistente social, não se encontra alheio às regras impostas a qualquer outro trabalhador, nesse caso, estando sujeitos aos interesses privados ou de gestores, uma vez que se encontra em condição de vulnerabilidade contratual, o que pode levar a demissão sumária, caso a presença do profissional seja julgada inconveniente e fora dos parâmetros estabelecidos pelo contratante.

Porém, o assistente social deve reafirmar sua forma combativa ao modelo que afirma e produz a “questão social”, e se articular politicamente, profissionalmente e historicamente mediante as condições sociais das classes subalternas, a partir da compreensão sócio histórica da realidade que determina a vida objetiva dos sujeitos em situação de vulnerabilidade social. No entanto, esse desafio, se torna vultoso, pois as condições materiais de trabalho se conjugam enquanto impasse real para a efetivação dos princípios éticos e políticos da profissão. Nesse sentido, Iamamoto afirma que,

Verifica-se uma tensão entre o projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições extremas aos indivíduos singulares (IAMAMOTO, 2008, p. 416).

As relações que se estabelecem no ambiente de trabalho, para a intervenção no modo de existência social dos partícipes dos processos de reprodução da vida, são repletas de complexidades, contraditoriedades e interesses conflitantes dentro da dualidade capital e trabalho, e a materialização das ações profissionais, bem como da autonomia profissional, tem como óbice as circunstâncias firmadas historicamente e impostas pela lógica de mercado, pois, conforme afirmara Marx (1978, p. 129), “na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais”.

Nesse sentido, os atuais condicionantes de trabalho na prisão, bem como a própria instituição carcerária, se encontra determinada pela via das necessidades atuais das forças produtivas. O trabalho na prisão é apenas um reflexo desse processo, em alguns espaços com maior ou menor amplitude em relação à exploração da força de trabalho. Na esfera em que predomina o privado, o mercado tende a consumir o trabalho em condição ampliada de

exploração, nas instituições penais, verificamos que onde a imersão de empresas capitalistas em busca de lucro, todos os profissionais de Serviço Social se encontram sob regime de terceirização, conforme a tabela a seguir:

Tabela 3 – Quantidade de Assistente Sociais por Regime de Contrato de Trabalho em Cada Modelo de Gestão Prisional na Região Norte

Tipo de gestão prisional	Regime contratual de trabalho			
	<i>Efetivos</i>	<i>Terceirizados</i>	<i>Temporários</i>	<i>Comissionados</i>
Pública	102	8	27	10
Organizações Sem Fins Lucrativos	1	0	0	0
PPP	0	7	0	0
Co-gestão	0	12	0	0

Fonte: Infopen/Depen – Jun de 2014 (compilação autoral).

No entanto, na Região Norte do Brasil, a maioria dos profissionais de Serviço Social, ainda se encontram sobre regime de servidores efetivos, porém, há de se apontar que a quantidade de unidades em regime de PPP ou Cogestão é pequena, somam nove unidades. Entretanto, essa nova forma de gestão é recente no Brasil em contexto de prisão, todavia há uma forte tendência de expansão, pois as práticas penais, “são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas econômicas e conseqüentemente fiscais” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 19). Desse modo, a prisão enquanto manifestação sócio-histórica do castigo, se encontra atualmente inserida no contexto da “penalidade neoliberal”⁴⁶.

Portanto, a saída neoliberal, sinaliza uma nova área de negócios, e expansão da lógica empresarial para o âmago do sistema penal, caminho necessário para o Estado em tempos de extensão da economia capitalista por meio da privatização dos serviços públicos.

Nas unidades prisionais administrada sob-regime de Cogestão e PPP, todos os assistentes sociais se encontram sob-regime de trabalho terceirizado. Quanto a isso, Raichelis (2013, p. 625-626), identifica que essa é uma das expressões concretas da precarização, e não há um controle estratégico por parte da administração pública, além de se consolidar “como modelo de produção e gestão em que os assistentes sociais e o trabalho social passam a ser contratados por meio de processos licitatórios de que participam escritórios e empresas gerenciadoras”, e as condições salariais e de trabalho estão completamente atreladas à indispensabilidade do lucro.

⁴⁶ Termo utilizado por Wacquant (2001) para se referir a pena em tempos neoliberais.

O que é mais grave nessa dinâmica de terceirização dos serviços públicos é que se trata de um mecanismo que opera a cisão entre serviço e direito, pois o que preside o trabalho não é a lógica pública, obscurecendo-se a responsabilidade do Estado perante seus cidadãos, comprimindo ainda mais as possibilidades de inscrever as ações públicas no campo do direito (RAICHELIS, 2009, p. 8).

Quando a perspectiva de direito adquire um viés de prestação de serviços, a efetivação de direitos ganha ares caóticos, pois, nesse contexto, o Estado ao transferir a responsabilidade de efetivação dos direitos sociais ao ente privado, compra um serviço, que se encontra situado completamente em uma lógica mercadológica e não na perspectiva de efetivação de direitos.

Os rendimentos das empresas que prestam serviços, no âmbito do sistema penal, estão ligados ao pagamento do Estado por esses serviços. Os gastos, por preso, repassados pelo Estado às empresas privadas que gerem o sistema prisional, é em média duas vezes mais que o valor gasto por detentos nas unidades públicas. Além de gerar maior gasto para o Estado, a iniciativa privada busca meios de diminuir despesas e aumentar lucros. Nesse sentido, o Brasil caminha pela lógica de ampliação do encarceramento em massa, pois além de transformar o crime em algo lucrativo, há por parte dos consórcios de gestão prisional, exigências em relação à quantidade de presos, onde as unidades em regime de PPP e Co-gestão devem estar sempre ocupadas em sua capacidade, e nunca abaixo dos altos percentuais estabelecidos em contrato com o Estado. Nesses termos, perder um preso significa perder dinheiro. O que se estabelece é uma relação de compra e venda de mercadorias, em que os presos, são meros objetos nas cláusulas de um contrato de mercado.

Outro aspecto se deve considerar, evidentemente que tal perspectiva careça de apreensão epistemológica ainda, e não seja elemento nodal a esse estudo, todavia apontamos sua facticidade, considerando a experiência empírica do orientador dessa análise, é possível sopesar sobre a seletividade daqueles que adentram o universo do sistema prisional privado, mote para futuras apreciações.

Nesse contexto de mercadorização da barbárie, o assistente social encontra impasses profissionais no exercício da sua relativa autonomia, pois, as demandas que chegam são mediadas pelas empresas gestoras. Nesse sentido, a instituição contratante, possui as condições legais, tanto para contratar quanto para demitir o profissional de acordo com seus interesses, e não de acordo com os interesses dos usuários. Se o interesse para essas empresas é o lucro, o assistente social se encontra em um contexto de reprodução do capital na perspectiva de obtenção da mais-valia.

Nesse ínterim, o lucro vem por meio da reprodução da retribuição penal, todavia, a prática do assistente social preconizada pela deontologia profissional, se encontra no campo

da emancipação humana, postas estas condições, restaria ao profissional negar todas as bases fundantes desse modelo de gestão. Porém tal pressuposto parece inalcançável, dada a realidade material das relações de trabalho, estabelecidas legalmente entre os sujeitos de direitos, os quais formam as partes desse contrato.

As especificidades da profissão exigem do assistente social a garantia do “livre exercício das atividades inerentes à Profissão” e a materialização da “ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (CFESS, 2012, p. 26). A autonomia profissional exercida no sentido de estabelecer um caminho emancipatório, certamente ocasionará tensionamentos, e em regime de vínculo contratual de trabalho fragilizado isso se converterá em singular desafio, à medida que, o assistente social, está o tempo todo em um complexo universo de correlação de forças, na medida em que nessas circunstâncias adquirem ares mais caóticos.

Tal conjectura pôde ser identificada, na fala abaixo da profissional cuja relação contratual estava estabelecida nos moldes da terceirização:

[...] nós somos contratados como técnicos, todavia se fôssemos [concurados] a gente ficaria mais feliz, mas não é o caso. Eu acho que o governo deveria ter essa visão de concurso para técnicos: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos que nós estaríamos mais bem amparados juridicamente para trabalharmos, desempenharmos as funções. Com concurso público a gente se sentiria mais seguro [...] (ENTREVISTAS/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Nesse intento, há o reconhecimento da necessidade de relações de trabalho com maior estabilidade, para que o profissional possa melhor solidificar as bases de uma prática orientada pelo Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social, sem conviver diariamente com os dilemas ligados a possibilidade de demissão e de interferência da gestão em seu processo de trabalho, que existe quando inseridos em frágeis relações contratuais.

Essa dinâmica de flexibilização/precarização atinge o trabalho do assistente social, nos diferentes espaços institucionais em que se realizam, pela insegurança do emprego, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, aviltamento dos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira, ausência de políticas de capacitação profissional. (RAICHELIS, 2011, p. 422).

No entanto, no campo de trabalho, os desafios que envolvem a profissional não se encontram limitados somente às determinações ligadas às condições contratuais de trabalho, veremos que outra questão presente no cotidiano das assistentes sociais nas prisões do

setentrião brasileiro, é a questão de logística e de estrutura física disponível para desenvolver suas atribuições.

É fundamental a existência de estrutura adequada para o assistente social desenvolver sua prática. As diversas prerrogativas profissionais demandam a existência de equipamentos e salas adequadas para se realizar a apropriada execução dos serviços, tais como, abordagens individuais e coletivas, o que leva a necessidade da existência de espaço físico. Na Região Norte, temos evidenciado no quadro a seguir, um panorama geral sobre a existência de espaço físico para atendimento do assistente social:

Tabela 4 – Condições do Espaço Físico para Atendimento do Serviço Social em Cada Estado da Região Norte

Estado	Quantidade de unidades			
	<i>Sala Exclusiva</i>	<i>Sala Compartilhada</i>	<i>Não Possui</i>	<i>Não há informação</i>
Acre	3	8	-	1
Amazonas	10	4	6	-
Amapá	3	4	1	-
Pará	12	23	3	3
Rondônia	8	16	21	5
Roraima	2	1	2	
Tocantins	2	11	28	2

Fonte: INFOPEN/DEPEN – Jun. de 2014 (compilação autoral).

A inexistência de aparato físico, ofertado pela instituição, coloca o assistente social diante de um entrave, que se forma entre a necessidade de realizar o atendimento do usuário e o dever de resguardar o sigilo e assegurar a confiança do usuário, manter a credibilidade no atendimento e o cumprimento da ética profissional. E esse dilema é a realidade de muitos assistentes sociais que estão atuando nas prisões do Norte. Conforme mostra à tabela, a Região Norte tem um total de 179 unidades, desse total, 40 unidades possuem sala exclusiva para o Serviço Social, 67 salas compartilhada, 61 não possuem sala e 11 não há informações sobre a existência ou não de sala para o Serviço Social, porém, apenas 85 dessas unidades prisionais possuem assistentes sociais no seu quadro técnico.

Desse número de unidades com assistente sociais atuando, 25 unidades possuem sala exclusiva para o Serviço Social, 38 possuem sala compartilhada com outros serviços, em 17 delas o profissional não possui sala específica e 4 não há informações sobre a existência ou não de sala. Sendo que há unidades em que possuem sala para o Serviço Social, no entanto não existe assistente social trabalhando nesses locais.

Sobre essa realidade, uma assistente social entrevistada, faz a seguinte afirmação,

quanto à adequação do espaço físico às necessidades da profissão: “Em partes sim [...], mas não atende as exigências da profissão”. Outra assistente social apresenta a seguinte problemática:

Aqui nós não temos uma sala, uma estrutura adequada pra atender [...], eu fico chateada porque a gente gostaria de ter uma individualidade pra fazer o atendimento. Lá no sistema prisional a gente coloca cadeiras assim separadas e nós os escutamos assim, mas não tem uma salinha específica, são várias assistentes sociais, a gente coloca assim e aí cada um conversa com as pessoas, tem interno que está falando aqui baixinho com a gente, querendo que o outro não ouça. Eu acho que não tem um ambiente propício pra que de fato, a gente faça essa investigação toda como nós gostaríamos enquanto técnicos (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Nesse postulado, o atendimento ocorre de forma coletiva, com todos os assistentes sociais e usuários ocupando o mesmo espaço durante a realização de atendimento, no qual se pode conjecturar que os trabalhos são desenvolvidos quase que em forma de mutirão. Essa afirmação esboça a existência de embaraçoso gargalo, uma vez que, mediante a essa realidade, fica comprometido à questão do sigilo profissional no atendimento. Pois conforme, o código de ética profissional, “constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional. O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional” (CFESS, 2012, p. 35). Todavia, na realidade dissertada, tal acepção não é materializada. Temos então, a negação de valiosa prerrogativa para o exercício profissional, pois, nesse ínterim, se situa a questão da ética profissional.

De acordo com o CFESS (2006, p. 2), “o atendimento efetuado pelo assistente social deve ser feito com portas fechadas, de forma a garantir o sigilo.” Portanto, há pontuado que para que existam as condições de trabalho adequadas, deve ser garantido local em que o profissional possa fazer uso exclusivo durante os atendimentos aos usuários, de forma que seja salvaguardado o sigilo profissional.

Para Barroco e Terra (2012, p. 15), o projeto político da sociedade de classes envereda a dissolução das lutas trabalhistas e a diluição de profissões “desrespeitando processos coletivos de organização, cultura política e instrumentos normativos instituídos de modo legal e democrático”, e assegura a existência de diligências que resultam em largo processo de precarização do exercício profissional. Portanto, a ascensão do capital, assegura a impossibilidade de condições sólidas para que as prerrogativas da vida em sociedade e seu desenvolvimento para a emancipação humana sejam atendidos.

O público usuário dos serviços assistenciais no sistema prisional – salvo alguns casos

excepcionais –, tem suas vidas marcadas por um longo processo de exclusão social, e assinalada por histórias que compreendem diversas realidades, quase sempre, vidas desprovidas dos quesitos necessários para uma reprodução digna da vida humana, e sobrevivem à margem das benesses sociais oferecidas na era do capital. Destarte, a prisão pode ser vista como um lugar de exclusão dos excluídos, sendo essa franja social alvo de estigmas e preconceitos a partir de uma visão estereotipada da sociedade.

A realidade da pessoa presa faceada por diversos episódios de transgressão à ordem estabelecida pelo próprio Estado e a inexistência de lugar privativo para atendimento social, conjugam como impedimento para obtenção de relevantes informações para o conhecimento da realidade, uma vez que, a pessoa presa ao ter que revelar elementos de sua vida privada e mesmo do cotidiano carcerário, pode não se sentir à vontade para tal intento, como visto na fala transcrita, no qual, o usuário tem, por vezes, que falar em forma de sussurro para que os demais membros da população carcerária, que também estão a receber atendimento, não ouçam suas vozes, nesse caso, se verifica a falta de confiança do usuário no atendimento.

Essa condição, ao impedir o acesso às devidas informações para o conhecimento necessário da realidade, pode comprometer a intervenção profissional que se condiciona a necessidade de abstrair o máximo de informações sobre as demandas observadas – obviamente, se trata somente das informações necessárias para a execução de sua atuação profissional frente à demanda –, para construir um caminho compreensivo que abarque toda a complexidade necessária para a efetivação de sua práxis interventiva. Vemos que, nesse sentido, o sistema prisional é um espaço que carece de aprimoramentos, porém as necessidades de melhorias e adequações, não se limitam somente ao espaço físico, conforme reclama a entrevistada: “A questão da logística, não tem carro... é muito difícil! Às vezes, até uma coisa simples, às vezes a gente não tem toner para imprimir um papel. Então é difícil” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015). Essa é uma face da realidade que determina ao assistente social em um contexto de trabalho precarizado.

Essas questões problemáticas que se colidem ao cotidiano do assistente social são barreiras que reclamam sua ultrapassagem, para tanto, se supõem a necessidade de conhecimento da realidade em questão e do significado da profissão, de forma que o profissional tenha conhecimento da identidade profissional do Serviço Social, no sentido de forjar certa consciência social que leva ao conhecimento das demandas, possibilidades e desenvolvimento de estratégias para execução de sua práxis interventiva.

O conhecimento da vida cotidiana é ponto de partida para a construção epistemológica e “se enriquece com os resultados da produção do espírito humano à proporção que assimila

as novas ramificações das formas superiores de objetivação às suas necessidades práticas” (SANTOS NETO, 2013, p. 18), todavia no cárcere tudo se transforma ainda mais, a vida intramuros colabora para uma reprodução da barbárie e dista de uma proposta emancipatória. Com essas achegas, apontamos como primordial o conhecimento sobre a profissão e o espaço institucional, elementos basilares para uma ação efetiva frente aos entraves profissionais e a superação da imediatividade da vida cotidiana.

3.2 Identidade profissional e consciência social no trabalho do assistente social

O Serviço Social tem sua trajetória histórica marcada por diversas correntes de pensamento⁴⁷, que se inicia com as damas da caridade e encontra no neotomismo suas primeiras bases teóricas, posteriormente bebe na fonte do positivismo, passeia pela fenomenologia, chega a intenção de ruptura, e encontra, no diálogo com a teoria social marxiana e com a tradição marxista⁴⁸, as bases para o hodierno Projeto Ético-Político Profissional⁴⁹.

A construção da identidade profissional se dá a partir da configuração e reconfiguração de suas bases deontológicas e na construção de um *ethos*⁵⁰ da profissão, que ocorre pelo vislumbre de novos horizontes frente à dinâmica social atinente à sociedade do capital. O atual direcionamento político da profissão não é fruto do acaso, e nem é uma construção a-histórica, é, pois, regida pelas configurações societárias de nossa época, portanto produto das mudanças econômicas, sociais e culturais.

O Serviço Social se encontra inteiramente vinculado à realidade social da sociedade capitalista, pois, está situado nessa forma social, as condições necessárias para a existência da profissão e a construção de seu projeto profissional (PAULO NETTO, 2011), que se caracteriza pelas transformações ocorridas no interior da profissão, por meio de seu direcionamento teórico e a visão de mundo dos sujeitos que constroem a profissão, esses elementos confluem no sentido de estabelecer uma identidade, portanto, não se trata de um espaço pronto e acabado, “mas como objeto da construção social dos homens” (VAZ, 1993, p. 12-13).

⁴⁷ Vide aprofundamento sobre o assunto em Netto (2001) e Yamamoto (1994).

⁴⁸ Sem esquecer a interação com outras ciências, quais sejam, as humanas e sociais, tal qual, a Antropologia, Sociologia, Psicologia, Ciência Política, Filosofia, etc.

⁴⁹ Evidentemente que estamos destacando as correntes, ou vertentes de maior destaque no Serviço Social.

⁵⁰ Relação de hábitos, costumes, disposições morais que define uma identidade social ou direcionamento ético.

Atualmente, a profissão tem como base, a teoria social crítica marxiana⁵¹, dessa forma, o fazer profissional se direciona, no sentido da emancipação humana e essa “passa pelo *medium* de uma revolução de natureza política e social que visa à superação das sociedades de classe” (SANTOS NETO, 2013, p. 16). Portanto, a *démarche* da práxis interventiva do Serviço Social se centra na edificação de um “projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 2012, p. 25). Dessa forma, se trata de um projeto com certo direcionamento político, que objetiva a superação da sociedade capitalista, pois é somente com a ultrapassagem da idade do capital, que será possível alcançar a emancipação humana (TONET, 2004).

Para o assistente social, é fundamental ter o conhecimento da profissão e de suas bases de direcionamento, pois somente com essa lucidez poderá se orientar na ação prática, identificar as demandas, planejar suas ações, assegurar o cumprimento do Código de Ética profissional, intervir frente às expressões da “questão social”, enfim, tudo passa pela necessidade de possuir consciência social para afirmação de um agir pautado no comprometimento com o Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Nesse debate, não podemos perder de vista o movimento de reconceituação da profissão, “evento de cunho contestatório, que se formou frente às necessidades de se estabelecer novas formas do agir profissional frente aos condicionamentos históricos” (CARVALHO, p. 11). Mota complementa,

Tais condicionantes podem ser identificados a partir dos avanços do capital industrial e da expressão política da classe trabalhadora, quando se delineiam formas de confronto entre as classes fundamentais, modificando o panorama social e fazendo emergir condições objetivas que exigem a construção de novas práticas (MOTA, 1988, p. 15).

Dessa forma, a profissão em suas bases deontológicas, assume como posição atual, o reconhecimento de uma sociedade de classes, e se coloca ao lado da classe trabalhadora e nega a sua antecedente postura conservadora. Fica reconhecida como objeto de intervenção do assistente social, a “questão social”, gestada na polaridade antitética entre capital e trabalho, cuja existência, implica em rebatimentos para a classe trabalhadora, que se vê diante de uma realidade que os obriga a viver em condições de subalternidade e vítima direta de suas expressões.

Nesse sentido, a profissão tem sua identidade forjada como produto da socialização,

⁵¹ Materialismo histórico dialético.

seja ela do referido modelo societal, seja ela das relações desenvolvidas no interior da profissão por meio de debates entre os atores sociais que formam e formaram o Serviço Social ao longo da história, ou seja, por meio de um movimento dialético entre a profissão e a sociedade. Esse conjunto de socializações constrói conjuntamente a profissão e institui seus direcionamentos e definições.

Ao sustentar certa postura ética e manter determinado posicionamento político, o Serviço Social exige de seus operadores, robustas reflexões e comprometimento com as demandas dos usuários. Dessa forma, os profissionais não se encontram alocados nos espaços apenas para cumprir exigências legislativas e obedecer a ritos burocráticos, pois dessa forma, o seriam apenas meros executores de exigências técnicas e administrativas, não correspondente ao papel da profissão, já que seguir regras ou trabalhar a partir de manuais, resultaria em uma atuação linear, que não abarcaria as especificidades das demandas no enfrentamento das expressões da “questão social”.

No entanto, é na ação profissional que se verifica o nível de comprometimento com os direcionamentos preconizados pelo Serviço Social, pois a atuação ou ela adquire um viés de comprometimento com o Projeto Ético-Político da profissão, a partir das três dimensões de atuação⁵² ou adquire um direcionamento que se contrapõe à postura profissional preconizada em seus instrumentos norteadores.

O comprometimento ético-profissional possui capilaridade nas lutas sociais da classe proletária, dessa forma, o assistente social só deve “escolher entre alternativas profissionais quando elas têm condições de se inscrever na história e isso é também parte da luta dos movimentos sociais (BORGIANNI, 2012, p. 165)”. A definição de um caminho de atuação se encontra bem definido pelo Projeto Ético-Político Profissional, no entanto, é imprescindível que o assistente social tenha conhecimento de todos os princípios que regem a profissão e possua como identidade profissional, tais direcionamentos.

Essa condição perpassa pelo conhecimento da profissão, isto é, a apreensão do que é Serviço Social e o seu papel na sociedade capitalista. Ao nos ater a essa questão, quando perguntadas sobre o que seria o Serviço Social, os profissionais entrevistados, trazem diversos juízos: Tais como, “Serviço Social é trabalhar com demandas sociais, com questões sociais, tudo que tem a ver com sociedade, com políticas sociais, isso pra mim é Serviço Social” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015). Em outro Estado os termos são, “[...] o Serviço Social, é um campo que abrange tudo do ser humano, moradia,

⁵² Ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo.

saúde, alimentação, família, então assim tudo se relaciona ao Serviço Social” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Em ambos os entendimentos, temos uma compreensão, que situa o Serviço Social no contexto de produção e reprodução da vida social, porém, sem considerar as especificidades da profissão. De fato, o Serviço Social se situa no contexto citado, no entanto, nesse nexos, temos a presença de tantas outras profissões. A atuação do assistente social se encontra atrelada à realização de intervenções junto as expressões da “questão social”, e para tanto, se insere nos diversos espaços sócio ocupacionais, e em cada qual, lida com expressões da “questão social” presentes na vida cotidiana dos usuários que adentram tais espaços.

Não se trata de uma intervenção que abrange tudo do ser humano, tampouco, busca atuar em todas as questões constituintes da sociedade. Sua formação generalista, permite subsídios para que se possa desenvolver sua compreensão acerca da realidade, e alcançar o entendimento das particularidades de cada espaço ocupacional, na área que estamos a falar – o sistema prisional –, determina que o assistente social, tenha a limpidez analítica de entender que se encontra nesse campo antagônica polaridade formada entre “proteção de direitos e a responsabilização civil e criminal” (BORGIANNE, 2012, p. 167). Condição que coloca especificidades no campo das políticas sociais, e conseqüentemente, trará para atuação do assistente social, nuances diferentes de outros espaços ocupacionais, dessa forma, cada campo de atuação possui suas particularidades e a compreensão do Serviço Social passa pelo entendimento do meio social e do espaço institucional no qual se insere.

Porém, é importante destacar que o Serviço Social não tem sua forma modelada de acordo com o espaço ocupacional, o que muda, são as demandas e estratégias de intervenção, portanto, os elementos constitutivos da profissão, sua identidade e sua intencionalidade se mantêm e fundamentam o desenvolvimento das atribuições e competências profissionais assumidas no espaço sócio-ocupacional.

A profissão, se encontra relacionada à garantia de acesso aos direitos sociais, por meio do planejamento, implementação e execução de políticas públicas, como formas de enfrentamento à “questão social” e suas expressões. Dessa maneira, as políticas sociais são instrumentos pelos quais é possível responder às situações de vulnerabilidades da classe trabalhadora, porém, não se trata somente de executar tais políticas, é necessário entender as contradições presentes na sociedade capitalista, e identificar as expressões da “questão social”, com isso “compreender a mediação que as políticas sociais representam no processo de trabalho do profissional, ao deparar-se com as demandas da população” (PIANA, 2009, p. 86).

Há de se destacar que a profissão não é somente como um meio viabilizador de

direitos, no entanto, nas entrevistas encontramos profissionais que definem o Serviço Social apenas como garantidor de direitos, e deixa subentendido que seu espaço na divisão sócio-técnica do trabalho se encontra inteiramente no interregno entre a ausência de direitos e a busca por direitos. Nessa direção, temos a seguinte afirmação:

Serviço Social é uma oportunidade de tu fazer parte de uma sociedade, de defender os direitos das pessoas que te cercam e do público que te é colocado a trabalhar, pra mim Serviço Social é uma... Como pessoa uma identificação de ser humano de questão de direito mesmo de cidadania (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

As entrevistas também enfatizam o fato do Serviço Social levar às pessoas o conhecimento de seus direitos, e expressa que com isso abrem-se possibilidades de uma vida mais humanizada, mediante ao usufruto dos direitos constitucionalmente garantidos:

Serviço Social é levar ao cidadão a humanização, leva ao cidadão conhecimento de que realmente ele pode ter seus direitos e deveres, é conscientizar eles que realmente eles são pessoas. O Serviço Social ele garante o direito da pessoa dentro da constituição, dentro do que realmente ele tem de fato (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

De outro modo, apresentam certa dificuldade em conceituar a profissão, e se usa a existência dos termos “serviço” e “social”, como uma forma de afirmar que a função da profissão se encontra explícita em seu nome, isto é, realizar “serviços sociais”. Em seguida traz para o Serviço Social um conceito geralmente usado para definir os parâmetros de acesso da Política de Assistência Social, ao afirmar que o Serviço Social é “para quem dele necessita”, e finaliza com a afirmação que o assistente social é um técnico formado para tal finalidade, além dessa percepção, é óbvia a confusão em relação às prerrogativas legais que envolve até mesmo o texto constitucional e a profissão, vejamos adiante:

Serviço Social é uma profissão... Por isso já está dizendo o Serviço Social, é aquilo que você vai oferecer seus serviços ali, mas para você fazer isso eu penso que você primeiro tem que gostar do Serviço Social, procurar entender alguma coisa pelo menos. É isso o Serviço Social e já está dizendo social e você tem que passar por todo aquele conhecimento para você ser um assistente social. O assistente social é um articulador de direitos. Então Serviço Social é isso. É um Serviço Social para quem dele necessita. Um agente, no caso, um técnico para isso (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Como já observado, os entrevistados, ao definir a profissão, não adentram as suas especificidades, mas, além disso, não identificam o objeto de intervenção profissional, não reconhecem a profissão no contexto do trabalho coletivo, e nem deixam evidente a intencionalidade do Serviço Social, e dão maior destaque no fato do Serviço Social, se

constituir como instrumento que os usuários possuem para acesso a direitos previstos pelo aparelho estatal, mas também a que se destacar a confusão semântica e um trocadilho de termos que mais parece um labirinto argumentativo.

Porém, de acordo com Boschetti (2016) o assistente social tem a imprescindível missão de tensionar e questionar o Estado Social burguês e a sociabilidade capitalista, pois, uma atuação que se conforma inteiramente no campo da garantia de direitos, jamais, será efetiva na luta contra a desigualdade social, já que, as políticas sociais, são ferramentas do Estado burguês para o controle e reprodução da força de trabalho, que contribuem para a reprodução ampliada do capital.

Conseqüentemente, a atuação profissional, deve ultrapassar o campo da busca por direitos, pois, se limitar a esse espectro significa ficar aprisionado nos limites impostos pelo modo de produção capitalista. Para Edelman os direitos,

[...] se num primeiro momento, e por curto período, eles podem construir uma base para a luta, se, em certo sentido, a extensão desses direitos aos trabalhadores pode significar um “progresso”, esse “progresso” carrega seus próprios limites. Porque a reivindicação de igualdade que não deixa o campo do direito não pode ir além da igualdade jurídica, logo das relações de produção capitalista (EDELMAN, 2016, p. 76).

Dessa forma, o enfrentamento à “questão social”, travada com campo do direito, se situa inteiramente nos labirintos do capital, portanto, não faz nada além, da necessária reprodução da sujeição do trabalhador ao capital. Nessa tessitura, os direitos sociais, atuam como meio de reforçar o domínio de uma classe sobre a outra, o que distancia os trabalhadores do objetivo de ultrapassagem da sociedade burguesa.

Nesse sentido, Mandel (1982, p. 346) assevera que, “imaginar que o aparelho burguês pode ser usado para uma transformação socialista da sociedade capitalista é tão ilusório quanto supor que seria possível dissolver um exército com a ajuda de generais pacifistas”, dessa forma, para o enfrentamento efetivo das expressões da “questão social”, exige o tensionamento do *status quo*, e sua superação está diretamente ancorada na suplantação do modo de produção capitalista. Pois, trabalhar apenas na perspectiva de garantia de direitos, é reduzir a profissão aos limites postos pela sociedade capitalista, que jamais se alinhará à busca por uma sociedade sem classes, tampouco, uma sociedade plenamente emancipada.

A compreensão do universo do direito positivado, leva à sapiência da complexa tarefa do Serviço Social na efetivação de sua prática profissional, visto que sua identidade se encontra afiançada na necessidade de superação do capital e no enfrentamento da “questão social”, porém, os meios mais palpáveis e imediatos para isso, se estabelecem na garantia de

direitos, por meio da efetivação das políticas sociais, artifício forjado inteiramente dentro do modo de produção capitalista, condição, que, por vezes, leva à subsunção do caráter revolucionário da profissão.

Destarte, Martinelli (1997, p. 17), aponta que a identidade da profissão é “elemento definidor de sua participação na divisão social do trabalho e na totalidade do processo social. Portanto, [...] a identidade profissional está sendo pensada dialeticamente, como uma categoria política e sócio histórica, que se constrói na trama das relações sociais”. No entanto, o assistente social, ao deixar sua prática profissional sucumbir à lógica do capital, perde sua consciência social e abandona a identidade da profissão, se transforma em reproduzidor de práticas reificadas, e nesse entretempo, já não há mais presente, na atuação profissional, o potencial transformador da realidade fundada no viés político e combativo da profissão.

A “questão social” é ponto central na atuação profissional, tal qual, corresponde ao seu objeto de trabalho. As mudanças sociais vistas no discurso da profissão passam de forma direta pelo enfrentamento às suas expressões. Dessa forma, é fundamental a compreensão de sua forma conceitual, sua origem e desenvolvimento, que de acordo com Iamamoto, a “questão social” é

[...] indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas públicas. Ela é tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa e não um fenômeno recente, típico do padrão de acumulação (IAMAMOTO, 2001, p. 11).

Com essa compreensão, temos a “questão social” entendida como produto do modo de produção capitalista, e se situa em todos os quadrantes históricos da sociabilidade vigente, portanto, não existem diversas “questões sociais”, mas, a “questão social” e suas diversas expressões, o que nega as teses que afirmam a existência de uma nova “questão social”, formada a partir das transformações, no qual, passou o modo de produção capitalista mediante as suas crises e esgotamentos do processo de acumulação, mais não só, tenciona de fato de propostas reformistas como efetividade de superação da sociedade capitalista.

Porém, se verifica nas entrevistas que há profissionais que afirmam a existência de “questões sociais”: “as questões sociais elas são muito graves e a gente tende a julgar o público do sistema prisional de uma maneira muito distante da gente” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015). Quiçá, o profissional, esteja se referindo às diversas expressões da “questão social”, no entanto, havendo certa confusão conceitual entre a “questão social” e suas diversas expressões, ou como já

afiançamos uma possível confusão semântica.

A “questão social” apresenta suas particularidades no trânsito histórico do capitalismo, o que pode resultar na reconfiguração de suas expressões e o surgimento de novas expressões, porém, o fato originário não se altera, e a desigualdade social mantém seu montante de responsabilidade na perpetuação e acréscimo da totalidade da miséria humana. Nesse sentido, a existência de novas expressões, não configura o surgimento de uma nova “questão social”. Nesse interstício, é imprescindível ao assistente social, o conhecimento da realidade, no qual, está inserido o contexto de sua intervenção, para perceber tais expressões.

As configurações que adquire as expressões da “questão social” possuem consonância geoideopolítica. Cabe então, o esforço analítico em apreender, interpretar e traduzir suas expressões, desse modo, Yamamoto (2005, p. 38), assegura que para a reflexão do trabalho do assistente social, é fundamental que se tome “um banho de realidade brasileira, munindo-se de dados, informações e indicadores que possibilitem identificar as expressões particulares da “questão social”, assim como os processos sociais que as reproduzem”. O desvelamento da “questão social” e suas expressões ocorre mediante a investigação de cada situação concreta, que ultrapassa de forma transversal o entendimento da realidade de cada vida que se apresenta como usuário do trabalho do assistente social.

Para tanto, o Serviço Social em seu Projeto Ético-Político Profissional estabelece como caminho investigativo, o método crítico dialético, no qual a análise da realidade busca compreender o objeto a partir da realização de aproximações sucessivas, através do movimento dialético que parte do objeto concreto, e se direciona ao desvelamento dos complexos mais simples do todo, e, por conseguinte, a realização do caminho inverso, retornando novamente ao objeto inicial, porém, agora com “uma rica totalidade de determinações e relações diversas” (MARX, 2008, p. 260). Nesse percurso investigativo o “concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, não como ponto de partida, embora seja o verdadeiro ponto de partida e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação” (Ibidem, p. 261).

Ao considerar o ambiente carcerário, a incorporação do método marxiano, afasta o profissional de compressões forjadas a partir de juízos de valor e análises superficiais e culpabilizadoras dos indivíduos, pois, há de se apreender cada realidade no contexto das relações sociais do modo de produção dominante e da construção social do crime. A análise, passa pela necessidade, de realizar uma compreensão do sujeito, que leve em consideração o compêndio de determinações sociais, econômicas, políticas, culturais, etc., que orbitam em torno do indivíduo.

Sobre a compreensão do universo em questão, na pesquisa, aparecem as seguintes afirmações:

Ao sair do sistema prisional, tem muitos que são de outros estados, que são de outros municípios que perderam a família e a quebra do vínculo familiar, eles vão sair e vão chegar à parada de ônibus sem nenhum passe, eles vão olhar a pessoa que está com o celular ou que está com o cordão pendurado, a tendência deles é saciar a necessidades deles. Parte e já vai pegar o celular, já vai beber, já sai delinquente. Ah, é uma pessoa má, não tem jeito? Não é! Uma pessoa não teve oportunidade. Eu vejo o sistema prisional e o retorno desse ciclo vicioso que se cria desse nosso público (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Nessa análise, a falta de oportunidade é vista como elemento motivador para a realização de práticas criminais. Ao sair do sistema penitenciário, o agora “(ex.) detento”, não possui condições de se reintegrar à sociedade devido à falta de perspectiva de realização das mais básicas necessidades para a reprodução da vida humana, nesse sentido, há forte tendência dessa pessoa voltar a praticar atos considerados delituosos, o que resulta na perpetuação de um ciclo vicioso, e evidencia que de fato, o sistema carcerário não tem cumprindo o objetivo de reintegração social proposto na LEP.

Nesse entendimento, também, fica evidenciado a intrínseca ligação entre desigualdade social e criminalidade, pois, a prática criminal se assevera mediante a mitigação das condições dignas de vida, essa que possui a necessidade de possibilitar oportunidades. Porém no mundo do capital, apenas uma parcela da sociedade se encontra incluída no campo das oportunidades, o restante, se encontra em situação de exclusão social, e essa classe que não possui acesso às sinecuras do capital, se constitui no público que renitentemente forma a população prisional. Dessa maneira há por parte do Estado o controle da miséria pelo sistema penal.

As classes sociais despossuídas constituem, assim, o objetivo principal das instituições penais. A história dos sistemas punitivos é, nessa perspectiva, uma história das "duas nações", isto é, das diversas estratégias repressivas de que as classes dominantes lançaram mão através dos séculos para evitar as ameaças à ordem social provenientes dos subordinados (GIORGI, 2006, p. 39).

Dessa forma, não há como compreender o crime e o sistema penal, descolado do dado contexto social, a criminalidade, nada mais é do que o problema que está atrelado às condições postas pela sociedade de classes. Haja vista, o objetivo primário do sistema penal, toda a política penal, será pensada e desenvolvida mediante as condições materiais da classe subalternizada, em outras palavras, será pensado para elas. Isso significa que numa economia capitalista, será a condição do proletariado delinquente que determinará os rumos do “regime de ‘sofrimento legal’ imposto àqueles que forem punidos por desrespeito às leis” (GIORGI,

2006, p. 39).

Se as prisões dos tempos atuais subsistem mediante as condições precárias e alto índice de insalubridade, devemos considerar que a situação das classes pobres passa pela miséria material, então, o ambiente de punição, não deve oferecer condições melhores de vida, que o calamitoso mundo livre dos humanos subalternizados. Pois, eis aí, a vigência do princípio da *less eligibility*⁵³, pois as massas proletárias sem trabalho, entre outros determinantes, tendem também, conforme Rusche (1976, p. 526), a “que diante da fome e da necessidade tendem a cometer delitos ditados pelo desespero, só podem ser contidas através de penas cruéis. Numa sociedade onde os trabalhadores são escassos, a execução penal tem uma função totalmente diversa”.

Portanto, não se pode afirmar que o sistema prisional consiste em uma escolha mediante a impossibilidade de se obter uma condição melhor de vida, mas conforme identificado na fala da entrevistada, as condições materiais de vida mediante a necessidade de sobrevivência colabora para condicionar a prática de contravenções penais, e esse caminho conduz a pessoa à prisão, não por uma escolha livre ou por vontade pessoal simplesmente, mas também pelas suas condições sociais de subsistência⁵⁴.

Em matéria de trabalho do assistente social, esse é um público vítima das mais variadas expressões da “questão social”, e o aprisionamento, já é, em muitos sentidos, decorrência da existência dessas expressões. A criminalidade e judicialização da pobreza é questão presente na atuação do profissional de Serviço Social no cárcere, no entanto, sua intervenção, deve vir acompanhada de rica compressão da realidade em análise, e não se deve possuir compreensão imediata ou singular, nesse caso, o caminho compreensivo poderá levar à fatalidade de uma ação prática inepta, pois, como já identificara Marx (2007), o modo de vida dos indivíduos possuem relação direta com o meio social:

[...] o desenvolvimento de um indivíduo é condicionado pelo desenvolvimento de todos os outros com os quais ele se encontra em intercurso direto ou indireto, e que as diferentes gerações de indivíduos que entram em relações uns com os outros possuem uma conexão entre si, [...] é evidente que um desenvolvimento sucede e que a história de um indivíduo singular não pode ser de modo algum apartada da história dos indivíduos precedentes e contemporâneos, mas sim é determinada por ela (MARX, 2007, p. 422).

Dessa forma, há uma relação geral entre indivíduo, sociedade e a compressão da

⁵³ A condição de vida na prisão não dever ser melhor que aquela possuída antes do cárcere.

⁵⁴ Nesse debate, não podemos perder de vista as diversas faces e motivações de práticas criminosas, porém, estamos nos referindo a realidade percebida nos dados apresentados que se fazem majoritariamente. De acordo com GIORGI (2006, p. 96), “o fato de a população carcerária ser constituída em sua imensa maioria por pobres, desempregados e subempregados não é nenhuma novidade; ao contrário, trata-se de uma constante histórica”.

realidade dos usuários do Serviço Social, que perpassa por ampla compreensão de todo o contexto social, deste modo alinhado à perspectiva marxiana, o assistente social, deve sua análise à aplicação do método crítico, que entende o sujeito a partir de vasto universo de determinações. Sobretudo, a ação prática será a síntese de uma rica aproximação da realidade, baseada em pressupostos analíticos que decorrem da aparência dos fatos e ultrapassa a imediaticidade empírica. Portanto, a etapa de compreensão é momento crucial para a formulação prática, pois, conforme Togliatti (apud MONTAÑO, 2005, p. 18), “quem erra na análise erra na ação”. Vejamos por exemplo, a ponderação a seguir:

[...] nós fizemos um levantamento, um diagnóstico social aqui no nosso Estado, não sei outro, mas eu acredito que deve ser mais ou menos parecida, mas a figura do pai, ela não é uma constante, eu diria que 80% das pessoas que estão no sistema prisional não tiveram os pais, não tem reconhecimento de sua paternidade, não tiveram pai presente ali ou só te colocaram o nome do pai, mas se separaram a mãe teve que sustentar os filhos sozinha, sair para a rua pra trabalhar buscar não faltar o alimento aí deixou a criança com o irmão mais velho ou com o vizinho, e vai virando uma bola de neve. Aí eu converso com as nossas colegas e digo, nós mulheres ganhamos muito com as nossas conquistas no espaço de trabalho, de questões de direito de garantias de direitos enquanto mulheres, mas a nossa sociedade perdeu muito, eu não estou aqui querendo ser piegas não, mas eu acredito mesmo que a célula máter da nossa sociedade é a família. A família ela é, ela tá sendo esfacelada ela tá perdendo... ela perdeu aquele sentido de responsabilidade social de verdade, porque as mulheres estão saindo para trabalho em busca da comida e estão deixando as crianças enquanto as crianças [...] A mãe não sabe nem se a criança está indo para a escola, a maioria, porque ela tem que está servindo aqui o patrão (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Em um primeiro momento, mediante a afirmação que há em grande escala a ausência da figura paterna, não podemos afirmar que esse fato, leva a existência da criminalidade, da mesma forma que no caso da mulher se inserir no mercado de trabalho seja uma questão problemática para o adensamento da criminalidade, porém, a análise deve se situar no âmbito da ausência de vínculo familiar em geral, no entanto, não no sentido de culpabilização da figura materna ou paterna, mas sim, de entender a família no contexto das relações sociais e da vulnerabilidade social.

Não é o fato, da figura materna ou paterna deixar de existir no contexto familiar, que os vínculos familiares estabelecidos deixam de existir, e estaremos diante de uma família “esfacelada”, estamos, pois, diante de um modelo familiar que difere do padrão tradicional, e a figura da mulher no mercado de trabalho não ameaça a estrutura familiar. A questão a ser analisada se situa na totalidade da desigualdade social, pois, “a pobreza e as situações de grave miséria econômica trazem, em seu bojo, situações de extrema vulnerabilidade social caracterizada pela vida em condições adversas, esfacelando ou ainda impedindo laços de convivência social e familiar” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2013, p. 20). Esses

condicionantes podem levar à fragilização do cuidado e da proteção social exercida pela família, devido à luta cotidiana pela sobrevivência.

Porém, a família “é apenas uma das instâncias de resolução dos problemas individuais e sociais” (VASCONCELOS, 1999, p. 13), dessa forma, não é analiticamente preciso culpabilizar a família pela inserção de seus membros no contexto da criminalidade. Portanto, a visão expressa na fala citada, se pauta, em certa medida, na afirmação de um modelo tradicional de família baseado no patriarcado e na definição de papéis masculinos e femininos.

A entrevistada busca sustentar sua posição afirmando que “formação do ser de 0 a 7 anos, que elas não tiveram, hoje quando adulto se reflete [...]”, e conclui que “a formação do indivíduo para mim ela está mesmo de 0 a 7 anos”. Dessa forma, na visão da profissional, a figura materna, é fundamental nesse período do desenvolvimento humano, pois sua ausência, implica na abertura da possibilidade da criança trilhar caminho adverso ao “certo”, e sendo conduzido ao mundo do crime, pois, estando ocupada com os afazeres do trabalho, não há o cuidado necessário para com os filhos, no entanto, para ela, “uma mulher sozinha não consegue, ela pode tentar ser ‘pãe’, pai e mãe ao mesmo tempo, mas o ser humano precisa do espelho, do esteio do homem da família, o conjunto trabalhar” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Em uma família formada somente pela figura materna e filhos, quando a mãe adentra o mercado de trabalho, há que se observar a impossibilidade de acompanhamento direto dos filhos, porém, a situação somente ganha contornos caóticos, dada a condição de vulnerabilidade social no qual vive tal família, há, portanto, sempre presente, os condicionantes sociais e econômicos. Desse modo, é imprecisa a conclusão de que a mulher precisa do homem na família para dar conta da criação e formação dos filhos. A realidade social em presença, certamente não ganharia ares menos caóticos com a adição de mais um membro familiar, pois, o mesmo, também se subordinaria as mesmas condições de vulnerabilidade presente na vida desses membros familiares. Há, pois, na fala do assistente social, um alinhamento com a ideia de dependência da mulher a figura masculina na cena familiar.

Essa visão, calcada na ideia de que, a fase fundamental de formação do sujeito, se centra em determinada faixa etária, e na definição de papéis e dependência de gênero na formação familiar, com o intuito de impedir a construção de uma identidade criminosa, em membros familiares de pouca idade, não se alinha à plenitude do que o Serviço Social se propõem, tampouco, tal análise se faz precisa dentro da perspectiva marxista da profissão, pois desconsidera os fatores externos ao núcleo familiar, e para Marx (2010, p. 145), “[...] o

homem não é um ser abstrato, ancorado fora do mundo. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade”. Há, pois, na visão da entrevistada, uma compreensão fundada, em outras bases teóricas, avessas à hegemônica presente no *modus operandi* do Serviço Social.

Ademais é de extremo determinismo se acoplar o desenvolvimento do ser ao arranjo familiar de base heteronormativa, apesar de não ser mote específico de apreciação na presente análise, em linhas gerais essa concepção, se possui algum nexos de realidade, certamente possui tantos outros nexos que irão contraditar sua perspectiva, portanto, registrando o debate da temática seguiremos nosso curso.

Essa antinomia de pensamentos existente entre a vertente teórica que fundamenta o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social e outras concepções presentes na atuação de diversos profissionais no processo de interpretação do real levanta dois pontos de discussão, o primeiro se situa no fato de a prática profissional fundamentada a partir de percepções teóricas diversas poderem se constituir em um imbróglio analítico, o que levará a incorporação do ecletismo teórico para a prática profissional. O segundo ponto se ancora na relação entre teoria e prática, pois, a prática profissional, se encontra fundada em concepções teóricas diferentes das preconizadas no processo de formação acadêmica do assistente social, e essa situação, pode resultar em concepções que sustentam a ideia que a prática do Serviço Social é diferente da teoria.

O Serviço Social, no processo de construção de seu agir profissional, nega qualquer fundamento que se constitua em uma proposta eclética, que em acordo com Tonet (2004, p. 103), o ecletismo é “a liberdade de tomar ideias de vários autores e articulá-las segundo a conveniência do pensador. Isto normalmente é feito sem o cuidado de verificar com rigor a compatibilidade de ideias e paradigmas diferentes, dando origem a uma colcha de retalhos”. Portanto, tal postura, é incompatível com a proposta da profissão, pois a mesma se encontra alinhada à teoria social crítica, e incorporar ideias diferentes, poderá resultar em equívocos compreensivos e conseqüentemente na não apreensão da realidade a rigor do método de Marx, pois os fragmentos teóricos se encontrarão avulsos no cosmos do conhecimento humano, dado o antagonismo teórico presente nas diversas correntes de pensamento.

Dessa forma, chegamos à questão da teoria e da prática em Serviço Social, que não raro, mediante a aplicabilidade de fundamentações teóricas que diferem da apreendida na academia ou da falta de respostas imediatas em relação ao que se imagina alcançar com a aplicação de dada teoria, resulta em percepções equivocadas sobre a relação entre teoria e prática. Sendo assim, nas entrevistas vemos nas verbalizações sobre a relação teoria e prática: “Ela é muito bonita enquanto estudada, mas na prática nossa realidade de campo ela é muito

difícil de ser aplicada” (ENTREVISTAS/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015. Ou mesmo, “a teoria, na prática é outra” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015). Como também veremos quem identifica que “as duas [teoria e prática] estão associadas” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

A concepção que separa a teoria da prática no Serviço Social, de acordo com (SANTOS, 2010), advém da compreensão equivocada de achar que a teoria irá oferecer respostas imediatas. Então, se a profissão é aderente à teoria de ruptura com a ordem conservadora, se espera que tal ruptura venha acontecer de imediato na prática. Dessa forma, assumem-se percepções de que o materialismo histórico dialético não possui efetividade ou condições de se instrumentalizar na ação.

No entanto, a prática no Serviço Social, se encontra articulada mediante seu caráter teórico-prático, ético-político e técnico-operativo, de forma a estabelecer uma interdependência entre essas três dimensões, dessa forma, “[...] teoria e prática mantêm uma relação de unidade na diversidade, formam uma relação intrínseca, sendo o âmbito da primeira, o da possibilidade e o da segunda, o da efetividade” (SANTOS, 2010, p. 5). Essa dissolução entre teoria e prática, é equivocadamente compreendida ao considerar a prática como algo intrínseco à esfera do trabalho, e a teoria como passo estritamente acadêmico. Partindo da premissa que teoria e prática não se dissociam uma da outra, o que verificamos são ideias que se antagonizam na materialização do Serviço Social dentro das instituições, onde a ação profissional se norteia por meio de projetos com diferentes matrizes teóricas.

De acordo com Marx (2011, p. 25) “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois, não são eles que escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”, portanto, o campo da prática está mediado pelas condições sócio-históricas preexistentes, e a teoria transita no espaço de construção do conhecimento e apreensão da realidade, e entre ambos existe um campo de mediações que atribuem limites tanto a uma como a outra, pois, “[...] a mediação é uma categoria objetiva, ontológica, que tem que estar presente em qualquer realidade, independente do sujeito” (LUKACS, 1979, p. 20), dessa forma, a teoria, não é um compêndio padronizado de procedimentos, a serem aplicados na prática, de acordo com a vontade do sujeito.

E necessário não perder de vista as mudanças sociais e econômicas que implicam na atuação profissional, o processo de modernização e industrialização nacional trouxe diversos desafios para a profissão, portanto, é fundamental conhecer os limites existentes no campo de

atuação. Vivemos numa sociedade que prima pela mercadorização das coisas e a reificação do ser, essa realidade adversa aos princípios da emancipação humana, impõe o imperativo de pensar o mundo de forma crítica e apontar alternativas de intervenção, sem a desconexão entre a teoria e a prática. Na profissão, os seus fundamentos éticos, políticos e metodológicos são imprescindíveis para a prática, e na sua indissociabilidade com a teoria é que se alicerça a materialidade do projeto profissional.

É na ação prática do assistente social, que o profissional articula sua práxis interventiva e exerce sua autonomia técnico-profissional, mediante a liberdade de execução de suas atividades, por meio de sua expertise que se “legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho” (FÁVERO, 2011, p. 31-31). Mesmo mediante as condições de trabalho desfavoráveis, a prerrogativa da autônoma profissional, não deve se submeter a processos de violação, e nem deve se esgotar frente aos impasses da realidade, tais como, interferência da gestão, no caso do sistema prisional, interferência das organizações dos presos, etc.

As bases profissionais e a identidade da profissão não se suprimem mediante as especificidades do espaço ocupacional, e nem diante de necessidades fundamentais, tal qual, o viés multiprofissional que o Serviço Social adquire no cárcere. As diversas interações presentes no cotidiano, como, a recorrente questão do trabalho interdisciplinar, não supõem um amoldamento ou unificação de projetos profissionais. O direcionamento político da profissão e seu projeto profissional, não sofre mutações mediadas por condições específicas do momento ou do contexto no qual o assistente social desenvolve sua prática, o que se verifica é um arranjo estratégico na ação profissional mediante a realidade, a fim de assegurar a materialização do projeto profissional e seu alinhamento político e teórico ou uma aderência do profissional ao *status quo*.

3.3 Trabalho interdisciplinar em equipe multiprofissional

Sopesando a LEP, o Serviço Social integra a equipe multiprofissional que forma a Comissão Técnica de Classificação (CTC), comissão que condiciona o trabalho profissional do assistente social à atuação conjunta com profissionais de áreas como Psicologia, Psiquiatria, Pedagogia, Educação Física, etc. Essa equipe multiprofissional visa promover a avaliação do processo de cumprimento de pena durante o tempo de prisão, a partir da realização de avaliação técnica e emissão de laudos que oferecem, fundamentalmente, balanço sobre as condições de prisão para progressão ou regressão de regime, por meio de

acompanhamento da pessoa presa.

Essa proposta aferida no texto legal possibilita a existência da interdisciplinaridade no trabalho junto com a população carcerária. Prerrogativa que sugere a busca por novas alternativas de intervenção, e entendimento melhor mensurado sobre a realidade do público usuário. O aspecto central é a construção de uma unidade, formada por saberes de plataformas profissionais diferentes, para a construção de uma totalidade, que se realiza na tomada de decisões, isto é, na intervenção.

Os procedimentos realizados pela equipe de profissionais, por meio da CTC, buscam através da utilização de métodos científicos de personalidade⁵⁵, a observação da pessoa em situação de prisão, para compreender a percepção do preso em relação aos diversos sujeitos que formam a sociabilidade, inclusive a intramuros, com o objetivo de tornar conhecida a individualidade do sujeito e aferir-lhe o devido “tratamento” que se adéque ao estágio em que o sentenciado se encontra em relação à possibilidade de uma vida fora da prisão (MIRABETE, 2002).

A concepção de trabalho interdisciplinar no Serviço Social, não deve se descolar dos princípios norteadores do agir profissional, nesse sentido, é importante ter clareza de que os procedimentos realizados pela CTC, por vezes, adquirem caráter fortemente positivista, que implica na coisificação do sujeito em situação de prisão, pois, a dita análise de personalidade, pode adquirir um viés com alicerces analíticos baseados na fisionomia e características físicas o que leva a aproximação de fundamentos lombrosianos do homem delinquente⁵⁶, além, da tipificação individual do sujeito, esta, com fortes veios de culpabilização dos indivíduos e com base na eugenia.

Entretanto, os diferentes projetos profissionais em presença, no trabalho interdisciplinar, devem confluir para um caminho interventivo com supostos que ratifiquem uma postura profissional alinhada a um direcionamento específico. “Nesse sentido, a ação de profissões que possuem como mote a superação do modelo societário vigente, a exemplo do Serviço Social, requer que os profissionais tenham relevo compreensivo e atitude posicionada com princípios de emancipação humana” (SILVA, 2016, p. 25).

De acordo com Raichelis (2009, p. 15), a proposta de trabalho “interdisciplinar demanda a capacidade de expor com clareza os ângulos particulares de análise e propostas de

⁵⁵ Artifícios que permitam “à observação do comportamento da pessoa” (MIRABETE, 2002, p. 52).

⁵⁶ O referido entendimento procura determinar características anatômicas, bem como condições e traços psicológicos comuns e predominantes ao homem delinquente, dessa forma, o *status* de criminoso estaria ligada às condições biológicas de cada indivíduo, sendo possível determinar o caráter delinquente do homem por meio de seu perfil anatômico e/ou psicológico.

ações diante dos objetos comuns a diferentes profissões” com o objetivo de buscar um acúmulo teórico a partir dos diversos saberes desenvolvidos por cada área, e assim colaborar para a “afirmação e alargamento de direitos, de mobilização popular e de conhecimento em favor da emancipação humana” (SILVA, 2016, p. 29).

No entanto, nas entrevistas realizadas, verificaram-se entendimentos sobre o trabalho interdisciplinar, que não correspondem a essa visão. Em uma das entrevistas, ao responder sobre como se desenvolve o trabalho interdisciplinar, a profissional faz a seguinte afirmação:

A gente acha que deveria ter políticas públicas de maior abrangência na questão de dar oportunidade para que eles não voltassem a reincidir. Projetos que ofertasse condições pra que eles trabalhassem, ganhassem o dinheiro deles pela laborterapia. Hoje nós estamos buscando com a parceria da [cooperativa]..., eu lhe falei dessa cooperativa que nós estamos formando e nós estamos buscando, junto com o governo do Estado, ver se a gente consegue uma linha de financiamento, porque nós buscamos capacitá-los, fazer curso de mecânico de moto, de lavar ar condicionado, mas a pessoas vão fazer o quê se ela não tem dinheiro para comprar o equipamento dela de trabalho? ‘Ah eu sei fazer cabelo’, mas como se a pessoa não tem dinheiro pra comprar os equipamentos? Hoje nós estamos, graças a Deus, fazendo uma parceria, está tramitando aí nosso projeto já em fase final para que o governo do Estado, com a linha de credito, possa financiar essas pessoas que tenham o perfil de empreendedor para que eles possam fazer e montar seu próprio negócio, mas a nossa ideia do grupo é que faltam políticas públicas nesse sentido (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

E sobre o trabalho, interdisciplinar, entre Serviço Social e a Arte, a profissional diz o seguinte:

O Serviço Social ele busca identificar as pessoas, os internos que gostariam de participar, a gente identifica, a gente não pode colocar no mesmo... Nós identificamos se não são da mesma facção pra não ter rixas entre eles pra não ter agressões, a gente identifica as problemáticas... Devido as nossas escutas que nós fazemos a gente identifica que aquela pessoa está com necessidade de se manifestar, de falar, então a gente busca conversar com elas e chamar para que elas possam participar do projeto aqui de teatro na prisão (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

A proposta de trabalho interdisciplinar se presume à troca ou reciprocidade de saberes entre as disciplinas envolvidas para a execução de uma ação (SILVA, 2016), no entanto, as falas citadas, demonstram uma relação antípoda entre a ação descrita e a proposta de um trabalho interdisciplinar. Em um primeiro momento há uma confusão da interdisciplinaridade com o que seria somente a busca por parceira para a realização de um projeto, e não há nenhuma relação de afinidade entre áreas distintas do conhecimento. Em seguida, o relato evidencia a existência de uma atividade em que cada profissional desenvolve sua ação de forma separada, e que a ação do assistente social precede o trabalho realizado, e se restringe em realizar uma espécie de “seleção”, que irá escolher quem poderá participar da atividade

desenvolvida pelo outro profissional.

A proposta interdisciplinar está ligada à necessidade de superação dos limites encontrados pela fragmentação do saber, porém, essa condição não pode levar ao abandono das bases éticas e políticas de cada profissão, dessa forma, se estabelece, em um contexto de respeito à pluralidade, portanto, não se alinha a ideia de junção do conhecimento para a construção de intervenção com fundamentos de uma proposta eclética, que determine a defraudação dos métodos de análise da realidade adotados pelas profissões em questão.

As respostas por assim dizer, estão descoladas de certo modo do assunto, demonstram pouca compreensão da temática, no que tange a arte, se resume a uma ação pontual com a observação apenas em sentido de execução.

A estruturação do conhecimento não acontece de forma imparcial, haja vista, que as relações que envolvem tal processo não são neutras (FRIGOTTO, 2008), dessa maneira, as bases profissionais podem se encontrar atreladas a estruturas epistemológicas e filosóficas diferenciadas, no entanto, em uma proposta interdisciplinar que considere a proposta de emancipação humana, deve-se “afirmar o diálogo entre as várias áreas do saber como instrumento balizar às mudanças perquiridas”, essa sugestão encontra aporte na mudança de espírito dos envolvidos na construção da relação interdisciplinar (SILVA, 2016, p. 26).

Outra fala se aproximam desse entendimento:

A gente lida muito na parte do diálogo, no respeito com a concepção de cada um, cada um segue o que acredita que seja sua linha [...]. Se eu tenho meu princípio de agir, alinhado ao mesmo pensamento que Marx, o outro colega não, a gente conversa, mas a gente chega a um denominador comum que é garantir o direito e assegurar que o interno tenha o atendimento humanizado (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Nesse entendimento, independente das vertentes teóricas que norteiam a ação profissional das diversas categoriais que compõem os serviços técnicos, na execução do trabalho interdisciplinar, os profissionais procuram realçar a busca por uma intervenção resultante do diálogo entre as diversas lentes de interpretação da realidade, dessa forma, os saberes estabelecem uma relação *inter*, que na lide cotidiana, as diversas proposições compreensivas, podem se conformar como instrumento de apreensão ampliada da realidade.

De acordo com Iamamoto (apud RAICHELES, 2009, p. 15), “tal perspectiva de atuação não leva à diluição das identidades e competências de cada profissão; ao contrário, exige maior explicitação das áreas disciplinares no sentido de convergirem para a consecução de projetos a serem assumidos coletivamente”. Todavia, Silva (2016, p. 25) adverte que pelo fato da estrutura social se encontrar assentada sob o edifício econômico capitalista, pode

ocorrer uma forte tendência da interdisciplinaridade

[...] possibilitar suporte conceitual e consensual para ideologias de caráter político, possibilitando inclusive tal espraiamento para além do universo do conhecimento, o que poderá facilitar muito os mecanismos de controle, alienação e subordinação quando o sentido a ela atribuído se alinhe aos supostos ideológicos especificados (SILVA, 2016, p. 25).

Nessa dimensão, é importante conhecer os sentidos do respeito à pluralidade estabelecidos nos princípios do Código de Ética do assistente social, para evitar cair no fatalismo de que o respeito à pluralidade, significa que o Serviço Social possa aderir a qualquer vertente teórica e se alinhar a caminhos que diferem daquele estabelecido no Projeto Ético-Político Profissional.

O Código de Ética profissional estabelece a “garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas” (CFESS, 2012, p. 24), dessa forma, está preconizado o diálogo e o respeito entre as diferentes correntes teóricas, porém, não se trata de materializar em sua prática profissional as concepções de vertentes que não coadunam com seu projeto de profissão.

Barroco e Terra (2012, p. 128), afirmam que, “o pluralismo deve nortear a conduta do assistente social no sentido de respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas em busca de constante aprimoramento intelectual”. Em um ambiente democrático, as ideias se manifestam de forma plural, em que cada categoria profissional, busca se orientar a partir de concepções, por meio das quais compõem suas matrizes profissionais, e é justamente na existência dessa diversidade, que se situa a possibilidade de interação entre as diversas disciplinas, onde, cada qual, verá a realidade a partir de sua lente epistemológica/filosófica.

Voltando para as entrevistas, ainda a propósito do trabalho interdisciplinar, temos a seguinte arguição:

Nós fazemos parte de uma equipe multidisciplinar, a gente trabalha, tanto trabalha o Serviço Social, a psicologia, a pedagogia, mas cada um com seu trabalho individualizado, algumas questões a gente trabalha realmente unido. Atuo com a pedagogia, a gente faz muito relatório juntos, porque os juízes pedem muito relatório para nós, para determinados internos. Com a pedagogia também, porque os juízes e as próprias atividades exigem. Praticamente somos nós três: psicólogo, assistente social e os pedagogos e os chefes de segurança, também, que é importante a participação deles para saber como é o perfil daquele interno lá dentro, se ele dá muito trabalho... Porque a gente não entra no cárcere então os chefes de segurança passam muitas informações pra gente (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

No primeiro ponto colocado, em que o trabalho é desenvolvido individualmente, se afirma no fato de que uma equipe multidisciplinar não necessariamente tem de atuar de forma interdisciplinar, mas consiste em vários profissionais, que podem por vezes, atuar de forma individual em uma mesma demanda, cada qual, com seus instrumentais e metodologias de atuação. Questão pertinente à medida que cada área de atuação tem suas particularidades, e cada profissão possui suas atribuições privativas, por exemplo, é inconcebível ao assistente social participar de um atendimento psicológico realizado pelo profissional dessa área e interferir na ação, o mesmo serve ao Serviço Social no que se refere às atribuições específicas da profissão.

A interdisciplinaridade e o caráter multidisciplinar da equipe de profissionais não limita, retira ou estabelece a impossibilidade da efetivação de práticas específicas de uma dada área técnica, pois o objetivo, não é revogar a identidade de cada profissão, mas fortalecer as estratégias de atuação e aumentar o leque de possibilidades e serviços ofertados aos usuários. As várias dimensões da vida, presentes no humano, pleiteiam necessidades específicas de um determinado enfoque que forma a totalidade da vida dos sujeitos.

As determinações subjetivas e objetivas da vida humana aspiram à necessidade de intervenção múltipla de profissionais. Como o exemplo de questões que exprimem a necessidade de direitos sociais e usufruto de políticas públicas frente às necessidades de enfrentamento da “questão social”, são demandas que em geral estão voltadas ao profissional de Serviço Social, já aquelas que reclamam a análise de comportamentos e funções mentais se constituem afetas área da psicologia, e assim por demais.

No segundo ponto abordado na fala do profissional, fica explícito certo dessaber em relação ao trabalho interdisciplinar. A prática evidenciada na fala parece muito limitada à trivial elaboração de relatórios em conjunto com outros profissionais, portanto, não se tem configurado a proposta da interdisciplinaridade. No caso citado, há apenas o cumprimento de uma ordem solicitada pelo profissional da área do direito. E como já vimos à interdisciplinaridade não se trata de uma ação adstrita e meramente técnica, ela é ampla e tem por finalidade a ampliação de horizontes interventivos em relação à ação prática junto ao usuário.

Esse equívoco compreensivo fica ainda mais evidente, quando é citado que há também a participação de chefes de segurança, e o objetivo de tal participação seria trazer informações sobre o perfil do preso, para os profissionais da equipe técnica especializada, devido ao fato deles não poder adentrar o cárcere. Essa pilhérica afirmação suscita reflexões que conduzem a conclusão de que existe uma insuficiência em relação à autonomia profissional, o que não

sobra dúvidas, quando durante a entrevista a assistente social faz a seguinte colocação:

[...] o que eu posso pedir para o meu diretor ele tenta fazer [...]. Então eu tento, eu converso muito com ele quando vou fazer o atendimento: eu posso atender? “Não, não pode porque hoje está difícil”. Então, eles sabem, porque eles que trazem os internos para a gente, então eu escuto muito eles, eu vou conversar com eles primeiro, posso atender? (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

A atuação se encontra conectada com a necessidade de autorizações e a dependência de terceiros. Esse fato leva a fatalidades que comprometem a prática interventiva do assistente social frente às expressões da “questão social”. A demanda determina a necessidade de atendimento, porém, não significa que o mesmo será realizado, o assistente social não tem plena decisão sobre a realização do atendimento, evidentemente entre outras tanta observações que poderemos perceber e que sucinta o Código de Ética dos assistentes sociais que diz que o assistente social deve “ter livre acesso à população usuária” (CFESS, 2012, p. 31).

A utilização de informações trazidas por chefes de segurança, de fato, não corresponde à *alétheia* na atuação do assistente social, pois, para esse profissional, quando pautado pelo Projeto Ético-Político Profissional, a compreensão da realidade perpassa o entendimento do sujeito⁵⁷ a partir de diversas categorias que formam o real, essas, exprimem “formas de ser determinadas, condições de existência determinadas, muitas das vezes aspectos particulares desta sociedade determinada” (MARX, 2008, p. 224), pois, para o materialismo dialético as categorias são “formas constantes e gerais da realidade objetiva” (LUKÁCS, 1974, p. 57). Desse modo, se desejamos compreender em termos ontológicos o sujeito, é necessário abranger todas as mediações e complexos que formam a totalidade das relações que envolvem a vida individual de cada indivíduo.

Dessa forma, o problema exposto na fala citada, reside no fato de que os profissionais de segurança não possuem competência técnica e teórica para abstrair tal compreensão. A visão pode ser um tanto quanto fatalista, preconceituosa e superficial, visto que, podem, por exemplo, se basear apenas no comportamento individual da pessoa presa, dessa forma, para aquele que se submete de forma plena às normas estabelecidas para um bom comportamento, é visto como alguém com maiores possibilidades de não voltar a praticar crimes⁵⁸, já aquele indivíduo que de alguma forma, não aceitou ser submisso às normas estabelecidas, ou até mesmo se rebelou contra as arbitrariedades praticadas pelo Estado, é considerado como

⁵⁷ No caso o juízo dos chefes de segurança.

⁵⁸ Todavia, por exemplo, não se verifica a coerção existente intramuros para a afirmação de tal comportamento.

alguém que não está apto a retornar para a vida livre da prisão ou a progredir de regime. Essa visão, além de rasa, pode se encontrar em um universo solipsista, portanto, recheada de juízos de valores.

Em outro momento da entrevista, quando questionado sobre a existência de referenciais teóricos diferentes para cada área técnica e da possibilidade de conciliação dessas diversas matrizes teóricas, tem-se a seguinte afirmação:

Quando a gente entrevista um interno, a gente entrevista individualmente, depois a gente entrevista coletivamente algumas perguntas e depois a gente conversa entre nós para entrar num consenso. Ou então, como teve, certas vezes, que deu problema em relação a esse consenso, aí cada uma... Só a finalização que a gente tentar ser, ter só um parâmetro, por conta que o juiz pede, mas a gente, no relatório, argumenta, no relatório social eu dou minha opinião no meu relatório social. A gente tenta não fugir muito da decisão final, da conclusão, mas a gente entra num consenso mesmo, é difícil. A gente discute entre nós e a gente entra num consenso. (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

O trabalho multidisciplinar se supõem somente, a reunião de várias disciplinas em busca do mesmo objetivo, no sistema prisional, o de promover as condições adequadas para o reingresso do preso na sociedade extramuros. Nesse sentido, não necessariamente haverá uma interação e reciprocidade entre as áreas do conhecimento. Ou seja, a multidisciplinariedade ocorre por meio de um grupo de trabalho intelectual, atuando em determinada demanda, de maneira não linear, de forma a construir uma atuação sólida, porém, não correlata entre as diversas áreas profissionais, portanto, não há uma unidade do saber.

É renitente o desarranjo acerca do conceito de trabalho interdisciplinar, portanto, para melhor elucidar o conceito de interdisciplinaridade – ainda que de forma simplificada –, pensemos na situação hipotética, em que determinado detento, chegar à unidade prisional com problemas de cunho psicológico, e tal problema é resultante de sua condição de miséria, na qual, o levou a ter sérios traumas de diversas naturezas. Vemos que há em presença, mais de uma questão determinando a condição do sujeito, e que, o entendimento de tal problema passeia por mais de uma área do conhecimento. O assistente social seria incapaz de conhecer plenamente os aspectos psicológicos desse sujeito, da mesma forma, que o psicólogo não teria subsídios teóricos necessários para entender as expressões da “questão social” em presença e suas conexões, mediações, porém, as duas disciplinas podem interagir entre si e trazer uma compressão ampliada dessa realidade, no qual uma variante pode ter relação direta com a outra, e a compreensão de ambas atravessa o conhecimento adquirido pelos dois profissionais. Dessa forma, a dimensão da totalidade ganha forma, e uma ação interventiva recebe contorno mais palpável de mudança concreta, pois a ação afiançada será reflexo de uma maior

aproximação da realidade, só possível por meio da interdisciplinaridade, cuja, sua realização se finaliza na intervenção.

Vemos que um grande desafio, talvez seja conseguir estabelecer uma relação de diálogo entre as diversas áreas do saber para a construção de um caminho epistemológico/filosófico de várias disciplinas, outro repto é a confusão que pode se formar entre os conceitos dos processos de trabalho que de alguma maneira poderá haver na presença de várias áreas profissionais. Essa realidade, por vezes, coloca o assistente social, distante de uma ação interdisciplinar, porém, sem que haja a necessária compreensão dessa disparidade.

Evidentemente a interdisciplinaridade pretende renunciar a autonomia das profissões, e tampouco, deixar de realizar as atribuições privativas de cada área em favor da construção de atribuições coletivas. As atribuições e competências profissionais do assistente social encontram no cárcere, fundamental relevo na construção de alternativa e na garantia de direitos da pessoa presa é o que veremos adiante.

3.4 Atribuições privativas e competências profissionais em Serviço Social

O Serviço Social possui em seu arcabouço legal, teórico e prático, todo um conjunto de designações, que se divide entre competências e atribuições privativas⁵⁹, que define o compêndio de atividades a ser desenvolvida pelo assistente social durante sua atividade profissional. Portanto, compreender essa nuance do trabalho profissional é condição ímpar para materialização do projeto profissional, dessa forma, “discutir as atribuições privativas e competências profissionais de assistentes sociais é discutir a profissão” (MATOS, 2015, p. 680).

O marco que regulamenta a profissão – Lei n ° 8.662, de 7 de Junho de 1993 – dedica em suas linhas, a tarefa de delimitar, ao assistente social, suas competências profissionais e suas atribuições privativas, no entanto, no sistema prisional, há a presença da LEP, que estabelece, entre outras coisas, um rol de prerrogativas para o profissional em Serviço Social. Como já verificado, a LEP possui alguns desalinhamentos⁶⁰ com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social, nossa reflexão agora irá se situar no escopo das entrevistas da pesquisa e no espaço compreendido pela profissão como sendo pertinente ao assistente social alinhado ao seu Projeto Ético-Político Profissional.

A lei de regulamentação da profissão de Serviço Social e o Código de Ética

⁵⁹ Vide artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação da Profissão (Lei n ° 8.662, de 7 de Junho de 1993).

⁶⁰ Tópico 2.2.1 deste trabalho.

profissional são os principais pilares deontológicos de sustentação da profissão de Serviço Social, e que dão o norte para a ação profissional, por isso, nesse tópico, a nossa proposta se balizará em tais instrumentos, pois, no atual estágio do Serviço Social, são esses marcos que delimitam seu direcionamento. As transformações e construções históricas que ocorreram na profissão até chegar a atual identidade profissional leva a atuação para um âmbito diferente do preconizado pela LEP, que em linhas gerais, trabalha na perspectiva de ajustamento social⁶¹, já as bases atuais do Serviço Social, atuam no sentido de afiançar a liberdade, a democracia, a cidadania, a justiça social, a ampliação de direitos sociais e as garantias individuais.

As atribuições privativas são as “prerrogativas exclusivas, enquanto as competências expressam capacidade para apreciar ou dar resolatividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional” (IAMAMOTO, 2012, p. 37). Nas entrevistas, quando o assunto são as funções que o assistente social realiza no sistema prisional, se faz presente, falas que colocam as atribuições mediante a necessidade de garantia de direitos, como verbalizada abaixo:

[...] eu trabalho justamente com o regime semiaberto e aberto domiciliar, exercendo as minhas atribuições no que tange o Serviço Social no direito, garantindo o direito do reeducando que busca o Serviço Social ou até mesmo aqueles que a gente percebe que há necessidade de ser atendido pelo Serviço Social para que eles possam estar no processo de ressocialização para que de fato isso venha acontecer (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Portanto, a questão relacionada às atribuições e competências, é dada de forma genérica, não havendo a especificação ou a diferenciação do que seriam as atribuições privativas realizadas no sistema prisional e quais as competências atribuídas aos profissionais.

No entanto, nas entrevistas, de forma geral, foi citada uma diversidade de coisas realizadas pelo Serviço Social, porém, ao verbalizar sobre suas intervenções, não esclarecem o contexto no qual se executa e nem a especificação mais exata ou qualificação da atividade ou função citada, portanto, as ações citadas pelas profissionais, dependendo da finalidade, podem estar inseridas no rol de atribuições privativas, das competências profissionais, ou até mesmo serem divergentes ao fazer profissional. Como por exemplo, quando é citada a realização de projetos e não há nada que identifique o caráter específico de tal elaboração, ou seja, se está inserida ou não na esfera específica do Serviço Social.

Algumas atividades realizadas se encontram no âmbito da CTC, como a realização da triagem quando a pessoa presa chega à unidade prisional para cumprimento de pena, e outras

⁶¹ Isto é, moldar os indivíduos para se tornarem adaptados ao meio social em que vivem.

atividades no âmbito da equipe de profissionais, tal qual, o cadastro e orientação de pessoas que buscam a realização de visita conjugal. A atividade mais citada é a referente a providências de documentos para a pessoa quando chega à prisão, já identificado durante o atendimento inicial, ou durante atendimentos sociais de rotina, conforme explanação:

Nós fazemos diagnóstico social [...] nós vamos lá conversar com eles identificar quais os problemas daquela unidade se está faltando documento, se eles têm algum problema de saúde, quem não está sendo atendido, nós fazemos esse diagnóstico social. A família procura lá nas unidades o social de lá e eles nos encaminham, questão de registro, de reconhecimento de paternidade, encaminhamentos para cursos, nós temos os cursos de capacitação levamos para as unidades, [...] a gente vai buscar colocação nesses cursos junto com o governo, SENAI, etc., a gente busca vagas pra que eles possam ser colocados. A questão de documentação deles, nós identificamos a maioria, maior parte das pessoas não tem mais documentos porque quando eles são presos eles são destruídos [...] Resumo, eles ficam sem documentos e aí nós temos uma demanda muito grande pra busca de certidões, identidades (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

O profissional desenvolve uma série de atividades, seja de forma particular ou coletiva com outros profissionais. Tem-se em presença um vasto leque de funções e atividades desenvolvidas, que se molda de acordo com o local de trabalho e os processos formativos das equipes de trabalho, essa configuração, não retira da profissão suas particularidades, cabe ao profissional identificar frente às demandas os objetos de atuação e formular sua intervenção, tendo em vistas as atribuições e competências profissionais, e por meio de seus instrumentais de trabalho elaborar sua proposta de intervenção.

Considerando o manancial de expressões da “questão social”, no qual o assistente social irá se deparar em todos os seus dias de trabalho, e as mais variadas histórias de vida, se põe um hercúleo desafio, que demandará alta capacidade de articulação dos procedimentos técnicos e científicos, vinculados a certa intencionalidade, só possível mediante a competência profissional pela via do conhecimento teórico e do reconhecimento dos valores da profissão.

As estratégias de intervenção, não se prendem ao norte limitado pelo espaço institucional, pois as condições sócio-históricas que regem a profissão e o seu mundo externo condicionam limites formados pelo juízo delimitador do capital financeiro, no qual, reduz as políticas sociais realizáveis pelo Estado, ao seu nível mais paliativo, que não abrange a totalidade das necessidades humanas, ou seja, não alça ao plano do real enfrentamento às expressões da “questão social”.

Vemos que as funções atribuídas ou executadas pelo profissional, parecem assemelhar-se a algo linear que se perpetua quase que como um ciclo vicioso, e adimplida mediante a um árduo e repetitivo trabalho, que se abrevia em ações sem efetividade, pois o problema permanece. É o mesmo que tentar eliminar uma árvore podando apenas alguma de suas folhas

todos os dias, o cerne gerador da causa continua. Eis o desafio maior, “traduzir o Projeto Ético-Político em realização efetiva no âmbito das condições em que se realiza o trabalho do assistente social” (IAMAMOTO, 2012, p. 36).

Fávero (2011, p. 06) assimila que “limitar-se ao predomínio da técnica significa manter-se na aparência dos fenômenos, sem considerar o conjunto das determinações que os constroem”. Isso significa que se devem extrapolar os limites da aparência, interpretar cada demanda na perspectiva da totalidade, e no rol de funções executadas, sejam elas no âmbito das atribuições ou das competências, ter nitidez da intencionalidade do Serviço Social, construir uma base sólida de conhecimento, e ter limpidez da função social da profissão e dos limites existentes frente aos objetivos propostos para o enfrentamento à desigualdade social e a exploração.

A superação da condição de uma prática profissional alienante supõe cabal discernimento do aparelho societal que funda as bases para o surgimento da profissão, e de suas transformações constantes que cria novos valores de mercado, novas refrações presentes na “questão social”, os novos desafios, enfim, supõe-se compreender a dinâmica do mundo real, pois, esses elementos estabelecem o concreto que imporá as reais determinações ao fazer profissional.

Nesse compêndio enciclopédico de determinações são “os conteúdos históricos, teórico-metodológicos e ético-políticos que constituem o projeto do Serviço Social, articulados ao domínio da técnica é que irão distinguir o trabalho profissional competente” (FÁVERO, 2011, p. 36), isto é, saber distinguir o que verdadeiramente compete ao assistente social, e embeber sua prática dos fundamentos epistemológico-filosóficos em presença no corpo teórico da profissão, sob o signo da articulação direta com o campo da prática.

É substancial, por vezes, falas que trazem pontos que parecem se esconder por detrás de cortinas de abertura obtusa, no qual não é possível visualizar o Serviço Social em suas especificidades:

Minha atividade lá é atender os internos e as famílias, o atendimento dos internos na maioria das vezes é relacionado à família [...] como eles trocam muito de companheira, praticamente nossa atividade fica muito restrita a atividades com as companheiras, voltada mais para as companheiras, mas agora com a mudança que houve em relação ao cadastro, o cadastro deixou de ser na casa penal, passou para cá [...] vamos dizer que nosso foco agora voltou mais mesmo para relação de documento algumas questões de documento das crianças e documento da família, mudou mais o foco porque antigamente era só focado na companheira, cancelar companheira, ativar companheira, ligar para companheira para saber se a companheira ia visitar... agora não, mudou mais o foco, com essa mudança do cadastro para cá para a sede (ENTREVISTAS/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

A função do Serviço Social se encontra abreviada à questão operacional e de cadastro de companheiras para visitas conjugais na unidade prisional e ao arranjo de documentos, sendo esses, arguido pelo profissional como focos do trabalho do assistente social dentro da unidade prisional em que atua. Sem haver maiores detalhamentos, tais atividades reduzem o Serviço Social a executor de tarefas, cujo, qualquer pessoa, sem conhecimentos específicos da profissão poderia realizar.

É certo que no sistema prisional, mediante as prerrogativas da LEP, tais atividades são atribuídas ao assistente social. Dessa forma, é manifesto que a LEP traz no máximo atividades que se enquadram enquanto competências profissionais, cabíveis de realização pela profissão, porém, não específicas do Serviço Social. Restringir a prática profissional aos desígnios da LEP é retirar da profissão o seu sentido de existência dentro do sistema prisional, pois está em matéria uma profissão desfigurada, sem o seu sentido adquirido de forma sócio-histórica, os valores da profissão perdem o necessário protagonismo, entra em cena, um serviço técnico, regido por regras institucionais que visam ajustar às pessoas aos mandamentos legais da instituição penal, possível de ser realizado por alguém da área técnico-burocrática.

Há quem diga que a LEP existe para “relacionar os direitos dos reeducandos”: “minhas atribuições, elas estão dentro da Lei de Execução Penal que é justamente relacionar os direitos dos reeducandos” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015). No entanto, devido às limitações existentes no texto legal supra referido, em relação às atribuições do assistente social, para não se perder em uma prática linear que ocorre pela execução de tarefas rotineiras, é necessário:

Ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano” (IAMAMOTO, 1998, p. 20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se põe aos profissionais do Serviço Social (FÁVERO, 2008, p. 26).

Um dos grandes desafios na realidade prisional é aliar a prática ao desenvolvimento de propostas que visem garantir alguma condição em relação à garantia e ampliação de direitos dos usuários, mas não só, é necessário efetivar os fundamentos da profissão nessa prática, concretizar elementos que trazem em si os princípios do código de ética profissional, oportunizar possibilidades para a pessoa em situação de prisão e enfibrar condições para a valorização do humano num espaço de reprodução de barbárie e autoritarismo.

Assumir para si as atribuições da LEP nos moldes padrões da execução penal é assumir também, o papel posto pela comissão de classificação da pessoa presa, que ao

adentrar a prisão passa pelo ritual de classificação que tem como menção os antecedentes e a personalidade, conforme art. 5º da LEP, “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984). De acordo com Silva e Duarte (2016, p. 47), “o primeiro critério serve entre outras coisas para identificar uma carreira criminosa. O segundo para atribuir a características individuais e intrapessoais o desvio da lei. Assim, a falha jamais recai sobre o sistema social, mas sempre sobre o indivíduo isolado”.

Dessa forma, a atuação profissional adquire postura positivista de culpabilização dos indivíduos, posição que se encontra a décadas de distância do atual Projeto Ético-Político do Serviço Social, e com fundamentos avessos ao da emancipação humana e da superação da sociedade de classes. Tal postura reafirma os supostos de controle e autoritarismos presentes na realidade intramuros, em detrimento da construção de caminhos para a afirmação dos direitos humanos nos pavilhões do cárcere.

Seguindo o rito da execução penal, para o atendimento técnico, uma das entrevistas descreve que ocorre em duas fases, a primeira quando ele chega e tem que passar pela CTC, e a segunda no decorrer da pena quando precisa de atendimentos pontuais:

O preso [quando] ele entra [no sistema prisional para dar início ao cumprimento da pena], passa por uma triagem pela equipe técnica, pelo Serviço Social, pela Pedagogia, pela Psicologia, pela Enfermagem, pelo Dentista e pelo Médico e pelo jurídico. Ele tem que passar por todo corpo técnico, assim que ele chega. E tem os atendimentos que nós chamamos de pontuais, individuais que são as necessidades do preso lá dentro, então ele está lá dentro, mas quer falar com a família, ele manda um bilhete para o Serviço Social, solicitando uma ligação ou uma dúvida sobre visita [...], são os bilhetes, que é o meio que eles se comunicam conosco, por meio deste bilhete (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

E ao descrever suas atribuições afirma que: “Na verdade o Serviço Social no sistema prisional acaba sendo chamando de mil e uma utilidades” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015), porém o profissional tem consciência que muitas das atribuições que chegam ao Serviço Social, não são de sua competência profissional:

Certeza há atribuição que predomina, porém não é do Serviço Social. Por exemplo: a diretoria ou chefe de segurança vem aqui e fala, “Serviço Social” faz ai uma autorização pra liberar *cobal*⁶². Como vou fazer isso? [...] E tipo, o Serviço Social, não tem competência pra fazer isso. Tem um departamento específico para isso, que é o deles e o do gerente [...], mas vem pra cá (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

⁶² “É a mercadoria que entra nos fins de semana ou durante a segunda-feira, onde que a família trás, no dia da visita e toda segunda-feira eles trazem” (ENTREVISTA/PESQUISA SERVIÇOS PRISIONAIS NO BRASIL, 2015).

Dessa forma, o trabalho do assistente social, se encontra restrito a chegada de demandas até o Serviço Social e ao cumprimento de ordens em geral oriundas dos setores administrativos e de gestão. Nos denominados atendimentos pontuais, diminui a prática a ações que ocorrem mediante as informações que chegam por meio dos bilhetes, dessa forma, a demanda para o Serviço Social, fica condicionada àquilo que a população carcerária imagina ser papel do assistente social e então entra em contato por meio desses bilhetes.

Nessas condições, o profissional não possui relação direta com a população usuária, no sentido de identificar as demandas presentes naquele espaço e que são de competência do Serviço Social, portanto, a atuação não deve se limitar a chegada do bilhete, pois, é evidente, que dessa forma, o agir profissional ficará limitado e condicionado a receber pleitos que evadem as suas competências profissionais.

A dinâmica do espaço institucional, que emanam as condições objetivas para a intervenção profissional, é cheia de requisições, mandos superiores e regulamentos a serem seguidos, os quais cominam aos profissionais respostas para essas determinações, que geralmente devem ser dadas de forma rápida, dessa forma, derivam ações baseadas em experiências, analogias e senso comum, o que resulta em respostas isentas de qualificação profissional (GUERRA, 2012).

Portanto, a riqueza da atuação profissional do assistente social não se reduz a cumprimentos de normas, ordens e ritos, não se trata de um conjunto de ações mirando fins imediatos. Ao se submeter e atuar nestas condições, “o perfil do assistente social é o do técnico adestrado que se limita à racionalidade do capitalismo e à aplicação acrítica de técnicas e instrumentos sem a clareza dos fins a que sua intervenção visa, menos ainda o projeto profissional que implementa” (GUERRA, 2012, p. 65).

A compleição do Serviço Social na prisão, legalmente se encontra atrelada à promoção de medidas que visem assegurar a possibilidade de reintegração social, no entanto, imaginar ressocializar alguém por meio do sistema penal se estabelece dentro de um pensamento quimérico, pois, frente à atual constituição do sistema penal, temos uma instituição incompatível com tal propósito.

A natureza da prisão se constitui em um espaço amplo para a atuação do assistente social, pois, estará inserido diretamente na lide junto às expressões da “questão social”, pois, como afirma Bitencourt (2011, p. 135) “a verdadeira função e natureza da prisão está condicionada à sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social” dessa forma, a prisão, no modo de produção capitalista, tem servido como instrumento de reprodução da desigualdade social e não como meio que possibilite “ressocializar” quem

praticou algum ato criminoso.

Nesse interstício, o assistente social, tem um vasto espaço de enfrentamento frente às expressões da “questão social”, e tem em suas atribuições e competências, mediante a articulação das três dimensões da profissão, fundamental instrumento para intervir de forma qualificada na realidade posta ao seu trabalho. Obviamente, no campo em questão, as diversas correlações de força em presença, torna o trabalho mais desafiador e propício à fatalidade de apenas reproduzir normas e cumprir ordem. Dessa forma, é indispensável o conhecimento da realidade intramuros, e da compreensão das diversas implicações existentes, frente à atuação no cárcere.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações tecidas neste trabalho, resultou na compreensão de que a classe que se encontra sob o julgo do capital, forma o principal público usuário do Serviço Social da área de atuação em debate, e o sistema prisional, como espaço sócio-ocupacional dentro da área sociojurídica, pode ser entendido como o ápice de um processo de exclusão social que se inicia no apartamento dos trabalhadores das benesses socialmente produzidas e apropriadas por interesses privados.

Dessa forma, ao adentrar as especificidades sócio-históricas do sistema prisional, e delimitar como ponto de partida a tese que descreve a existência de um modelo de punição atrelada sempre ao modelo de sociabilidade em voga, cada qual em seu tempo histórico, o cárcere nos ditames da atualidade, é produto da economia de mercado gestada nas relações sociais capitalista. E desse modo, o aparelho prisional e todo o aparato dado pela justiça penal, ganha contornos de controle de classe, pois subsidia condições que reprime práticas diretamente ligadas à existência de fatos originários do capitalismo, com grande relevo a desigualdade social, que impõe à classe subalterna da sociedade as mais variadas expressões da “questão social”.

Em si, o sistema penal não se constitui em um lugar para recuperar indivíduos, como alguns acreditam, mas em geral serve aos supostos de controle de classes presentes na sociabilidade do capital, para manter dóceis os indivíduos que ousam a transgredir as regras postas aos sujeitos de direitos, normas que visam fundamentalmente à proteção da propriedade privada e a manutenção à ordem do capital, ao tempo que reproduz toda sorte de barbárie em seu ambiente subumano.

Dessa forma, reintegração social ou ressocialização, são pressupostos que não se encontram presentes na execução da pena, vista somente em letras na forma de leis, pois aqueles que se encontra no interior das prisões são apenas produtos da atual sociedade, ou seja, não se encontram excluídos dela, ao contrário, é parte constituinte dessa. Portanto, como reflete Dreyfus e Rabinow (2010), o correto não é pensar porque as prisões fracassaram frente ao objetivo da ressocialização, mas ao contrário, é exato analisar a que outros desígnios serviram seu fracasso, que talvez não seja um fracasso.

Há no universo das penas de prisão, um campo de reafirmação do modo de produção capitalista, por meio do controle mais direto de classe determinada, para dessa forma garantir sua reprodução. A lógica de construção do sistema penal se encontra bem formatada para receber como público um seguimento específico da sociedade formado por sua camada mais

pauperizada, fato que evidencia sua seletividade, isto é, historicamente, as prisões não possui como hábito receber pessoas de alto padrão econômico.

Está no interior da caftua aqueles que no mundo do capital, não encontraram condições legais para se adequarem aos padrões de consumo, e aderiram caminhos avessos ao da legalidade para a obtenção de benesses, trajeto construído mediante a necessidade natural de sobrevivência somada à necessidade social de possuir coisas, condição imposta pela própria dinâmica do capital, que ao tempo que impõe seus padrões de consumo, limita esse consumo a quem possui capital para adquirir mercadoria, mas ao internalizar tal necessidade, as reações ultrapassam as simples necessidades humanas e constrói o homem maquiavélico.⁶³

Nesse nexo, é inevitável citar os recentes acontecimentos vistos na denominada Operação Lava Jato no Brasil, em que pessoas de altos poder aquisitivo e indivíduos com forte capital político, têm sido condenados pela justiça para cumprirem penas de prisão, nesse mote, é até mesmo razoável, entender tal feito, como uma exceção, já que na história do Brasil se trata de um acontecimento raro, por outro lado, fica evidenciada a competitividade burguesa e o ‘instinto’ do homem egoísta do capital no interior da classe dominante, que favorece a existência de fraudes e práticas comerciais enganosas e disputas internas do capital, dessa forma, assim como acontece com os trabalhadores empobrecidos, o crime aqui também é produto da sociedade de classes. A que se cuidar na compreensão, uma vez que não estamos aventando que os indivíduos são desprovidos de responsabilidade na ação criminosa, todavia é inevitável verificar a relação da ação com a sua formação em dada sociabilidade, evidentemente nos parece uma relação óbvia.

Porém, não se sujeitam as mesmas condições de aprisionamento, dada ao público que forma majoritariamente a população prisional, e certamente não serão esses os usuários dos serviços assistenciais presentes no cárcere. O tratamento diferenciado recebido por essa parcela de condenados, reitera a divisão de classes mesmo em situações de cumprimento de pena, onde a existência de alto padrão aquisitivo garante ao condenado melhores condições de cumprimento de pena, além de diversas vantagens no decorrer do devido processo legal.

Em matéria de trabalho do assistente social, na região analisada, os profissionais que atuam no sistema prisional se encontram mediante diversos tipos de vínculo trabalhistas, e esses vínculos possuem ligação direta com o modelo de administração penitenciária da unidade prisional. Nas unidades em que a lógica do mercado é mais perene, os vínculos contratuais tendem a serem mais flexíveis, realidade que condiciona ao profissional de

⁶³ Vide “O Príncipe” de Maquiavel (2011).

Serviço Social, maior ou menor desafio para materializar sua autonomia relativa no exercício da profissão.

As condições logísticas e estruturais das unidades prisionais, também são obstáculos presentes na realidade, pois nem sempre o estabelecimento penal oferece ao assistente social as condições necessárias ao adequado cumprimento das prerrogativas da profissão. Realidade desafiadora que exige do profissional competência técnico-teórica para avaliar as possibilidades e desenvolver estratégias diante de tal facticidade, resguardada a natureza social da profissão de Serviço Social.

No entanto, notadamente os profissionais possuem certa dificuldade conceitual em relação à profissão e as suas atribuições e competências, fato que revela também não haver um alinhamento bem definido entre a prática desenvolvida e o direcionamento teórico, político e metodológico da profissão, o que resulta em uma atuação com tendência a apenas cumprir ordens e ritos legais, em detrimento de uma atuação crítica e propositiva.

No âmbito do trabalho interdisciplinar, há certa dificuldade de se estabelecer, uma atuação que ultrapasse o campo multiprofissional, e dessa forma desenvolver uma síntese interventiva resultante do diálogo entre as diferentes áreas do saber que atuam nos trabalhos técnicos junto à população carcerária, ou seja, existem muitas profissões atuando em conjunto, mas não ocorre interdisciplinaridade.

Ademais, a análise aqui desenvolvida buscou contribuir para o debate do Serviço Social na área sociojurídica e no sistema prisional, campo ainda pouco explorado em comparação a outras áreas em que o Serviço Social se insere. A busca por bibliografias que abarcasse tal temática, deixou evidente que o tratamento do tema não se traduziu ainda numa inquietação de pesquisa expressiva no âmbito profissional, portanto há uma incipiente produção literária que aborde de forma específica o assunto em questão.

As entidades de representação profissional e a categoria profissional como um todo, deveriam de forma mais efetiva, desenvolver reflexões sobre a prática profissional na prisão, para buscar tensionar o caráter tecnicista e conservador atribuído pela LEP à profissão, pois tensionar tal normativa legal, significa criar condições para que o profissional de Serviço Social conquiste maiores possibilidades de efetivação dos princípios do Código de Ética dos assistentes sociais no sistema prisional.

Por fim, verificamos que o assistente social que trabalha no ambiente prisional, além da complexidade própria do campo sociojurídico, ainda há de lidar com as especificidades desafiadoras próprias da constituição do cárcere nos moldes do modo de produção capitalista, realidade que condiciona à prisão, em sua atual objetivação, a impossibilidade de realização

efetiva de práticas de humanização, fazendo prevalecer sempre à retribuição penal em detrimento a efetivação dos direitos humanos e da dignidade humana.

REFERÊNCIAS

- ALVES, G. **Crise da globalização e lógica destrutiva do capital:** notas sobre o sócio metabolismo da barbárie. *Katálysis*, Florianópolis, v. 7, n. 1, p. 31-34, jan/jun 2004.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- BARISON, M. S. **A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda.** *O Social em Questão* (Rio de Janeiro), Ano XVIII – nº 31, p. 15-32, 2014.
- BARROCO, M. L. S; TERRA, S. H. **Código de Ética do Assistente social comentado.** Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2012.
- BARROS, A. M; JORDÃO, M. P. D. **A Cidadania e o Sistema penitenciário Brasileiro.** Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb1.pdf>> Acesso em: 25 de junho de 2017.
- BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal:** parte geral 1. 16. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BORGIANNI, E. Identidade e autonomia do trabalho do assistente social no campo sociojurídico. In: **O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos.** Brasília: CFESS, 2012.
- BORGIANNI, E. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** *Serviço Social & Sociedade* (São Paulo), n.115, p.407-442, jul./set. 2013.
- BOSCHETTI, I. **Assistência social e trabalho no capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2016.
- BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas.** 5. ed. Tradução Sérgio Miceli. São Paulo: Perspectiva, 1999.
- BRAGA, A. G; ANGOTTI, B. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão.** Brasília: Ministério da Justiça, 2015.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal (LEP).** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
- CARVALHO, A. M. P. **A questão da transformação e o trabalho social.** São Paulo, Cortez, 1993.
- CFESS. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão.** Brasília. 2014. 107 p. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiios_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2017.

CFESS. **Código de ética do/a assistente social; Lei 8662/93 de regulamentação da profissão.** 10ª ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CFESS. **Resolução CFESS nº 493/2006 de 21 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_493-06.pdf>, acesso em: 21 de jun. 2017.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

COIMBRA, C. M. B. **Direitos humanos e criminalização da pobreza.** Disponível em: <http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Direitos_Humanos_e_Criminaliza%C3%A7%C3%A3o_da_Pobreza.pdf> Acesso em: 20 de jun. de 2017.

CORDEIRO, G. C. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora Livraria Freitas Bastos S.A. 2006.

COYLE, A. **Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos.** Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

GRESS 10ª REGIÃO. **Código de Ética dos Assistentes sociais.** In: Coletânea de Leis. Porto Alegre: GRESS RS, pg. 19-32, 2000.

CRONEMBERGER, I. H. G. M; TEIXEIRA, S. M. Famílias vulneráveis como expressão da questão social, à luz da política de assistência social. In: **Revista Eletrônica Informe Econômico.** Ano 1, n. 1, ago. 2013. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/economiaufpi/article/download/1267/990>>, acesso em: 05 de out. de 2017.

DOSTOIÉVSKI, F. **Os irmãos Karamazov.** São Paulo: Abril Cultural, 1970.

DREYFUS, H. L; RABINOW, P. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica.** Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2010.

DRUCK, G. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno CRH, Salvador, v. 24, p. 37-57, 2011.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária.** São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, F; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico.** São Paulo: Boitempo, 2012.

ESPEN/PR. **Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná.** Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná, 2011.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FALEIROS, V. P. **O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios.** Serviço Social & Sociedade (São Paulo), n. 120, p. 706-722, out./dez. 2014.

FÁVERO, E. T. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, no penitenciário e na Previdência Social.** São Paulo:

Cortez, 2011.

FALEIROS, V. P. **Parecer técnico**: metodologia “depoimento sem dano”, ou “depoimento com redução de danos”. São Paulo: CFESS, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRIGOTTO, G. **A interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais**. Revista Unioeste, vol. 10, n. 01, 2008. Disponível em: <http://www.e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4143/3188>. Acesso em: 04 de set de 2017.

GIORGI, A. **A Miséria Governada Através do Sistema Penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GOFFMAN, E. **Estigma – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

GUEIROS, M. J. G. **Serviço Social e Cidadania**. Rio de Janeiro: Agir, 1991.

GUERRA, Y. A dimensão técnico-operativa do exercício profissional. In: MÔNICA, C.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: UFJF, 2012.

HARVEY, D. **Condição Pós-moderna**. 14ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HAYEK, F.A. **O Caminho da Servidão**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOBBSAWM, E. J. **A era do capital – 1848-1875**. Trad. Luciano Costa Neto. São Paulo; Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, n. 3, Abepss, 2001.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na Cena Contemporânea. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, p.16-50, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho profissional e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade. In: CFESS (org). **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude**. São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 1994.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M. V. CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 20ª ed. São Paulo, Cortez, 2007.

INFOPEN. **Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen/junho**. Ministério da Justiça: Brasília, 2014.

LUKÁCS, G. **Estética. La peculiaridad de lo estético. 1. Cuestiones preliminares y de principio**. Trad. Manuel Sacristán, Barcelona: Grijalbo, 1974.

LUKÁCS, G. **Ontologia do ser social: a falsa e a verdadeira ontologia de Hegel**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1982.

MAQUIAVEL, N. **O príncipe**. São Paulo: L&PM Editores: Porto Alegre, 2011.

MARCONSIN, C.; FORTI, V. L. Em tempos neoliberais, o trabalho dos assistentes sociais em cena. In: SERRA, R. (Org.). **Trabalho e Reprodução: enfoques e abordagens**. São Paulo: Cortez, 2000.

MARTINELLI, M. L. **Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional**. *Emancipação* (São Paulo), n. 6(1), p. 9-23. 2006.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social**: identidade e alienação. São Paulo: Cortez, 1997.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, K. **Crítica da filosofia do direito de Hegel. 2. Ed.** São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K. **Grundrisse**: Manuscritos econômicos de 1857-1858 Esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARX, K. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K. Para a crítica da economia política. In: **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos**. Trad. Edgar Malagodi e José Arthur Gianotti. São Paulo, Abril Cultural, 1978.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATOS, M. C. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. **Serviço Social & Sociedade** (São Paulo), n. 124, p. 678-698, out./dez. 2015.

MELLOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica – as origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Trad. Sérgio Lamarão. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro, Revan: ICC, 2006.

MIOTO, R. C. **Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. Serv. Soc. Rev., Londrina, V. 12, N.2, P. 163-176, jan./jun. 2010.

MIRABETE, J. F. **Manual de direito penal**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MONTAÑO, C. **A natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução**. São Paulo: Cortez, 2007.

MONTAÑO, C. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 3 ed. São Paulo, Cortez, 2005.

MOTA, A. M. A. **Projeto ético-político do Serviço Social: limites e possibilidades**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v.10, p. 56-78, jan./jul. 2011.

NAVES, M. B. **A Questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.

MONTAÑO, C. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

OLIVEIRA, A. R. **O problema da liberdade no pensamento de Karl Marx**. Perspectiva (Florianópolis), v.16, nº 29, p. 175-195, jan./jun. 1998.

PAULO NETTO, J. A construção do projeto ético-político do Serviço Social frente a crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 1: Crise contemporânea, questão social e Serviço Social. Brasília: CEAD, p. 91-110, 1999.

PAULO NETTO, J. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PAULO NETTO, J. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. Coleção Questões da nossa época. v.20. São Paulo: Cortez, 1993.

PAULO NETTO, J. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PAULO NETTO, J. **Introdução ao estudo do método em Marx**. 1. Ed. São Paulo: Expressão popular, 2011.

PEREIRA, T. M. D. Competências e Atribuições Profissionais na Lei de Execução Penal (LEP). In: **O Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos**. Brasília: CFESS, 2012.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

PIRES, S. R. A. **Sobre a prática profissional do Assistente social no sistema penitenciário.** Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, p. 361-372, jul./dez. 2013.

RAICHELIS, R. **Intervenção profissional do Assistente social e as condições de trabalho no Suas.** Serviço Social & Sociedade (São Paulo), n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010.

RAICHELIS, R. **O Assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente as violações de seus direitos.** Serviço Social & Sociedade (São Paulo), n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

RAICHELIS, R. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

RAICHELIS, R. **Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial.** Serviço Social & Sociedade (São Paulo), n. 116, p. 609-635, out./dez. 2013.

RUSCHE, G. Il mercato de lavoro e l'esecuzione dela pena: Riflessioni per uma sociologia dela giustiziapenale. In: **La Questione criniale**, 1976.

RUSCHE, G; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social.** 1ª ed. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, J. L. M. Apresentação. In: SÁ, J. L. M. (Org). **Serviço Social e interdisciplinaridade.** São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS NETO, A. B. **Estética e arte na perspectiva materialista.** São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

SANTOS, C. M. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SARTORI, V. B. **Lukács e a crítica ontológica ao direito.** São Paulo: Cortez, 2010.

SEVERINO, A. J. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. In: SÁ, J. L. M. (Org). **Serviço Social e interdisciplinaridade.** São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA FILHO, A. L. A. Em busca de um novo objeto para a ciência jus laboral. In: SILVA, A. L. A; SCHEFFER, G (Orgs). **Direitos de Fato: reflexões contemporâneas.** Palmas: EDUFT, 2016.

SILVA, A. L. A; DUARTE, S. C. **A questão penal e o direito de resistência: Controle, direitos humanos e capitalismo.** Curitiba: CRV, 2016.

SILVA, A. L. A. Espaço sócio-ocupacional: interdisciplinaridade e políticas sociais. In: SILVA, A. L. A; SCHEFFER, G (Orgs). **Direitos de Fato: reflexões contemporâneas.** Palmas: EDUFT, 2016.

SILVA, A. L. A. **Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro.** Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

SIQUEIRA, J. R. **O Trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso à Sociedade.** Revista Serviço Social & Sociedade, n. 53, ano XVIII, Mar. 1997. Ed. Cortez, p. 69.

SLACK, N.; CHAMBERS, S.; JOHNSTON, R. **Administração da produção.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SOUZA, R. C. M. **A questão do trabalho no interior das prisões:** pensando os seus significados. Trabalho apresentado no IX Congresso Brasileiro de Assistentes sociais. Goiânia, 1998.

SPOSATTI, A. **O Serviço Social em Tempos de Democracia.** Serviço Social & Sociedade, n. 39. São Paulo: Cortez, 1992.

TAYLOR, F. W. **Princípios da administração científica.** São Paulo: Atlas, 1990.

THOMPSON, A. **A questão penitenciária.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1991.

TONET, I. **Democracia ou liberdade?.** Maceió: EDUFAL, 2004.

TORRES, A. A. **O Serviço Social penitenciário e os direitos humanos.** Trabalho apresentado no IX Congresso Brasileiro de Assistentes sociais. Goiânia, 1998.

TORRES, A. A. Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social. In: **Seminário Latino Americano de Escolas de Trabajo Social**, 19, 2009. Anales. Guayaquil: ALAEITS, 2009.

VASCONCELOS, E. M. A. Priorização da Família na Política de Saúde. In: **Rev. Saúde em Debate.** Rio de Janeiro, v.23, n. 53, p. 6-19, set./dez. 1999.

VAZ, H. C. L. **Escritos de Filosofia II:** ética e cultura. São Paulo: Loyola, 1993.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WACQUANT, L. Notas aos leitores brasileiros: rumo a uma ditadura sobre os pobres?. In: **As prisões da miséria.** 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa. Rio de Janeiro: Revan, 1991.